



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
 www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concessão administrativa para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG)



Maio/2024

SUMÁRIO

PARTE I – PREÂMBULO	8
PARTE II – DEFINIÇÕES	9
PARTE III – PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA	14
1. 16	
2. 16	
3. 17	
4. 19	
5. 21	
6. 25	
7. 30	
8. 31	
9. 38	
10. 40	
11. 40	
12. 41	
13. 42	
14. 44	
15. 47	
16. 51	
17. 52	
18. 60	
19. 60	

20.	62	
21.	66	
22.	67	
PARTE IV – ANEXOS		60
ANEXO 2 DO EDITAL: TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA		63
ANEXO 3 DO EDITAL: MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA		65
ANEXO 4 DO EDITAL: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL		67
ANEXO 5 DO EDITAL: MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO		69
ANEXO 6 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL		78
ANEXO 7 DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA		79
ANEXO 8 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CRFB/88		81
ANEXO 9 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA		82
ANEXO 10 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA		83
ANEXO 11 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA		84
ANEXO 12 DO EDITAL: MODELO DE PROCURAÇÃO		85
ANEXO 13 DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIOS QUE EMBASOU A PROPOSTA COMERCIAL - EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		86
ANEXO 14 DO EDITAL: MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CELEBRADO ENTRE A LICITANTE E A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA (CONTEÚDO MÍNIMO)		88
ANEXO 15 DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO DE SOCIEDADE COM PROPÓSITO ESPECÍFICO		92
ANEXO 16 DO EDITAL: TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS		94
1.	106	
2.	106	
3.	108	
4.	112	
5.	115	

6.	117	
7.	121	
8.	127	
9.	128	
10.	131	
11.	131	
anexo I do Termo de Referência: PLANO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAL		117
anexo II do Termo de Referência: PLANO DE INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA		118
anexo III do Termo de Referência: CADERNO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS		119
anexo IV do Termo de Referência: CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL		128
Anexo V do Termo de Referência: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO		134
Anexo VI do Termo de referência: ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMOQUÍMICA DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG		143
Anexo VII do Termo de Referência: MATRIZ DE RISCOS DO PROJETO		169
ANEXO 17 DO EDITAL: MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS		177
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS		178
1.	201	
2.	201	
3.	206	
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA		183
4.	207	
5.	208	
6.	210	
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES		189
7.	214	
8.	214	
9.	216	
10.	216	

11.	217	
12.	219	
13.	223	
14.	225	
15.	226	
16.	227	
17.	229	
18.	230	
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA		204
19.	232	
20.	233	
21.	234	
22.	239	
23.	240	
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA		213
24.	242	
25.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	213
CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO		215
26.	244	
27.	247	
28.	250	
29.	252	
CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS		226
30.	257	
31.	260	
CAPÍTULO VIII – DA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO		230
32.	261	
33.	264	
34.	266	

35.	269	
CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO		241
36.	274	
37.	276	
38.	277	
39.	278	
40.	280	
41.	281	
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		248
42.	282	
Anexo 1 do Contrato – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA		250
Anexo 2 do Contrato – PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA		251
Anexo 3 do Contrato – APÓLICE DE SEGUROS		252
Anexo 4 do Contrato – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO		258
Anexo 5 do Contrato – MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA		261
Anexo 6 da Minuta do Contrato – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS E BENS CEDIDOS À CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE		285
Anexo 7 do Contrato – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		286
Anexo 8 do Contrato – CONDIÇÕES GERAIS PARA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE		288



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
 www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Edital de Concessão 099/2024

Concessão administrativa para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG)



PARTE I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 18.677.591.0001-00, neste ato representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, constituída pela Portaria nº 2.728/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, a ser julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que se refere à seleção de empresa especializada para a instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG), nos termos e condições constantes neste instrumento.

A presente licitação será regida pela Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 11.445/2007 e as pelas alterações constantes na Lei Federal nº 14.026/2020, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Federal nº 9.074/1995, pela Lei Orgânica do Município de Extrema, pelo Plano Diretor do Município - Lei Complementar Municipal nº 083 de 25 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, Lei Municipal nº 2.482, de 13 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.981, de 30 de maio de 2019 e Decreto nº 3.510, de 22 de março de 2019 e demais normas vigentes sobre a matéria ou que venham a alterá-las ou substituí-las na vigência da CONCESSÃO.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Extrema (IOME), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Extrema (<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>) e no Diário dos Municípios Mineiros. Todas as futuras publicações referentes à presente licitação serão feitas somente na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no sítio eletrônico mencionado.

Este EDITAL e a minuta do contrato, bem como os demais atos necessários à sua realização e conclusão, foram precedidos de consulta pública realizada entre os dias 08 de abril de 2022 a 09 de maio de 2022 e de audiência pública realizada no dia 29 de abril de 2022, às 13 horas, no plenário da Câmara Municipal de Extrema, situada na

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626, Praça dos Três Poderes, nos termos do art. 21 da Lei 14.133/2021 e art. 11, inciso IV da Lei Federal 11.445/07 e alterações posteriores, balizados ainda pela Lei Municipal nº 198 de 16 de junho de 2021, autorizativa da outorga da concessão, disciplinando seu objeto e prazos.

A audiência pública realizada foi divulgada por meio de publicação na IOEM – Imprensa Oficial Eletrônica do Município de 01 a 07 de abril de 2022 e no sítio eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/consulta-publica-da-usina-termoquimica-de-geracao-eletrica-utge/>.

O projeto e seus documentos, assim como a justificativa da conveniência de outorga da concessão, incluindo a minuta do EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram submetidos à consulta pública, no período de 08 de abril de 2022 a 09 de maio de 2022, amplamente divulgada por meio de publicação na IOEM - Imprensa Oficial Eletrônica do Município de 01 a 07 de abril de 2022, no Diário dos Municípios Mineiros de 06 de abril de 2022 e no sítio eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/consulta-publica-da-usina-termoquimica-de-geracao-eletrica-utge/>.

No período de julho de 2023 a abril de 2024, os estudos foram submetidos a Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a reestruturação dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos do edital destinado à futura concessão administrativa para instalação e operação de usina termoquímica de geração elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos (RSU) por processo de gaseificação em leito fluidizado do Município de Extrema, através de processo administrativo nº 252/2023, chamamento público nº 003/2023, cuja íntegra e resultados estão disponíveis em <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao/processo-administrativo-no-252-2023-chamamento-publico-no-003-2023/>.

A entrega e abertura dos envelopes contendo a Documentação da Licitação serão no local, data e horário seguintes:

As propostas e demais documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA serão recebidos até o dia 29 de julho de 2024, até às 9:00 horas.

A abertura dos envelopes será realizada em SESSÃO PÚBLICA, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, às 9h do dia 29 de julho de 2024, na SALA DE LICITAÇÕES, situada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90, Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL, bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - CEP: 37.642-174.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37642-350.

Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação específica em contrário.

PARTE II – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do presente EDITAL, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:
- (i) **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual será adjudicado o objeto da presente CONCORRÊNCIA, nos termos da legislação aplicável e deste EDITAL.
 - (ii) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - (iii) **AFILIADA:** com relação à determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente.
 - (iv) **ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO:** cada um dos documentos anexos à Minuta do CONTRATO.

- (v) ANEXO OU ANEXO DO EDITAL: cada um dos documentos anexos ao EDITAL.
- (vi) BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO que serão transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO.
- (vii) COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (viii) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: Comissão Especial instituída pela Portaria 2.728, publicada na IOEM - Imprensa Oficial Eletrônica do Município de 17 de novembro de 2022, que será responsável pela condução da Licitação e por receber, examinar e julgar todos os documentos da Concorrência.
- (ix) CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a presente Parceria Público-Privada – PPP, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG), nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta do CONTRATO.
- (x) CONCESSIONÁRIA: é a empresa vencedora ou sociedade de propósito específico (no caso de consórcio), que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- (xi) CONCORRÊNCIA: procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL.
- (xii) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão

da execução do CONTRATO.

- (xiii) **CONTRATO:** é o Contrato de Concessão Administrativa nº [•]/[•], constante no ANEXO 17 deste EDITAL.
- (xiv) **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo **CONTROLE** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xv) **CONTROLADORA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xvi) **CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xvii) **DATA DE EFICÁCIA:** data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz.
- (xviii) **DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA.
- (xix) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas LICITANTES, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- (xx) **DOC:** Diário Oficial do Município de Extrema (MG).

- (xxi) CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- (xxii) EDITAL: o presente EDITAL de Concessão nº 099/2024 e todos os seus ANEXOS.
- (xxiii) GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e deste EDITAL.
- (xxiv) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do Município de Extrema, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
- (xxv) ÍNDICE DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Contrato e seus anexos, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- (xxvi) INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA: investimento em estrutura, processo, produto químico, equipamentos e peças, que proporcione ganhos de eficiência e produtividade à CONCESSIONÁRIA.
- (xxvii) MUNICÍPIO: Município de Extrema (MG).
- (xxviii) PODER CONCEDENTE: é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo.
- (xxix) PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- (xxx) PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES indicando o valor máximo de contraprestação mensal, contendo, ainda, a GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, bem como o plano de negócios da LICITANTE, elaborado de acordo com

o estipulado nos ANEXOS.

- (xxxi) REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os atos relacionados à CONCORRÊNCIA.
- (xxxii) LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.
- (xxxiii) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL.
- (xxxiv) LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, a(as) qual(is) estará(ão) apta(s) à celebração do CONTRATO com o CONCEDENTE.
- (xxxv) SESSÃO PÚBLICA: sessão pública convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para a abertura dos envelopes correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente.
- (xxxvi) SPE: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO.
- (xxxvii) ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ou ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE, a contar da DATA DE EFICÁCIA, autorizando o início da OPERAÇÃO.
- (xxxviii) PLANO DE NEGÓCIOS: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos apresentado na LICITAÇÃO pelo LICITANTE como parte integrante da sua PROPOSTA COMERCIAL.
- (xxxix) REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por

objetivo disciplinar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- (xl) RSU: Resíduos Sólidos Urbanos
- (xli) SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO.
- (xlii) TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITAÇÃO, constante do ANEXO 16.
- (xliii) UTGE: significa Usina Termoquímica de Geração Elétrica, com base nas especificações constantes na licença ambiental Certificado LP+LI nº 018/2020, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas, e respectivo Parecer Único nº 0195696/2020.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (iii) no caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- (iv) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente; e
- (vi) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.



PARTE III – PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do EDITAL se refere à concessão administrativa, no modelo Parceria Público Privada (PPP), para seleção de empresa técnica especializada para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação, com base na licença ambiental Certificado LP+LI nº 018/2020, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas, e respectivo Parecer Único nº 0195696/2020. Nessa concessão estará previsto o tratamento e destinação final ambientalmente adequada do RSU, com o aproveitamento energético e redução da massa para destinação final, nos termos e condições estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas nos ANEXOS que integram o EDITAL e a Minuta do CONTRATO.
- 1.2. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME

- 2.1. O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.
 - 2.1.1. A documentação fornecida às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

- 2.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 2.1.1. acima não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.
- 2.3. A obtenção do EDITAL não é requisito para participação na CONCORRÊNCIA, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL, conforme previsto no item 5.3.
- 2.4. As LICITANTES são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na CONCORRÊNCIA.
- 2.4.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto do processo licitatório, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante os potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.
- 2.5. As LICITANTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA e à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Quaisquer dúvidas que existirem na interpretação do presente EDITAL e de seus Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por meio eletrônico, através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico

decol@extrema.mg.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, endereçando-as, em qualquer dos casos, para:

3.2. Tais esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico do

PREFEITURA DE EXTREMA/COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO ,
Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - CEP 37.640-000 - EXTREMA- MG
TEL. (35) 3435-4504
E-MAIL: decol@extrema.mg.gov.br

Município, no endereço www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

- 3.3. Em qualquer ocasião antes da data de abertura da SESSÃO PÚBLICA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
- 3.4. Na ocorrência do disposto no subitem 3.3, o EDITAL será divulgado da mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a modificação afetar inquestionavelmente a formulação das propostas, conforme dispõe o artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO modificará a data da sessão pública de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES.
- 3.5. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Especial da Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.
- 3.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL de licitação por

irregularidades, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

- 3.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá à impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.8. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura da sessão pública. Julgada a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação dará ciência do resultado às LICITANTES.
- 3.9. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus anexos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições e do regramento aplicável.

4. DO PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

- 4.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA.
- 4.2. O prazo máximo para o início da operação completa da Usina Termoquímica de Geração Elétrica - UTGE - é de até 20 (vinte) meses após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, conforme prazos constantes do subitem 4.3 abaixo, sendo que o início da instalação da linha de CDR deverá ocorrer de forma concomitante ao início da instalação da planta Termoquímica de geração de energia elétrica.
- 4.3. Os prazos limite para operação da usina estão discriminados na tabela abaixo:

PRAZO (após início da concessão)	AÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO	Tempo Zero (T0)
Até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 11 meses; Início de funcionamento de planta de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).
Até 20 (vinte) (quinze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 20 meses; Início de funcionamento da planta termoquímica e geração de energia.

4.4. O valor dos investimentos já realizados e executados pelo Poder Concedente correspondem aos eventos e montantes discriminados no quadro a seguir:

PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.320.388,21
TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO	R\$ 5.190.839,89
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP+LI)	R\$ 47.189,50
ÁREA DA UTGE CEDIDA DURANTE A CONCESSÃO (PLATÔ DE 9.560,70 m ²)	R\$ 354.319,54
TOTAL:	R\$ 6.912.737,14

4.5. O valor estimado do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total do VALOR DOS INVESTIMENTOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, ou seja, R\$ 83.500.537,72 (oitenta e três milhões, quinhentos mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), os quais estão demonstrados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico- Financeira e resumidos na tabela a seguir:

	Valor do investimento	Ciclo de Vida
Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento do CDR de capacidade de 8,75 T/Hora	R\$ 25.350.159,51	30 anos
Planta Termoquímica	R\$ 28.643.639,18	30 anos



Planta de geração elétrica por processo de gaseificação	R\$ 14.525.559,51	30 anos
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 1.395.579,58	30 anos
Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores etc.	R\$ 1.527.792,39	8 anos
Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica	R\$ 12.057.807,56	30 anos
TOTAL	R\$ 83.500.537,72	

4.6. O VALOR DOS INVESTIMENTOS foi estimado com data-base no mês de Julho de 2023 e tem caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL, do Art. 3º da Lei 11.079/04 e do Art. 31 da lei 9.074/95, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras) e fundos de investimento.
- 5.2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:
- (i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - (ii) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com o MUNICÍPIO;
 - (iii) Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, servidores ou dirigentes ligados ao MUNICÍPIO, ou qualquer de seus órgãos vinculados

- ao mesmo; ou agente(s) público(s) impedido(s) de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;
- (iv) Estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no item 5.2.2;
 - (v) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - (vi) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - (vii) Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - (viii) controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 5.2.1 Entende-se por órgãos e entidades contratantes aqueles integrantes da Administração Pública do Município de Extrema.
- 5.2.2 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na CONCORRÊNCIA será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

- 5.2.2.1 A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 5.2.2 deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.
- 5.3. A participação na CONCORRÊNCIA implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, do CONTRATO e dos seus respectivos ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis à CONCORRÊNCIA.
- 5.4. Caso a LICITANTE participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL:
- 5.4.1 Na hipótese de participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 5.4.2 Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da licitante em regime de consórcio fica condicionada à apresentação de “Instrumento de Constituição de Consórcio” ou de “Compromisso de Constituição de Consórcio”, subscrito por todas as consorciadas.
- 5.4.3 O Termo de Compromisso de Participação em Consórcio e o de Constituição da SPE deverão ser subscritos por todos os consorciados, devendo conter ainda os seguintes elementos:
- (i) Denominação do CONSÓRCIO;
 - (ii) Dos objetivos do Consórcio, restritos à participação na licitação;

- (iii) Composição do consórcio, com a qualificação das empresas compromissárias, com a indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - (iv) Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil;
 - (v) Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
 - (vi) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
 - (vii) Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente ao objeto da CONCESSÃO, em conformidade com o modelo do ANEXO 15.
- 5.4.4 Não será permitida a participação em consórcio de LICITANTE que esteja participando isoladamente da licitação.
- 5.4.5 Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo licitante como consorciado em mais de um consórcio, nos termos do inciso IV, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.6 É vedada a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, em mais de um consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, na mesma licitação.

- 5.4.7 A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do EDITAL sobre o tema.
- 5.4.8 No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- 5.4.9 A desclassificação de PROPOSTA ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO.
- 5.4.10 Não há limite máximo de número de participantes para a constituição do CONSÓRCIO.
- 5.4.11 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data de assinatura do CONTRATO.
- 5.4.12 A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A PROPOSTA COMERCIAL, juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes lacrados e distintos até o dia 29 de julho de 2024 às 9h na SALA DE LICITAÇÕES, situada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90, Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL, bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - CEP: 37.642-174, por representante das LICITANTES, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL e GARANTIA DA PROPOSTA

EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N° 099/2024– PPP – Parceria Público Privada - Instalação e Operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

- 6.2. Cada um dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em uma via, encadernados separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 6.2.1. O descumprimento do previsto neste item, caso não acarrete a inviabilidade de análise dos documentos, não será considerado para efeitos de desclassificação da proposta ou inabilitação.
- 6.3. Todas as folhas de cada uma das vias da PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser rubricadas por um de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 6.4. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o EDITAL.
- 6.5. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser sanadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a

celeridade da CONCORRÊNCIA.

- 6.5.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante no documento.
- 6.5.2. Quando do saneamento de falhas formais referido neste item 6.5, não será aceita a inclusão de documento obrigatório nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE.
- 6.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
 - 6.6.1 Todos os documentos que se relacionam à CONCORRÊNCIA deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e
 - 6.6.2 No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e consularizado ou apostilado, conforme o caso.
- 6.7. Não será admitida a entrega dos documentos da CONCORRÊNCIA por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 6 ou após os prazos previstos neste EDITAL.
- 6.8. As LICITANTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na CONCORRÊNCIA ou seus resultados.
- 6.9. A prática de atos pelas LICITANTES deverá observar a ordem e as respectivas

datas para cada etapa da CONCORRÊNCIA, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da CONCORRÊNCIA, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

- 6.10. A SESSÃO PÚBLICA de abertura, rubrica e análise dos envelopes será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e poderá ser presenciada por qualquer pessoa.
- 6.11. Somente poderão se manifestar nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA os REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.
- 6.12. Somente serão aceitos envelopes e documentos de credenciamento entregues por REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 6.13. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, que deverão integrar cada envelope.
- 6.13.1 A apresentação em meio magnético deverá corresponder a um *pen-drive* específico para a documentação de cada envelope.
- 6.13.2 Os pen-drives deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL, e discriminar o envelope a que se refere (1 ou 2).
- 6.14. No caso de divergência entre:
- 6.14.1 os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos; e
- 6.14.2 números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 6.15. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta CONCORRÊNCIA deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 6.15.1 Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências

da ausência da documentação.

- 6.15.2 Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
- 6.16. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no 2º (segundo) dia imediatamente anterior à data de entrega dos envelopes.
- 6.17. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da CONCORRÊNCIA deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta CONCORRÊNCIA, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).
- 6.18. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da CEL e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 6.19. A CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior.
- 6.20. A CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

7.1. REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

- 7.1.1 Cada LICITANTE poderá ter 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 7.1.2 O representante da LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 7.1.3 A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à CONCORRÊNCIA, nos moldes do modelo constante do ANEXO 12 do EDITAL, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente); e
 - (ii) no caso de consórcio, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).
- 7.1.4 Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS é garantida a possibilidade de intervir e praticar atos durante a SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA.
- 7.1.5 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a

representação de uma única LICITANTE.

- 7.1.6 A qualquer momento no curso do processo licitatório, a LICITANTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).
- 7.1.7 A falta de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.
- 7.1.8 Enquanto persistir a falta de credenciamento, a LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos nas SESSÕES PÚBLICAS da CONCORRÊNCIA.

8. GARANTIA DA PROPOSTA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

Integra o conteúdo do Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, como requisito de pré-qualificação, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a GARANTIA DA PROPOSTA, a ser prestada pela LICITANTE, no valor de **R\$ 835.005,38** (oitocentos e trinta e cinco mil, cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 4.5 deste EDITAL e nos termos do art. 58, §1º da Lei 14.133/21, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, contados da SESSÃO PÚBLICA para abertura da licitação.

- 8.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter seu prazo de validade prorrogado pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias licitantes, caso a sua vigência expire antes da assinatura do contrato.
- 8.2. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 8.1, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da CONCORRÊNCIA.

- 8.3. A GARANTIA DA PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE relativamente à participação no certame.
- 8.4. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada.
- 8.5. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/21, sendo:
- 8.5.1 Caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, a ser aberta para esse fim específico, mediante o comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;
 - 8.5.2 Títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, em via original e acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor;
 - 8.5.3 Seguro-garantia, emitido por Seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil em favor do PODER CONCEDENTE;
 - 8.5.4 Fiança bancária, emitida por Instituição Financeira em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
- 8.6. No caso de Consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente, ser emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste EDITAL.
- 8.7. Não será aceita pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DA PROPOSTA, além das descritas no item 8.5 deste EDITAL.
- 8.8. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada, mediante prévia notificação,

sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- 8.8.1 Caso a licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
 - 8.8.2 Caso a licitante pratique atos visando frustrar os objetivos do certame ou incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e ANEXOS;
 - 8.8.3 Caso a adjudicatária deixe de assinar o CONTRATO por qualquer motivo a ela imputado; ou,
 - 8.8.4 Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do CONTRATO.
- 8.9. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- 8.9.1 Na hipótese de desistência da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida no item 20.34 a LICITANTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
 - 8.9.2 A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO, observado que, para a ADJUDICATÁRIA, a GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelos prejuízos causados até a DATA DE EFICÁCIA.
- 8.10. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às

penalidades e/ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

8.11. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

8.12. As LICITANTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

8.12.1 No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá solicitar a DAM presencialmente ou através do e-mail: auditorfiscal@extrema.mg.gov.br, devendo descrever no campo do documento de arrecadação em “informações previstas em instruções”, o número e o ano da CONCORRÊNCIA a que se refere a caução da garantia da proposta, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data de entrega dos envelopes, apresentando-se o comprovante de pagamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

8.12.2 A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir o conteúdo mínimo dos modelos constantes nos ANEXOS 2 e 3 do EDITAL, em sua forma original para fiança bancária (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) ou assinadas digitalmente para seguro-garantia, e deverão ter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

8.12.3 Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGP-M com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas

do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.12.4 Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022.

8.12.5 Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar endosso ou declaração, emitido pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas no item 8.17 deste EDITAL.

8.13. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da CONCORRÊNCIA e terão os demais documentos devolvidos.

8.14. Encerrada a CONCORRÊNCIA, as GARANTIAS DAS PROPOSTAS de cada LICITANTE que dela participou serão devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 8.145.

8.15. A GARANTIA DA PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA vencedora será devolvida após 30 (trinta) dias da DATA DE EFICÁCIA.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:

- 8.16. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 4.5 deste EDITAL e nos termos do art. 97 da Lei 14.133/21, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante, regra esta que poderá ser modificada para elevar dito percentual, acaso se façam presentes as circunstâncias do artigo 98 do mesmo diploma, cabendo àquela, em qualquer hipótese, optar pela modalidade de garantia prevista no §1º do artigo 96 da Lei de Licitações.
- 8.17. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos no subitem 8.16.
- 8.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 8.18.1. caução, em dinheiro;
 - 8.18.2. fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 7 da minuta do CONTRATO;
 - 8.18.3. seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 7 da minuta do CONTRATO; ou
 - 8.18.4. títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.19. Se a CONCESSIONÁRIA optar pela modalidade de garantia prevista no subitem 8.18.3 (seguro-garantia), deverá apresentá-la no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

- 8.20. As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições classificadas nos segmentos S1, S2 ou S3, conforme regulação prudencial definida na Resolução nº 4.553, de 2017, e na Resolução BCB nº 197, de 2022e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 8.21. As apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições classificadas nos segmentos S1, S2 ou S3, conforme regulação prudencial definida na Resolução CNSP Nº 388, de 08 de setembro de 2020 e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 8.22. Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, desde que não seja motivada por determinação legal ou regulamentar, deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 8.23. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral.
- 8.24. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 8.16.
- 8.25. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 8.25.1 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

- 8.25.2 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- 8.25.3 na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 8.25.4 declaração de caducidade.
- 8.26. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 8.27. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.
- 8.28. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. O envelope da PROPOSTA COMERCIAL conterà, além da carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO 4 do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA.
- 9.2. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá registrar o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que será pago pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretratável e deverá considerar:
- (i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

- (ii) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;
 - (iii) a reversibilidade dos BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;
 - (iv) o prazo de 30 (trinta) anos para a CONCESSÃO.
- 9.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.
- 9.5. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser apresentada uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a LICITANTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o Plano de Negócios a ela apresentado pela LICITANTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 13 do presente EDITAL, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a LICITANTE e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do ANEXO 14 do presente EDITAL.
- 9.6. A instituição ou entidade financeira referida no subitem 9.5 deverá ser nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e estar classificada nos segmentos S1, S2 ou S3, conforme regulação prudencial definida na Resolução nº 4.553, de 2017, e na Resolução BCB nº 197, de 2022..
- 9.6.1 A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.
- 9.6.2 A licitante deverá apresentar em anexo à sua PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme modelo constante no ANEXO 5, sob pena de desclassificação.

9.6.3 As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados de processos licitatórios.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO 6 do EDITAL.

10.1.1. O envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação, pela licitante individual ou cada consorciada, dos seguintes documentos:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
- (ii) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples nacionais, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- (iv) Prova de eleição dos administradores da LICITANTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;

- (v) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (vi) Declaração da LICITANTE, para formação de Sociedade de Propósito Específico - SPE, conforme modelo ANEXO 15 para o caso de participação em CONSÓRCIO, junto aos documentos de habilitação jurídica, juntamente com o Termo de Compromisso de Participação em Consórcio.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA serão constituídos por:

12.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.1.2. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado na forma da lei.

12.1.3. Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da licitante, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

12.1.4. A comprovação da aptidão econômica da LICITANTE será baseada também



na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e deverá ser apresentada por meio de declaração devidamente assinada por contador, constando na assinatura o nome e o registro no CRC, responsável pela LICITANTE ou consórcio licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

12.1.4.1. No caso de participação de empresas em consórcio, CADA EMPRESA participante DEVERÁ COMPROVAR os índices, conforme descritos no item anterior, de modo que, caso uma delas não os comprove, todas as demais empresas integrantes do consórcio também serão INABILITADAS.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- (ii) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE,

- pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (iii) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - (iv) Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;
 - (v) Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - (vi) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - (vii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - (viii) Declaração expressa de que a LICITANTE não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo constante do ANEXO 8 do EDITAL.
- 13.2. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.
- 13.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das LICITANTES será comprovada mediante:

14.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

14.1.2. Comprovação de experiência em instalação e/ou operação de Planta Termoquímica para produção de gás de síntese apto a ser empregado em geração de energia térmica ou elétrica partir de Combustível Derivados de Resíduos Sólidos Urbanos.

(i) A comprovação da LICITANTE quanto ao item 14.1.2 deverá ser realizada através de uma ou mais opções abaixo descritas:

- a) Laudo técnico de avaliação de bens móveis ou laudo técnico contendo as características da planta de gaseificação, sendo tal planta instalada e/ou operada pela LICITANTE, descrevendo sua capacidade operacional (consumo de CDR e produção de energia térmica ou elétrica), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por empresa perita técnica devidamente registrada(s) no CREA;
- b) Contrato da LICITANTE com entidade de direito público ou privado para construção, instalação e/ou operação de planta de gaseificação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA;
- c) Balanço patrimonial da LICITANTE constando Planta de gaseificação como ativo integralizado, assinado pelo representante legal da empresa e contador devidamente registrado no CRC regional;

(ii) Para o aceite da comprovação do item 14.1.2, a planta termoquímica a ser apresentada deverá possuir capacidade operacional de, ao menos, 10% (dez por cento) da capacidade mínima da usina objeto deste EDITAL, ou seja, capacidade de consumir no mínimo 0,35 ton/h de CDR, e apresentar um ou mais dos documentos listados abaixo:

- a) Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (RMEA) conduzido na planta em ensaios com Combustível Derivado de Resíduo, atendendo todos os parâmetros da Resolução CONAMA 316/2022; ou
- b) Certificação da Planta Termoquímica em relação a norma ABNT NBR ISO 16290:2015 alcançando nível de maturidade tecnológica (TRL) igual ou superior a 7.

14.1.3. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, com experiência na operação de Planta Termoquímica para Combustível Derivado de Resíduo e/ou biomassa, comprovada por termo de declaração emitida por pessoa física ou jurídica, contendo:

- a) Identificação da pessoa física ou jurídica emitente signatária;
- b) Nome e número de registro no CREA do profissional certificado signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Detalhamento sobre a experiência, contendo funções e atividades desempenhadas pelo profissional, período e tempo de serviço, capacidade operacional e endereço da Planta Termoquímica.

14.1.3.1. O(s) instrumento(s) referido(s) no item 14.1.3 deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante ou

contratante para eventual consulta ou diligência.

14.1.3.2. A integração ao quadro permanente da LICITANTE poderá ser demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:

- (i) Contrato Social registrado na Junta Comercial, constando o profissional técnico como sócio da LICITANTE;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria registrada na Junta Comercial, constando o profissional técnico como dirigente da LICITANTE;
- (iii) Registro na Carteira Profissional;
- (iv) Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- (v) Contrato de prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços previstos neste EDITAL.

14.1.3.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente comunicada ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias corridos da substituição, acompanhada das devidas comprovações de capacidade técnica e experiência.

14.1.3.4. Caso a LICITANTE participe da presente CONCORRÊNCIA por meio de consórcio, as consorciadas poderão individualmente atender às qualificações técnicas exigidas nos itens anteriores.

15. DECLARAÇÕES E ATESTADOS

15.1. Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

- (i) declaração de elaboração independente de proposta, na forma do ANEXO 7 DO EDITAL;
- (ii) declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial ou extrajudicial (c) liquidação judicial ou extrajudicial, (d) insolvência, (e) administração especial temporária ou (f) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 9 do EDITAL, ressalvado o disposto no item 5.2.2;
- (iii) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da CONCORRÊNCIA, conforme modelo constante do ANEXO 10 do EDITAL;
- (iv) declaração de capacidade financeira constante do ANEXO 11 do EDITAL. A LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE, na DATA DE EFICÁCIA;
- (v) Declaração de atendimento aos requisitos do EDITAL, incluindo os de habilitação, conforme modelo de declaração do ANEXO 7;
- (vi) A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes, e em bom estado de conservação, para a execução das obras e serviços de sua responsabilidade, bem como a manutenção de Responsável Técnico;

15.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,

que comprove(m) já ter a LICITANTE realizado investimentos de longo prazo na modalidade *Project* ou *Corporate Finance*.

15.2.1. Para comprovação de *Corporate Finance*, deverá ser apresentado atestado que comprove que a licitante, ou, em caso de consórcio, por qualquer de seus componentes, realizou investimento em obra contratada por empreitada, obra integrante de concessão ou aporte em consórcio ou concessionária da qual faça ou tenha feito parte, com recursos tomados em operação de crédito corporativo, contraída para a realização desses investimentos, por um prazo superior ou igual a 5 (cinco) anos.

15.2.2. Para a comprovação de *Project Finance* deverá ser apresentado, alternativamente, um dos dois atestados a seguir:

- (i) atestado que comprove que a LICITANTE, ou, em caso de consórcio, por qualquer de seus componentes, financiou, com recursos próprios, obra contratada por empreitada, obra integrante de concessão ou tenha financiado com recursos próprios, consórcio ou concessionária, da qual faça ou tenha feito parte, através de contrato de financiamento estruturado no qual a LICITANTE seja a financiadora, por um prazo superior ou igual a 5 (cinco) anos;
- (ii) atestado que comprove que a LICITANTE, ou, em caso de consórcio, por qualquer de seus componentes, contratou operação de crédito destinada a financiar investimentos em obra contratada por empreitada, obra integrante de concessão ou tenha financiado concessionária, da qual faça ou tenha feito parte, através de operação de crédito estruturada, para financiamento desses investimentos, por um prazo superior ou igual a 5 (cinco) anos. Neste caso, serão aceitos atestados em nome de consórcio ou concessionária da qual a LICITANTE faça ou tenha feito parte, considerando-se como valor atestado à LICITANTE o valor total do atestado multiplicado pela participação

percentual da LICITANTE.

15.2.3. O(s) atestado(s) exigidos neste subitem, deverá(ão) estar acompanhado(s) dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como, contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado e atos societários de aumento de capital, acompanhados dos boletins de subscrição ou outros que comprovem de maneira eficaz a realização do *Project ou Corporate Finance*.

- (i) Caso seja apresentado contrato de financiamento, deverá haver clara e expressa referência ao investimento realizado e prazo total de financiamento.
- (ii) Caso sejam apresentados balanço patrimonial e demonstrações de resultados, os lançamentos em caixa e ativo imobilizado relativos ao investimento realizado a cujo atestado(s) se refira(m), deverão estar devidamente destacados, com a finalidade de possibilitar sua imediata identificação e a respectiva e devida comprovação.

15.2.4. O primeiro ciclo de investimentos deverá ser realizado nos primeiros 15 (quinze) meses de vigência da concessão. Nesse período, os valores envolvidos no projeto, conforme o modelo econômico-financeiro, são os seguintes:

- Valor estimado de exposição máxima da concessionária: R\$ 55.060.440,13 (cinquenta e cinco milhões, sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavo) (ano 2).
- Payback da concessionária: Ano 9

15.2.5. Considerando-se o valor estimado de exposição financeira máxima para o primeiro ciclo de investimentos do contrato, previsto no subitem 15.2.4, os quais deverão ser arcados pela composição de recursos próprios e alavancagem financeira da SPE, o valor do atestado a ser

apresentado para a comprovação exigida no item 15.2 deverá ser de, no mínimo, R\$ 24.777.198,06 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos) , isto é, 45% (quarenta e cinco por cento) da exposição máxima;

15.2.6. Em caso de consórcio, será admitida a somatória dos atestados apresentados pelas componentes. Neste caso, os atestados deverão ter valor maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no item 15.2.5.

15.2.7. O atestado ou certidão de aptidão, conforme listados, deverão conter, sem a elas necessariamente se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Valor total do empreendimento e percentual de participação da licitante e/ou da empresa contratada;
- (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (v) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (vi) Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (vii) Local da realização das atividades e serviços;
- (viii) Razão social do emitente;
- (ix) Nome e identificação do signatário.

15.2.8. Em caso de apresentação pelo LICITANTE de atestado de desempenho

anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- (i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- (ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

16. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 16.1. A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 16.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, dos seus consultores, bem como de outros membros da Administração Pública Municipal que não integrem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 16.3. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.
- 16.4. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá:
 - (i) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os

documentos por elas apresentados;

- (ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelas LICITANTES;
 - (iii) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
 - (iv) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e/ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, alterar (a) data para recebimento dos envelopes; e (b) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 16.5. Qualquer alteração no EDITAL será publicada na IOEM e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.
- 16.6. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação da LICITANTE e poderá ensejar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

17. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

- 17.1. O recebimento dos envelopes e a SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA seguirão a ordem de eventos indicados abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Datas
---------	---------------------	-------

1.	i. Publicação do EDITAL;	07/06/2024
2.	ii. Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL;	24/07/2024
3.	iii. Prazo para impugnação ao EDITAL;	24/07/2024
4.	iv. Recebimento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de todas as vias dos envelopes relativos a: (i) PROPOSTACOMERCIAL, juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e (ii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;	29/07/2024
	v. Encerrado o credenciamento dos REPRESENTANTES das LICITANTES, o procedimento seguirá a seguinte ordem:	
	1. Abertura dos envelopes das PROPOSTAS COMERCIAIS, juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA;	29/07/2024
	2. Após o julgamento das propostas comerciais e GARANTIA DA PROPOSTA, a LICITANTE poderá manifestar a intenção de recorrer quanto ao julgamento destas;	29/07/2024
	3. Divulgação da ordem de classificação das LICITANTES pelo MENOR PREÇO;	29/07/2024
	4. Abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO unicamente da LICITANTE melhor classificada e, em caso de inabilitação, da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente;	29/07/2024
	5. Após o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a(s) LICITANTE(s) inabilitada(s) poderá(ão) manifestar sua intenção de recorrer quanto à decisão de inabilitação;	29/07/2024
	6. Habilitação da LICITANTE melhor classificada na ordem de convocação;	29/07/2024
	7. Após a divulgação do resultado de habilitação, as LICITANTES poderão manifestar sua intenção de recorrer quanto a decisão de habilitação;	29/07/2024
	8. Abertura de prazo para apresentação de razões recursais dos atos de julgamento das propostas comerciais e garantia da proposta, bem como decisão de inabilitação/habilitação, com contagem inicial da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação;	29/07/2024



	9. Abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, com início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;	02/08/2024
	10. Julgamento dos recursos e respectivas contrarrazões;	08/08/2024
	11. Adjudicação do objeto ao LICITANTE vencedor;	16/08/2024
5.	12. Homologação do resultado da CONCORRÊNCIA;	16/08/2024
6.	13. Comprovação de atendimento, pela LICITANTE vencedora, das condições prévias a assinatura do CONTRATO;	23/08/2024
7.	14. Assinatura do CONTRATO.	26/08/2024

Obs: As datas acima podem sofrer alterações de acordo com os encaminhamentos do certame.

- 17.2. Os prazos previstos acima poderão ser alterados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO mediante publicação IOEM e no sítio eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.
- 17.3. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, a Comissão Especial da Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.
- 17.4. Encerrado o credenciamento, os integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os Representantes Credenciados rubricarão todos os envelopes apresentados por todos os licitantes e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e GARANTIA DA PROPOSTA das LICITANTES, rubricando, juntamente com os representantes credenciados das LICITANTES, os documentos constantes destes envelopes.
- 17.5. Os documentos de representação das LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.



- 17.6. O procedimento licitatório observará as fases previstas no art. 17 da Lei 14.133/21.
- 17.7. O conteúdo dos Envelopes nº 01, que contém as PROPOSTAS COMERCIAIS e GARANTIAS DA PROPOSTA, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, observado o disposto neste EDITAL.
- 17.8. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS e GARANTIAS DA PROPOSTA poderá ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de acordo com a avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente divulgado por todos os meios exigidos.
- 17.9. O julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA dar-se-á mediante verificação de atendimento às exigências do EDITAL e nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, podendo ser desclassificada a licitante que não cumprir com os requisitos mínimos para a prestação da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 17.10. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á, mediante verificação de atendimento às exigências do EDITAL.
- 17.11. A classificação das licitantes será em ordem crescente, se posicionando em primeiro lugar a licitante que ofertar o menor preço.
- 17.12. Havendo empate entre as propostas apresentadas, a LICITANTE classificada em primeiro lugar será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pelo presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.
- 17.13. Caso a licitação seja suspensa, na forma do item 17.8, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e das GARANTIAS DA PROPOSTA,

além do aviso de retomada da sessão da licitação, serão publicados no site www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes e enviados nos e-mails cadastrados pelas LICITANTES.

- 17.14. Às LICITANTES será assegurada a possibilidade de interpor recursos quanto ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como das GARANTIAS DA PROPOSTA, devendo, para tanto, manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 17.15. A apresentação das razões recursais das LICITANTES, bem como de contrarrazões, dar-se-á na forma e prazo previstos no art. 165, §1º da Lei 14.133/2021.
- 17.16. Após a declaração da LICITANTE melhor classificada, será aberto o Envelope nº 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, unicamente da LICITANTE mais bem classificada, que deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 17.17. A análise de adequação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão pública, ou em sessão interna, a exclusivo critério da Comissão Especial da Licitação.
- 17.18. No caso de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, esta deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo que, em seguida, serão analisados os documentos de habilitação da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no EDITAL.
- 17.19. A cada inabilitação, a LICITANTE inabilitada deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer quanto à decisão de INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão.
- 17.20. Após a análise de adequação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE convocada na ordem de classificação e sendo verificado o atendimento das exigências do EDITAL, esta será habilitada.

- 17.21. Após a habilitação da LICITANTE convocada na ordem de classificação, as demais LICITANTES poderão manifestar sua intenção de recorrer, pelo que será aberto prazo para a apresentação das razões recursais quanto à decisão relativa às PROPOSTAS COMERCIAIS e GARANTIAS DA PROPOSTA, assim como em relação à decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação.
- 17.22. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.23. As LICITANTES que manifestaram intenção de recorrer em uma ou qualquer das fases do procedimento, deverão apresentar as suas razões recursais atreladas à matéria de fato e/ou direito relacionadas à etapa na qual tenha manifestado a intenção de recorrer.
- 17.24. Acaso a LICITANTE Recorrente invoque em suas razões recursais matéria pertinente à etapa do procedimento na qual não tenha manifestado sua intenção de recorrer, tal questão não será objeto de apreciação pela Comissão.
- 17.25. Se da procedência de recursos resultar na inabilitação da LICITANTE que foi habilitada, será realizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE subsequente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até que se verifique o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no EDITAL.
- 17.26. Ocorrendo a hipótese do item 17.25, a manifestação de interesse de interpor recurso, bem como de apresentação das razões recursais, observará o mesmo ciclo disposto nos itens anteriores.
- 17.27. Após o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e respectivas contrarrazões, se houver, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.
- 17.28. O aviso do resultado da licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal

de Extrema, no endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes, conforme disposto neste EDITAL.

17.29. Além do procedimento acima mencionado, esta licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

- 17.29.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após abertura de envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria sessão pública ou em sessão própria entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos;
- 17.29.2. Constituirão peças do processo de que trata este EDITAL toda a documentação e proposta das licitantes;
- 17.29.3. Em qualquer fase da licitação a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL pode, a seu critério, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, desde que a licitante possa satisfazer às exigências dentro de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL;
- 17.29.4. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, podendo o Presidente convocar especialistas para lhe assessorar no julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- 17.29.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL não se responsabiliza por falhas na comunicação eletrônica das licitantes;
- 17.29.6. Não cabe desistência de PROPOSTA COMERCIAL durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL;

- 17.29.7. Por motivo de interesse público, força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL se resguarda no direito de adiar a data prevista para a sessão de abertura da licitação, publicando o aviso de adiamento nos mesmos meios em que foi publicado o aviso anterior;
- 17.29.8. Durante a sessão de licitação, todas as manifestações cabíveis deverão ser registradas por escrito em ata, vedada a réplica ou a tréplica oral, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.30. Quando da apresentação dos envelopes, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
- (a) Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
 - (b) O objeto da concessão está caracterizado e definido neste EDITAL, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;
 - (c) Conhecem as condições das áreas e demais instalações existentes, relacionadas ao objeto da CONCESSÃO.
- 17.31. Os Envelopes nº 1 e 2, referidos neste EDITAL, deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.
- 17.32. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará constar dos autos da CONCORRÊNCIA relatório no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá de forma detalhada a classificação, o julgamento e a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 17.33. A SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA poderá ser suspensa pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao final de cada uma das etapas acima descritas, sendo-lhe facultado, ainda, publicar sua decisão na IOEM ou reconvocar as LICITANTES

para nova SESSÃO PÚBLICA, na qual proferirá sua decisão.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

18.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desclassificará a LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros motivos:

- 18.1.1. Não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
- 18.1.2. conter rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- 18.1.3. conter emendas, ressalvas ou omissões;
- 18.1.4. implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
e
- 18.1.5. consignar VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO superior a **R\$ 767.126,21 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos)** por mês, na data-base de entrega dos envelopes e calculada com as premissas constantes no QUADRO DE RECEITAS descrito no ANEXO 5 do EDITAL (Modelo de Apresentação do Plano de Negócio).
- 18.1.6. apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. A interposição e análise dos recursos observará os trâmites previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 19.2. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em cada fase do procedimento licitatório, poderá o LICITANTE manifestar intenção de recorrer imediatamente à comunicação da decisão, sob pena de preclusão.

- 19.3. A apresentação das razões recursais, que deverão conter as matérias relativas às fases nas quais o LICITANTE tenha manifestado intenção de recorrer, assim como a análise dos recursos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, dar-se-á em fase única, após a habilitação da LICITANTE convocada na ordem de classificação.
- 19.4. A apresentação das razões recursais ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou lavratura da ata de habilitação.
- 19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 19.6. A manifestação do interesse de recorrer nas fases da licitação não obriga os LICITANTES à apresentação de recurso.
- 19.7. Os recursos administrativos e as contrarrazões somente serão admitidos quando subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) das LICITANTES, devidamente credenciados, ou procurador com poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal de Extrema, no endereço Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, bairro ponte Nova, Extrema – MG., aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Especial da Licitação ou por e-mail, por meio do endereço eletrônico decol@extrema.mg.gov.br.
- 19.8. Os recursos administrativos deverão observar as seguintes condições de validade e admissibilidade:
- 19.8.1. protocolo tempestivo por representante legal ou por procurador com poderes específicos;
- 19.8.2. estar a LICITANTE recorrente claramente identificada e qualificada;
- 19.8.3. indicação de qual(is) decisão(ões) está recorrendo;
- 19.8.4. exposição dos fatos;

- 19.8.5. indicação dos fundamentos legais de mérito;
- 19.8.6. indicação dos itens do EDITAL e da legislação pertinente descumpridos e/ou inobservados;
- 19.8.7. apresentação de documentação comprobatória que compreenda necessária;
- 19.8.8. indicação do pedido;
- 19.8.9. assinatura do representante legal ou procurador com poderes específicos.
- 19.9. Os recursos interpostos intempestivamente, ou em local diferente do endereço indicado para protocolo no item 19.7, não serão conhecidos.
- 19.10. É inadmissível a rediscussão de quaisquer questões quanto às regras deste EDITAL ou do estudo, constituindo decadência desse direito, passada a oportunidade para tanto, nas fases de Consulta Pública, Audiência Pública e Impugnação ao EDITAL.

20. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. Declarada pela COMISSÃO a vencedora da LICITAÇÃO, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Prefeito do Município de Extrema – MG, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21:
 - (a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - (b) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - (c) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - (d) Homologar o resultado e adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, declarando por

ato formal o seu vencedor.

- 20.2. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à prévia manifestação dos interessados.
- 20.3. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de homologação.
- 20.4. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela LICITANTE adjudicatária, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
- (i) Plano de Negócios, respeitadas as diretrizes estabelecidas no EDITAL e seus anexos;
 - (ii) Ter constituído a SPE com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado do Minas Gerais e inscrição no CNPJ;
 - (iii) Ter subscrito o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, na forma deste EDITAL;
 - (iv) Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) Descrição dos tipos de ações ou quotas; (b) Acionistas e/ou quotistas e suas respectivas participações por tipo de ação ou quota; (c) Indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, até o nível das pessoas físicas; (d) Acordos de acionista e/ou quotista da SPE, quando existentes; (e) Identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (f) Compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE. Cumpridas as exigências constantes do subitem anterior, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.
- 20.5. Assinado o CONTRATO, sua eficácia ficará suspensa até a DATA DE EFICÁCIA.
- 20.6. Na DATA DE EFICÁCIA, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os

seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- (i) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do CONTRATO;
- (ii) Comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- (iii) Apólices de seguro, nos termos do CONTRATO.

20.7. O prazo previsto no item 20.3 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE.

20.8. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a ADJUDICATÁRIA não apresentar a documentação exigida para a assinatura do CONTRATO; se recusar, por meio da CONCESSIONÁRIA, a assinar o CONTRATO, ou ainda; não apresentar, por meio da CONCESSIONÁRIA, a documentação exigida na DATA DE EFICÁCIA, o MUNICÍPIO executará, imediatamente, o total da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pela ADJUDICATÁRIA, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pelo MUNICÍPIO nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente.

20.8.1. A recusa em assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da lei.

20.8.2. Se a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 20.3, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO autorizada a convocar as demais LICITANTES, na

ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, para proceder a assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

- 20.8.3. Na hipótese do item 20.8.2 e em virtude de fatos supervenientes, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a revogar a CONCORRÊNCIA, mediante ato formal da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devidamente justificado em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.8.4. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a CONCORRÊNCIA se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 20.8.5. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.8.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do CONTRATO, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.8.8. A CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 20.8.9. A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO será expedida no prazo de até 30

(trinta dias), a contar da DATA DE EFICÁCIA, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os SISTEMAS relativos aos serviços estejam disponibilizados para a sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA.

- 20.8.10. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, que só terá eficácia com a consumação da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços.

21. PENALIDADES

- 21.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL a LICITANTE que descumprir o EDITAL, de modo a prejudicar o certame, ou que praticar qualquer ato ilegal dentre aqueles previstos na Lei Federal 14.133/21.
- 21.2. Garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, as penalidades administrativas à que se sujeitam as LICITANTES ou a ADJUDICATÁRIA, conforme o caso, são as seguintes:
- 21.2.1. Multa, no valor da GARANTIA DA PROPOSTA;
- 21.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo de até 36 (trinta e seis) meses; e
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. A sanção prevista no subitem 21.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no subitem 21.2, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade

a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à LICITANTE ou ADJUDICATÁRIA, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, observando o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/21.

- 21.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o MUNICÍPIO e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As sanções para os casos de inadimplemento, bem como as condições de pagamento e os critérios de reajuste da remuneração estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 22.2. Todas as declarações anexas devem ser assinadas, no que couber, pois tratam-se de obrigações decorrentes de participação e/ou de assinatura do contrato de concessão.
- 22.3. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, observando o seguinte, conforme art. 183 da Lei 14.133/2021:
- 22.3.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 22.3.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- 22.3.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Administração Pública Municipal.
- 22.4. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere,

- especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela Comissão Especial da Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às licitantes por escrito, por carta ou e-mail.
- 22.5. As comunicações das licitantes à Comissão Especial da Licitação podem ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Setor de licitações, situado na Av. Delegado Waldemar Gomes pinto, 1.624, bairro Ponte Nova, Extrema – MG. Ou por meio eletrônico, através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico decol@extrema.mg.gov.br.
- 22.6. A participação da LICITANTE nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste EDITAL.
- 22.7. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às LICITANTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Extrema.
- 22.11. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- 22.13. Poderão ser convidados a colaborar com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da Administração Pública, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes.
- 22.14. A Comissão Especial da Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.
- 22.15. Os termos dispostos neste EDITAL e seus Anexos, as cláusulas e condições do CONTRATO complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.
- 22.16. Todas as declarações anexas devem ser assinadas, no que couber, pois tratam-se de obrigações decorrentes de participação e/ou de assinatura do contrato de concessão.
- 22.17. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

PARTE IV – ANEXOS

Constituem parte integrante do EDITAL os seguintes Anexos:

- Anexo 1: Modelo de Solicitação de Esclarecimentos
- Anexo 2: Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
- Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária
- Anexo 4: Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial
- Anexo 5: Modelo de Apresentação do Plano de Negócio
- Anexo 6: Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação e Cumprimento dos Requisitos do Edital

- Anexo 7: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo 8: Modelo de Carta de Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo 9: Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Procedimento Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
- Anexo 10: Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação da Concorrência
- Anexo 11: Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
- Anexo 12: Modelo de Procuração
- Anexo 13: Modelo de Declaração de Análise e Viabilidade do Plano de Negócios que Embasou a Proposta Comercial emitida por Instituição Financeira
- Anexo 14: Modelo de Termo de Confidencialidade Celebrado entre a LICITANTE e a Instituição ou Entidade Financeira (Conteúdo Mínimo)
- Anexo 15: Modelo de Declaração de Formação de Sociedade com Propósito Específico
- Anexo 16: Termo de Referência e seus anexos
- Anexo 17: Minuta de Contrato e seus anexos

Extrema/MG, 07 de junho de 2024

Carlos Alexandre Morbidelli

Agente de Contratação

ANEXO 1 DO EDITAL: MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [●]/[●] – Solicitação de Esclarecimentos Prezados Senhores,

[LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
3	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
4	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente, [LICITANTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]



ANEXO 2 DO EDITAL: TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

- 1 Tomador
 - 1.1 LICITANTE
- 2 Segurado
 - 2.1 [●].
- 3 Objeto do Seguro
 - 3.1 Garantir a indenização, no montante de até R\$ [●] ([●]de reais), no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida no subitem 15.4, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL.
 - 3.2 A recusa da LICITANTE em assinar o CONTRATO ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.
- 4 Instrumento
 - 4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
- 5 Valor da Garantia
 - 5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●] ([●] milhões de Reais).
- 6 Prazo
 - 6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1

(um) ano a contar data para recebimento dos envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no EDITAL de Concessão nº [●] / [●].

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL de Concessão nº [●] / [●];
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

ANEXO 3 DO EDITAL: MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

[●]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [●] (“●”) R\$ [●] ([●] milhões de Reais).

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a [.] como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. [●] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no EDITAL de Concessão nº [●] / [●], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de até R\$ [●] ([●] milhões de Reais) (“Fiança”) no caso de a Afiانçada descumprir quaisquer de suas obrigações, decorrentes da Lei ou do EDITAL de Concessão nº [●] / [●], incluindo a recusa em assinar o Contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida no subitem 15.4, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.
 - 2.1 A recusa da LICITANTE em assinar o CONTRATO ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas à Concorrência, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o Município de Extrema, por intermédio de seus representantes, ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
6. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data para recebimento dos envelopes, conforme as condições mencionadas no EDITAL de Concessão nº [●] / [●], renovável na forma do EDITAL.
7. Declara o Banco Fiador que:
 - 7.1 A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 7.2 Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 7.3 Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de até R\$ [●] ([●] milhões de reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



terão os significados a eles atribuídos no EDITAL de Concessão nº [●] / [●].

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha



ANEXO 4 DO EDITAL: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

[•]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [•] / [•] – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.
2. Propomos, como VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução das OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente CONCORRÊNCIA conforme definidos no EDITAL, o valor de R\$ [•] (• Reais), na data-base para recebimento dos envelopes.
3. Declaramos, expressamente, que:
 - 3.1 A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos envelopes, conforme especificado no EDITAL;
 - 3.2 Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item “2” acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da Concessão, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
 - 3.3 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

-
- 3.4 Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;
- 3.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO, pelos regulamentos próprios e por outros diplomas legais e normativos aplicáveis; e
- 3.6 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 5 DO EDITAL: MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

As LICITANTES deverão apresentar suas Projeções Econômico-Financeiras conforme os modelos a seguir, em versão impressa e em versão eletrônica (Pen-Drive), e com a tabelas no formato Excel, de forma a facilitar e agilizar sua análise pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Estes quadros configuram a base mínima de informações e projeções solicitadas das LICITANTES, podendo estes incluir dados complementares que acharem necessários.

As LICITANTES deverão realizar as projeções para o período total de 30 (trinta) anos da concessão, em moeda constante (não considerar a inflação) e os apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

O Plano de Negócios deverá ser apresentado por período mensal, em milhares de Reais (R\$ 1.000) com duas casas decimais e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, inclusive a Contraprestação, cujo valor será atualizado nas regras do CONTRATO durante o período da concessão.

1. QUADRO DE RECEITAS

(a) **Contraprestação Mensal Referente ao RSU Diário**

% Contraprestação Proposta:	80,36%
Volume de RSU Diário inicial:	46,10 toneladas
Taxa de crescimento população / demanda:	Aplicar esses fatores de crescimento da demanda de RSU Diário

Ano 1	7,00%	Ano 16	1,00%
Ano 2	6,00%	Ano 17	1,00%



Ano 3	5,00%	Ano 18	1,00%
Ano 4	4,00%	Ano 19	0,50%
Ano 5	3,00%	Ano 20	0,50%
Ano 6	2,00%	Ano 21	0,50%
Ano 7	1,00%	Ano 22	0,50%
Ano 8	1,00%	Ano 23	0,50%
Ano 9	1,00%	Ano 24	0,50%
Ano 10	1,00%	Ano 25	0,50%
Ano 11	1,00%	Ano 26	0,50%
Ano 12	1,00%	Ano 27	0,50%
Ano 13	1,00%	Ano 28	0,50%
Ano 14	1,00%	Ano 29	0,50%
Ano 15	1,00%	Ano 30	0,50%

(b) Receitas de locação de Planta de Geração de Energia

Receita de locação de planta de geração de energia:	Conforme cronograma contratual e proposta comercial apresentada
Volume de Demanda de Energia Locada Inicial:	0,25 MWh
Taxa de crescimento da demanda de energia da Prefeitura	Aplicar esses fatores de crescimento da demanda de Energia da Prefeitura

Ano 1	3,50%	Ano 16	0,50%
Ano 2	3,00%	Ano 17	0,50%
Ano 3	2,50%	Ano 18	0,50%
Ano 4	2,00%	Ano 19	0,25%
Ano 5	1,50%	Ano 20	0,25%
Ano 6	1,00%	Ano 21	0,25%
Ano 7	0,50%	Ano 22	0,25%
Ano 8	0,50%	Ano 23	0,25%
Ano 9	0,50%	Ano 24	0,25%
Ano 10	0,50%	Ano 25	0,25%
Ano 11	0,50%	Ano 26	0,25%



Ano 12	0,50%	Ano 27	0,25%
Ano 13	0,50%	Ano 28	0,25%
Ano 14	0,50%	Ano 29	0,25%
Ano 15	0,50%	Ano 30	0,25%

(c) Outras Receitas (operacionais e não operacionais)

As LICITANTES deverão indicar suas projeções estimadas de receitas operacionais adicionais e não operacionais.

Para as receitas operacionais adicionais, as LICITANTES deverão considerar um fator de compartilhamento com a Prefeitura de Extrema de 10% (dez por cento) do total de receitas operacionais adicionais brutas.

Essas receitas deverão ser descritas conforme quadro modelo seguinte, sem necessidade de apresentação da memória de cálculo aqui.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar posteriormente esclarecimentos sobre essas projeções:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS ADICIONAIS

Em R\$ '000	1 - Receita Adicional A	2 - Receita Adicional b	3 - ...	TOTAL Receitas Adicionais
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
...				
...				
Ano 30				

As receitas não operacionais, tais como receitas financeiras, cessão de ativos ou créditos tributários, não serão objeto de compartilhamento com a Prefeitura de Extrema, e deverão ser resumidas separadamente das receitas operacionais adicionais.



Não haverá necessidade de apresentação de memória de cálculo aqui.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar posteriormente esclarecimentos sobre essas projeções.

2. QUADROS DE CAPITAL SOCIAL, APORTES E FINANCIAMENTOS

2.1. Quadro de Capital

Em R\$ '000	CAPITAL SOCIAL			OUTROS APORTES
	Subscrito	Integralizado	Integralização / Redução no ano	
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
...				
...				
Ano 30				

2.2. Quadro de Financiamentos

Em R\$ '000	Valor do Financiamento	Duração / Prazo	Taxa de Juros	Outros custos e comissões
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
...				
...				
Ano 30				

3. INVESTIMENTOS / ATIVO IMOBILIZADO



Item		Investimento Total (em R\$ '000)	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora					
2	Planta Termoquímica					
3	Planta de geração elétrica por processo de gaseificação					
4	Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)					
5	Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores, outros					
6	Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica					
	TOTAL					

Nota 1: Indicar para cada item o ciclo de depreciação em anos.

Nota 2: Este quadro é indicativo dos investimentos para uma planta de geração baseada em processamento de 8,75 T/Hora. Em caso de aumento da capacidade, fundamentada por licença(s) complementar(es), introduzir itens adicionais no Quadro, de forma a separar esses outros investimentos dos investimentos básicos.

4. DESPESAS OPERACIONAIS

Item		Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	Operação e Manutenção da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora				
2	Operação e Manutenção da Planta Termoquímica				
3	Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)				
4	Operação e Manutenção dos Veículos				
5	Operação e Manutenção de Infraestrutura, Sistemas e Rede Elétrica				
6	Serviços Gerais, Administração, Supervisão, Vendas				
	SUB-TOTAL Custos Operacionais				



8	Depreciação / Amortização da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora				
9	Depreciação / Amortização da Planta Termoquímica				
10	Depreciação / Amortização da Planta de geração elétrica por processo de gaseificação				
11	Depreciação / Amortização da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)				
12	Depreciação / Amortização dos Veículos				
13	Depreciação / Amortização das Edificações, Infraestrutura e instalações				
	SUB-TOTAL Depreciação / Amortização				
14	Seguros e Garantias				
	TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS				

Despesas de Seguros e Garantias: em conformidade com os termos do EDITAL e seus Anexos, o licitante vencedor deverá contratar seguros operacionais e apresentar garantias contratuais ao longo do período do Contrato.

Não haverá necessidade de apresentação de memória de cálculo.

5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO / DRE

Item	Em R\$ '000	TOTAL	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	RECEITA BRUTA					
1.1	Receita de RSU diário					
1.2	Receita de Locação de Planta de Geração de Energia					
1.3	Outras Receitas Operacionais					
1.4	Outras Receitas Não Operacionais					
2	DEDUÇÕES DA RECEITA					
2.1	ISS					
2.2	COFINS					
2.3	PIS					
2.4	Compartilhamento de Outras Receitas Operacionais					
3	RECEITA LÍQUIDA (1-2)					



4	DESPESAS					
4.1	Custos Operacionais					
4.2	Seguros					
4.3	Garantias					
5	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO					
6	RESULTADO BRUTO OPERACIONAL					
7	CUSTO FINANCEIRO / JUROS					
8	RESULTADO ANTES DE CSSL E IRPJ					
9	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
10	IMPOSTO D ERENDA					
11	RESULTADO DO EXERCÍCIO					

6. FLUXO DE CAIXA

Quadro demonstrativo de fluxo de caixa orientativo mínimo, podendo incluir subitens adicionais, a critério das LICITANTES.

Item	Em R\$ '000	TOTAL	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1.1	RECEITAS					
1.1.1	Receita de RSU diário					
1.1.2	Receita de Locação de Planta de Geração de Energia					
1.1.3	Outras Receitas Operacionais					
1.1.4	Outras Receitas Não Operacionais					
1.2	CAPITAL / APORTES					
1.2.1	Capital Próprio Integralizado					
1.2.2	Financeiro					
2	SAÍDA DE CAIXA					
2.1	DESPESAS OPERACIONAIS					
2.1.1	Custos Operacionais					
2.1.2	Seguros					
2.1.3	Garantias					
2.1.4	Tributos sobre receitas (ISS, PIS, COFINS)					
2.2	INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO					
2.3	DESPESAS FINANCEIRAS					



2.3.1	Amortização de Financiamentos					
2.3.2	Encargos / Juros sobre financiamentos					
2.4	DESEMBOLSO SOBRE LUCRO					
2.4.1	Contribuição Social					
2.4.2	IR					
3	SALDO DE CAIXA					
4	POSIÇÃO ACUMULADA DE CAIXA					
5	Taxa Interna de Retorno ANUAL					

7. BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial orientativo mínimo, podendo incluir subitens adicionais, a critério das LICITANTES:

Item	Em R\$ '000	TOTAL	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	TOTAL DO ATIVO (1.1+1.2+1.3)					
1.1	ATIVO CIRCULANTE					
1.1.1	Disponibilidades					
1.2	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
1.3	ATIVO PERMANENTE					
1.3.1	Investimentos / Imobilizado					
1.3.2	Depreciação / Imobilização					
2.	TOTAL DO PASSIVO (2.1+2.2+2.3)					
2.1	PASSIVO CIRCULANTE					
2.1.1	Financiamentos / Empréstimos					
2.1.2	CS e IR a pagar					
2.2	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO					
2.2.1	Financiamentos / Empréstimos					
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2.3.1	Capital					
2.3.2	Adiantamento do Capital					
2.3.3	Lucros ou Prejuízos acumulados					





QUADRO RESUMO																
Ano do Projeto	Receitas				PIS/COFINS /ISS	Despesas Operacionais Totais	Resultado	Investimentos			Depreciação	Impostos	Resultado		TIR ANUAL DO PROJETO	VPL DO PROJETO
	Diário Descomissionado	Locação Planta Elétrica	Receitas Acessórias	Arrecadação Total				Inicial	Reinvestimentos	Total		IRPJ+CSLL	Annual	Acumulado		
1																
2																
3																
4																
5																
[...]																
30																



ANEXO 6 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

[local], [●] de [●] de [●]

À

[●]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [●] / [●] – Carta de Apresentação dos documentos de habilitação.

[LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação, declarando possuir e cumprir todos os requisitos do certame licitatório em referência conforme descrições editalícias.

[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 7 DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[local], [●] de [●] de [●]

À

[·]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [●] / [●] – Declaração de Elaboração Independente da Proposta

[LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do EDITAL declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

-
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da mencionada licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LICITANTE]
[representante legal]

**ANEXO 8 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
ARTIGO 7º, XXXIII DA CRFB/88**

[local], [●] de [●] de [●]

À

[·]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [●]/[●] – Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII,
da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 9 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

[.]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [●] / [●] – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 10 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

[·]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão n° [●] / [●] – Declaração de Ausência de Impedimento para Participação da Concorrência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração.

[LICITANTE]
[representante legal]

**ANEXO 11 DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
FINANCEIRA**

[local], [●] de [●] de [●]

À

[.]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão n° [●] / [●] – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão. Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional, conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 12 DO EDITAL: MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (i) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de [●] e o Município de Extrema para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de Concessão nº [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade de [prazo mínimo de um ano contado da data de apresentação das propostas].

[local], [●] de [●] de [●]



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 13 DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIOS QUE EMBASOU A PROPOSTA COMERCIAL - EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

[local], [•] de [•] de [•]

À

[•]

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [•]/[•] – Declaração de Análise e Viabilidade do Plano de Negócios que Embasou a Proposta Comercial – Emitida por Instituição Financeira

Prezados Senhores,

1. Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] (“Instituição Financeira”), instituição financeira que assessorar o [nome da LICITANTE] (“LICITANTE”), de acordo com o subitem 9.5 do EDITAL de Concessão nº [•]/[•] (“EDITAL”), declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.
2. A Instituição Financeira declara que analisou o Plano de Negócios elaborado pela LICITANTE para participar da Concorrência nº [•]/[•], sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise,

assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela LICITANTE como base para a elaboração do Plano de Negócios.

3. Isso posto, a Instituição Financeira atesta, em relação ao Plano de Negócios da LICITANTE:

- (i) A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;
- (ii) A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pela LICITANTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

[Instituição Financeira]
[representante(s) legal(is)]

[LICITANTE]
[representante(s) credenciado(s)]

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG:

ANEXO 14 DO EDITAL: MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CELEBRADO ENTRE A LICITANTE E A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA (CONTEÚDO MÍNIMO)

[local], [•] de [•] de [•]

À

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [•] / [•] — Termo de Confidencialidade entre a LICITANTE e a Instituição ou Entidade Financeira

À LICITANTE

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Salvo se de forma diversa estiver definido neste ANEXO, os termos definidos terão o mesmo significado utilizado no EDITAL de Concorrência nº [•] / [•] (“EDITAL”).

1.1.1. Instituição: é o (a) [nome da instituição ou entidade financeira].

1.1.2. Representante(s): são: (i) os administradores e funcionários da Instituição ou de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS; e (ii) os consultores, advogados, auditores, contadores, agentes, intermediários financeiros e outras pessoas que, por meio da Instituição, que venham a ter acesso às Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade do Plano de Negócios da LICITANTE.

1.1.3. Informações: são as informações disponibilizadas pela LICITANTE à Instituição, para a emissão de carta que ateste a viabilidade do Plano de Negócios da LICITANTE, conforme o subitem 9.5 do EDITAL.

1.1.4. O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

- (i) eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição;
- (ii) tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;
- (iii) já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela LICITANTE à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou
- (iv) tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a LICITANTE, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as informações à Instituição.

2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

2.1. Confidencialidade: a Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

2.1.1. A obrigação de manter sigilo, constante do parágrafo 2.1, inclui:

- (i) não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da LICITANTE;
- (ii) não discutir perante ou com terceiros sobre as Informações (o)(s)

Representante(s) não são considerados terceiros);

- (iii) não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que são para avaliar a participação da LICITANTE, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e
- (iv) guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

2.1.2. Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

2.1.3. A Instituição deverá comunicar à LICITANTE, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, que o obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente, desde que tal comunicação seja permitida no âmbito da respectiva lei ou ordem administrativa ou judicial aplicável.

2.2. Outras obrigações relacionadas com as Informações: a Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de celebração deste termo, e até a data de entrega da Proposta Econômica Escrita, obrigam-se a:

- (a) não emitir a carta que ateste a viabilidade do Plano de Negócios da LICITANTE, conforme subitem 9.5 do EDITAL em favor de outra(s) LICITANTE(s); e
- (b) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das informações.

2.3. Responsabilidade: a Instituição, que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste termo, em especial as constantes dos parágrafos 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir o PODER CONCEDENTE e a LICITANTE pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam diretamente

decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

2.4. A Instituição deverá atender às solicitações de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO constituída segundo o EDITAL, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere ao EDITAL, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

3.2. O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.3. Esse termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Com exceção das obrigações previstas no parágrafo 2.2, as obrigações previstas neste termo vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste termo.

3.5. No caso da Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, a Instituição, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do art. 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca de Extrema/MG como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a LICITANTE, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.7. Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este

termo ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a LICITANTE, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo PODER CONCEDENTE.

[Instituição Financeira]
[representante(s) legal(is)]

[LICITANTE]
[representante(s) credenciado(s)]

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:

ANEXO 15 DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO DE SOCIEDADE COM PROPÓSITO ESPECÍFICO

[local], [•] de [•] de [•]

À

Município de Extrema/Minas Gerais

Ref.: EDITAL de Concessão nº [•]/[•] — Declaração de Formação de Sociedade com propósito específico

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL declara, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no EDITAL que:

- (a) Compromete-se a constituir, caso seja adjudicatário, sociedade de propósito específico (SPE) para a assinatura do contrato, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais;
- (b) A SPE deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou sociedade por ações desde o início, em momento anterior à celebração do Contrato, sem que haja prazo adicional para que a SPE venha eventualmente a alterar sua forma de organização societária, privilegiando a transparência e a publicidade na gestão da delegação dos serviços;
- (c) O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na licitação e à execução do objeto do contrato, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- (d) Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de

contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC; e

- (e) Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do contrato, as transferências do controle acionário da SPE e da concessão dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do contrato.

Em se tratando de consórcio, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas propostas, bem como a participação de cada uma das empresas no consórcio.

Atenciosamente,

[LICITANTE]
[representante legal]

ANEXO 16 DO EDITAL: TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVO

Concessão administrativa no modelo Parceria Público Privada (PPP) para empresa técnica especializada para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação, com base na licença ambiental Certificado LP+LI nº 018/2020, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas, e respectivo Parecer Único nº 0195696/2020. Nessa concessão estará previsto o tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSU, com o aproveitamento energético e redução da massa para destinação final.

2. JUSTIFICATIVA

O Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 935 – Zona Urbana, Bairro dos Pessegueiros, no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inaugurado em dezembro de 2000, foi projetado com previsão de vida útil de vinte anos. No entanto, verifica-se que a vida útil do empreendimento extrapolou o prazo inicialmente previsto no projeto de implantação, tendo em vista a realização de coleta seletiva de materiais recicláveis no município desde 2001, que possibilitou a redução do volume de resíduos encaminhados para disposição no aterro, bem como a adoção de ações de otimização do uso da área de aterro de rejeitos.

O aterro foi encerrado em Novembro/2021, e desde então o RSU gerado no Município de Extrema é destinado em aterro sanitário privado no Município de Paulínia, SP, distante 137 km de Extrema, gerando despesas ao Município com transbordo,

transporte e destinação de RSU, além de horas/máquinas para efetuar o carregamento dos veículos que realizam o transporte até seu destino final.

Diante do cenário atual, foi encontrada uma alternativa inovadora que consolida um novo processo de gestão e de prestação dos serviços de tratamento e destinação de RSU, vislumbrando o aproveitamento energético dos resíduos, por meio da implantação de uma Usina Termoquímica de Geração de Energia - UTGE, com maiores ganhos ambientais, como a redução da necessidade de área de disposição final de resíduos (em relação a um aterro sanitário); eliminação de riscos de contaminação ambiental de solo, água e ar; aproveitamento energético de resíduos, com geração de um ativo econômico; e redução de emissões de gases de efeito estufa, contribuindo com a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas (Lei Municipal nº 3.829/2018).

O empreendimento foi devidamente regularizado junto ao órgão ambiental estadual competente (Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas), conforme Parecer Único nº 0195696/2020 (SIAM) e Licença Ambiental (LP+LI) nº 018/2020, concedida mediante processo administrativo COPAM nº 424/1998/007/2020, para a atividade principal de *Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma*, enquadrada no código F-05-13-4 da DN COPAM nº 217/2017, com capacidade Instalada de 2,0 t/h de CDR e 2 MWh de energia elétrica.

No intuito de possibilitar o recebimento de 100% do RSU gerado no Município de Extrema ao longo do período da concessão, sem prejudicar a possibilidade de recebimento de resíduos para composição das Receitas Acessórias, a concessionária deverá obter, junto do órgão ambiental competente e antes do início da operação da UTGE, autorização para ampliação da capacidade da UTGE para, no mínimo, 3,5 t/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica.

Porém, por se tratar de uma tecnologia avançada, o empreendimento necessita de altos investimentos e a possibilidade de um modelo de gestão de Parceria Público- Privada (PPP) se torna atrativa ao município, na medida em que permite o compartilhamento de riscos e a profissionalização da gestão do serviço. Dessa forma, esse modelo de concessão abarcará as questões de gerenciamento e manutenção da planta termoquímica, sendo uma condição mais segura e que melhor atenderá ao poder

público municipal, além de proporcionar a prestação de serviços ao município por meio de concessão administrativa que permita uma rota ambientalmente correta e em consonância com a legislação vigente, a licença ambiental expedida para tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, distribuição de energia elétrica aos prédios públicos, oriunda do aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos.

Por fim, de acordo com o artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010, os resíduos sólidos devem ter sua disposição final ambientalmente adequada, não podendo ser direcionados a lixões e aterros controlados. Faz-se necessária uma atualização do cenário nacional para garantir o cumprimento da lei, que vai de acordo com uma tendência mundial em prol da sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, dispõe o §1º do artigo 9º da referida lei, in verbis:

“Art. 9 Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental. (...)”

Dessa forma, tendo em vista o encerramento da vida útil do Aterro Sanitário Municipal, e o que rege a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, referente ao marco regulatório do saneamento básico, que impõe a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, o município de Extrema está em fase de implantação quanto à melhor alternativa para tratamento e destinação final de resíduos, com base nos projetos de engenharia básica executados e licença ambiental LP+LI nº 018/2020. Nesse sentido, a administração pública municipal se mobiliza para transição a uma nova solução de disposição de resíduos sólidos urbanos, que prevê a recuperação energética dos resíduos, por meio da concessão de uma usina Termoquímica de geração elétrica (UTGE).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

3.1. Planta de Processamento de CDR com capacidade para 8,75 toneladas por hora



de RSU:

- (i) Equipamentos para a padronização e beneficiamento para a conversão dos resíduos sólidos urbanos em Combustível Derivado de Resíduo (CDR), com estoque de no mínimo 1.000 m³, instalados em galpão de estrutura metálica de 1.920 m², conforme especificações da engenharia básica e projeto executivo.
- (ii) Projeto e execução da infraestrutura hidráulica e elétrica necessária.
- (iii) Execução do Projeto e Sistema de combate a incêndio.
- (iv) Malha de aterramento com SPDA.
- (v) Projeto e execução da iluminação do galpão.
- (vi) Sistema de pesagem e controle dos resíduos de entrada e segurança patrimonial.

3.2. Planta termoquímica

- (i) Torre e telhamento metálicos para acondicionamento dos equipamentos da planta termoquímica de gaseificação.
- (ii) Equipamentos para a conversão do CDR em gás combustível através do processo de gaseificação com capacidade de 3,5 ton/h de CDR.
- (iii) Analisador contínuo do gás produto, contendo ao menos leitura de CO, CO₂, CH₄, O₂ e H₂S.
- (iv) Projeto e execução da infraestrutura hidráulica e elétrica necessária;
- (v) Sistema de combate a incêndio;
- (vi) Malha de aterramento com SPDA;
- (vii) Projeto e execução da iluminação do galpão;

- (viii) Sistema de automação, controle de operação e interface com planta de processamento de CDR e planta de geração de energia elétrica.

3.3. Planta de geração de energia elétrica

- (i) Galpão e telhamento metálicos para acondicionamento dos equipamentos da planta de geração de energia elétrica.
- (ii) Caldeira a vapor com queimador de gás apto ao processo.
- (iii) Grupo turbina-gerador de condensação total com torre de resfriamento para absorver toda produção de gás/vapor.
- (iv) Projeto e execução da infraestrutura hidráulica e elétrica necessária.
- (v) Sistema de combate a incêndio.
- (vi) Malha de aterramento com SPDA.
- (vii) Projeto e execução da iluminação do galpão.
- (viii) Sistema de automação e controle de operação.
- (ix) Poço artesiano para alimentação das torres de resfriamento de água de reposição da caldeira e uso industrial.
- (x) Subestação elevatória e conexão da energia elétrica com a rede local.

3.4. Estação de tratamento de efluentes:

- (i) Galpão e telhamento metálicos para acondicionamento dos equipamentos da estação de tratamento de efluentes;
- (ii) Equipamentos de tratamento de efluentes em processos físico-químicos e biológicos para adequação dos efluentes para reuso industrial;
- (iii) Sistema de extração de lodo;

- (iv) Projeto e execução da infra estrutura hidráulica e elétrica necessária;
 - (v) Sistema de combate a incêndio com reservatório de água;
 - (vi) Malha de aterramento com SPDA;
 - (vii) Projeto e execução da iluminação do galpão;
 - (viii) Sistema de automação e controle de operação.
- 3.5. Infraestrutura para operação (banheiros, refeitório, almoxarifado, escritórios, e estacionamento).
- 3.6. Operação e manutenção com garantia da destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município por 30 anos.
- 3.7. Fornecimento da energia elétrica gerada para o consumo dos prédios públicos da prefeitura pelo prazo de 30 anos.
- 3.8. Gerenciamento de todos os rejeitos gerados no empreendimento.
- 3.9. Gestão do licenciamento ambiental da unidade e sua alteração.
- 3.10. A Usina Termoquímica de Geração Elétrica deverá ter um responsável técnico qualificado, devidamente registrado na entidade profissional competente, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 3.11. Deve ser previsto ao menos uma rota industrial para o encaminhamento do rejeito (cinzas) oriundo do processo, anteferindo tecnologias cujos rejeitos estejam classificados como “Classe II” perante a normativa ABNT NBR 10004:2004.
- 3.12. Serão anteferidas tecnologias de desenvolvimento nacional.
- 3.13. A Usina Termoquímica de Geração Elétrica – UTGE deverá possuir capacidade mínima para recebimento e tratamento diário de 85 (oitenta e cinco) toneladas de resíduos, incluindo o RSU gerado em Extrema e outros resíduos a título de

Receitas Acessórias.

4. DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos e reinvestimentos contemplarão todos os gastos necessários para implementar e comissionar as diversas plantas previstas no projeto, incluindo todos os estudos, máquinas e custos de pessoal, bem como a melhoria contínua e manutenção dos equipamentos e serviços oferecidos.

O Plano de Investimentos e Reinvestimentos contemplará seu cronograma e suas estratégias de implantação e comunicação. Os valores dos investimentos serão determinados atribuindo-se valores unitários para os quantitativos de instalações físicas, equipamentos, materiais e serviços necessários definidos nos estudos técnicos. Os valores unitários serão estimados com base nas referências praticadas pelo mercado.

A concessionária deverá entregar à prefeitura os serviços executados no modelo chave na mão (*turn-key*), contendo todas as etapas necessárias para conversão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em energia elétrica, com todos os itens previstos neste termo de referência.

Na localização da Usina Termoquímica de Geração de Energia foram considerados os aspectos logísticos, acessibilidade, topografia, meio ambiente, e área de abrangência do projeto. Portanto, a área selecionada se trata da mesma em que se localiza o Aterro Sanitário Municipal, na Rodovia Fernão Dias (BR-381), km 935, sentido sul, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema, Minas Gerais, por atender todos os itens supracitados, sendo uma área licenciada para tratamento dos RSU durante o período de vida útil.

4.1. Dos investimentos do Município.

- 4.1.1. O Plano de Investimentos Municipal deverá considerar as ações abaixo, conforme detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5.4.1 Área de implantação da UTGE, que será cedida à Concessionária

durante o período previsto de concessão, de 30 (trinta) anos, abrangendo o uso do solo, subsolo e espaço aéreo, onde será instalada a planta do empreendimento, exceto a área de triagem e armazenamento de recicláveis.

8.5.4.2 Projeto de Engenharia Básica da Usina Termoquímica de Geração Elétrica (UTGE) e Projeto Executivo da linha de processamento de combustível derivado de resíduos (CDR).

8.5.4.3 Terreno plano e drenado para implantação do empreendimento com área de 9.560,70 m².

8.5.4.4 Galpão de estrutura metálica coberto para acondicionamento dos equipamentos da linha de processamento de CDR, com área de 1.920 m² e pé direito de 12 m.

8.5.4.5 Piso de alvenaria com fosso de recebimento de resíduos sólidos urbanos no volume de 280 m³.

8.5.4.6 Projeto Técnico de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4.1.2. O Plano de Investimento Municipal totaliza um valor na ordem de R\$ 6.912.737,14 (seis milhões, novecentos e doze mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

Investimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema MG	
Projetos de Engenharia	R\$ 1.320.388,21
Terraplanagem e Construção do Galpão	R\$ 5.190.839,89
Taxa de Licenciamento Ambiental (LP+LI)	R\$ 47.189,50
Área da UTGE cedido durante a concessão (platô de 9.560,70 m ²)	R\$ 354.319,54
TOTAL	R\$ 6.912.737,14



4.2. Dos investimentos da Concessionária.

- 4.2.1. O Plano de Investimento e Reinvestimento dos equipamentos para a conversão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em energia elétrica caberão à concessionária, com todos os itens previstos neste termo de referência e no detalhamento do Anexo II deste Termo de Referência.
- 4.2.2. Implementação e manutenção dos sistemas e dispositivos descritos no item 3 deste termo de referência.
- 4.2.3. Autorização do órgão ambiental competente para ampliar a capacidade da UTGE para, no mínimo, 3,5 t/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica.
- 4.2.4. Engenharia de detalhamento, contendo toda mão de obra, ferramental, serviços e equipamentos necessários para executar desenhos de projetos relacionados às obras civis (pisos, fechamentos e acessos) e fundações (blocos, vigas, sapatas, formas e armaduras) exceto da linha de processamento de CDR; plano de cargas estáticas e dinâmicas de todos os equipamentos e estruturas metálicas, memorial de cálculo das estruturas metálicas, fundações e concreto (exceto da linha de processamento de CDR), desenhos mecânicos de conjuntos dos equipamentos de fabricação contendo dimensional, peso, materiais, instruções de montagem e pontos de içamento, especificação técnica de materiais e tubulações, diagrama unifilar elétrico e das superestruturas da planta termoquímica e da ilha de potência, descritivo funcional, lista de cargas elétricas, projeto de automação P&I, projeto da estação de tratamento de efluentes, projeto da malha de aterramento, lista de instrumentos, válvulas e motores, projeto de instalação de combate a incêndio, projeto de iluminação dos prédios, rede de dutos e cable-racks, projeto de pavimentação e urbanização, lista de desenhos, cronograma de instalação, arranjo geral definitivo da planta e emissão de ART pelo CREA por profissional autorizado e competente.
- 4.2.5. O Plano de Investimentos a serem realizados para implementação inicial



do empreendimento totaliza um valor da ordem de **R\$ 83.500.537,72** (oitenta e três milhões, quinhentos mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo e Anexo II deste Termo de Referência.

	Valor do investimento	Ciclo de Vida
Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento do CDR de capacidade de 8,75 T/Hora	R\$ 25.350.159,51	30 anos
Planta Termoquímica	R\$ 28.643.639,18	30 anos
Planta de geração elétrica por processo de gaseificação	R\$ 14.525.559,51	30 anos
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 1.395.579,58	30 anos
Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores etc.	R\$ 1.527.792,39	8 anos
Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica	R\$ 12.057.807,56	30 anos
TOTAL	R\$ 83.500.537,72	

4.2.6. Os reinvestimentos serão estimados detalhadamente em função da vida útil e do cronograma de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas da concessionária.

5. DA ESTRUTURA DE RECEITAS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

5.1. A proposta de PPP foi desenvolvida com o objetivo de proporcionar sustentabilidade econômico-financeira ao projeto da UTGE, levando em conta a situação socioeconômica do Município e garantindo o princípio da equivalência de custos do mercado. Vale ressaltar que o município se depara com a ocorrência do término da vida útil do aterro sanitário municipal e esse fato implica numa nova fase de gestão de seu RSU, com custos e modos operacionais diferentes dos atuais.



5.2. Ao optar pelo regime de concessão dos serviços de tratamento de RSU com locação e operação de planta de geração de energia derivada deste RSU, considera-se que a concessionária terá 3 (três) fontes de receita sendo:

5.2.1. Gestão e destinação adequada dos RSU diários do Município, acompanhando o crescimento da demanda ao longo do período da concessão e em estrito cumprimento das exigências definidas neste Termo de Referência;

Caso o município tenha a necessidade de envio de um volume maior de RSU ao longo do contrato de concessão, a prioridade no recebimento do RSU é do município em relação a terceiros.

5.2.2. Locação e operação da planta de geração de energia elétrica a partir do RSU diário e acumulado, para geração de energia elétrica na quantidade mínima de 0,25 MWh, suficiente para atender o consumo integral de todos os prédios públicos da Prefeitura.

Caso o município tenha a necessidade de aquisição de uma parcela maior da energia produzida ao longo do contrato de concessão, a prioridade na compra desse subproduto é do município em relação a terceiros.

5.2.3. Receitas acessórias advindas de contratos com terceiros para processamento de RSU, venda de CDR, locação de capacidade energética, ou outros produtos ou serviços prestados no local da concessão, como a comercialização de vapor ou gás para o mercado público ou privado.

É permitido à concessionária, a seu exclusivo critério, receber RSU de outros municípios, desde que não comprometa o recebimento da totalidade do RSU de Extrema, e tal receita componha o rol de receitas acessórias nos termos deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. De acordo com o previsto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a titularidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana é uma prerrogativa das administrações municipais.
- 6.2. De acordo com a Lei Estadual nº 18.031/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dispõe sobre a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, trata-se de um serviço público de natureza essencial, de responsabilidade do poder público municipal. Diante do disposto, cabe ao município o gerenciamento e monitoramento da concessão durante todo o período de contrato.
- 6.3. Entregar os itens previstos no Plano de Investimentos Municipal, conforme descrito no item “4.1 Dos Investimentos do Município” e no Anexo I deste TERMO;
- 6.4. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- 6.5. Monitorar os prazos previstos para a implantação e execução do projeto conforme cronograma proposto no presente Termo de Referência;
- 6.6. Permitir acesso das empresas interessadas em participar do processo licitatório e acompanhá-las durante visitas técnicas às áreas de implantação da usina termoquímica, que poderão ser agendadas junto à Secretaria de Meio Ambiente, através do telefone de contato +55 (35) 3435-3620 ou por um dos e-mails: limpezapublica@extrema.mg.gov.br; admsma@extrema.mg.gov.br; admmeioambiente@extrema.mg.gov.br;
- 6.7. Prestar todas as informações necessárias para a elaboração da engenharia;
- 6.8. Supervisionar e fiscalizar a elaboração dos projetos da concessionária e produtos



entregues, podendo recusar, solicitar reparo ou correção de qualquer trabalho que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

- 6.9. Avaliar e aprovar os projetos e produtos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;
- 6.10. Notificar e penalizar a concessionária, pela ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.11. Efetuar o pagamento ao parceiro privado por meio de Contraprestação Mensal, mediante o cumprimento de indicadores de desempenho dentro dos prazos estabelecidos no referido contrato.

Os fatos geradores da contraprestação mensal são o processamento de todo o RSU produzido diariamente, e alocação e operação da Planta de Geração de Energia Elétrica a partir do RSU diário, para gerar energia elétrica mínima de 0,25 MWh, acompanhando o crescimento da demanda de energia pelo município ao longo dos anos, especificamente para os prédios públicos;

Tem-se como definição de indicadores de desempenho para a usina termoquímica de geração de energia os seguintes tópicos:

- (i) **Processamento do Resíduos Sólido Urbanos (RSU):** Este indicador irá garantir que os resíduos urbanos gerados diariamente, adicionados com a curva da geração proveniente do crescimento vegetativo da população de Extrema, sejam beneficiados em CDR na sua totalidade. Para tanto, a concessionária deverá emitir relatório mensal por empresa ou técnico qualificado, indicando se houve acúmulos e/ou entraves na produção de CDR, os quais necessitem de rotas alternativas para a destinação final que não estejam definidas pela PPP. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório técnico, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que os resíduos enviados à usina termoquímica foram totalmente processados e tiveram sua total recuperação energética.
- (ii) **A Qualidade do Combustível Derivado de Resíduo:** Este indicador irá garantir os



níveis de qualidade do CDR, com granulometria inferior a 50 mm, umidade entre 10 a 18%, poder calorífico inferior superior a 3500 kcal/kg. Também serão analisados e verificados pelos técnicos do município, a presença de chorume na estocagem, proliferação de bactérias ou outros bioindicadores como odores. Para tanto, a concessionária deverá enviar a cada dois meses relatório técnico, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que o CDR produzido na usina termoquímica atende às características necessárias para sua recuperação energética. A título de exemplo, relatório com composição elementar, PCI, umidade e teor de cinzas por laboratório credenciado.

- (iii) **Redução Mássica:** Este indicador irá garantir que a massa de entrada dos resíduos sólidos urbanos na usina termoquímica, terão sua redução de massa de no mínimo 80% no final do processo de recuperação energética. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório técnico, emitido por empresa ou técnico qualificado, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que a massa de entrada e a massa de saída dos resíduos sólidos urbanos na usina termoquímica, atendem a redução de 80% conforme rege este indicador.
- (iv) **Emissões Atmosféricas:** Este indicador irá garantir, por meio de relatórios técnicos periódicos emitidos por empresa credenciada, todos os parâmetros estabelecidos quanto às emissões atmosféricas coletadas na chaminé dos gases de combustão da caldeira a vapor definidos na licença de operação (LO). Deve-se observar que os limites aceitáveis por essa PPP são os exigidos pela Resolução CONAMA 316/2002 (tabela do item 7.15 deste documento);
- (v) **Teor de Cinzas:** Este indicador irá garantir que as cinzas geradas no fim do processo de recuperação energética, sejam enquadradas como Classe II – não perigosos conforme ABNT 10.004. Para tanto, a concessionária deverá fornecer a cada dois meses relatório técnico, por empresa ou técnico qualificado, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que a cinza produzido na usina termoquímica atende as características necessárias de Classe II- não perigoso após a recuperação energética do RSU.
- (vi) **Efluentes Líquidos:** Este indicador irá garantir, que os efluentes gerados pela

usina termoquímica estarão em conformidade com os padrões de “água de reuso industrial” caso os mesmos sejam integralmente absorvidos para uso do empreendimento ou com os padrões adequados para lançamento conforme normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, sem prejuízos da necessidade de obtenção da respectiva outorga, caso necessária. Para tanto, a concessionária deverá enviar relatórios técnicos mensal, assinado por empresa ou técnico qualificado, que indiquem a qualidade do efluente pós-tratamento.

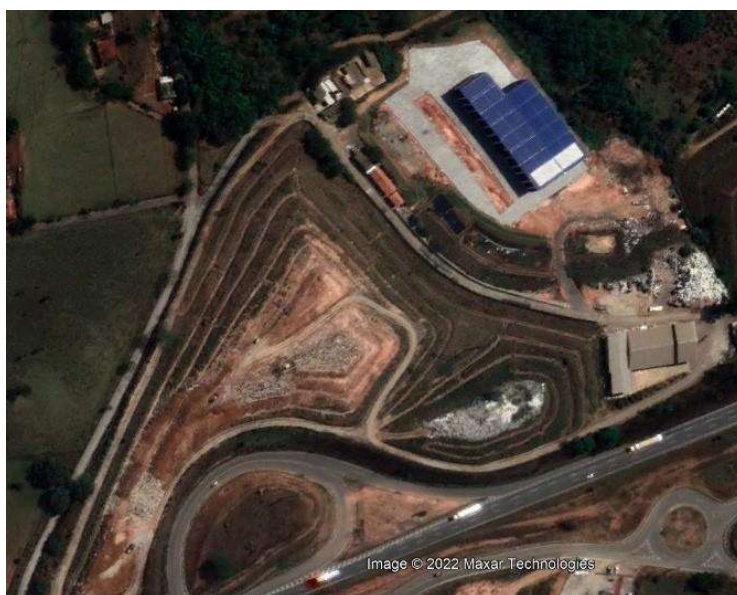
- (vii) **Produção de Energia Elétrica:** Este indicador irá garantir que a usina termoquímica produzirá energia elétrica no mínimo de 0,25 MWh que serão destinados ao município para alimentação dos prédios públicos. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório técnico, emitido por empresa ou técnico qualificado, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem a energia produzida e injetada na rede da concessionária.
- (viii) **Diário de Obra:** Este indicador irá garantir o acompanhamento do Município, de todas as atividades executadas pela concessionária, durante a fase de instalação e comissionamento da usina termoquímica. Além das atividades, este indicador também irá permitir verificar se as condicionantes ambientais estão sendo executadas conforme as legislações vigentes. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório diário de obra, emitido por empresa ou técnico qualificado, contendo todas as informações das atividades desenvolvidas durante a fase de instalação do empreendimento.
- 6.12. Destinar à UTGE um valor médio de 46,10 toneladas de resíduos sólidos urbanos diariamente, sujeito a variações;
- 6.13. Ser o locatário da Planta de Geração de Energia, com um consumo mínimo de 0,25 MWh da geração de energia elétrica do empreendimento.
- 6.14. Gerenciar a operação e manutenção da usina de triagem de materiais recicláveis existente na área do Aterro Sanitário Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Assumir todos os investimentos necessários para a construção, operação e manutenção da Usina Termoquímica de Geração Elétrica – UTGE, quais sejam: fornecimento, montagem e instalação da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 t/hora; planta termoquímica de capacidade de 3,5 toneladas/h de CDR; planta de geração de energia elétrica composta por caldeira a vapor, turbina a vapor, gerador e subestação, para no mínimo 2,8 MWh de potência elétrica; estação de tratamento de efluentes (ETE) com processo físico-químico e biológico; veículos; infraestrutura, montagem, integração e conexão com a rede elétrica em conformidade com os estudos e projetos elaborados pela Prefeitura Municipal de Extrema e com os termos da Licença Ambiental obtida e sua alteração, com capacidade para processar todo o RSU diário.
- 7.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do EDITAL, licença ambiental LP+LI nº 018/2020 e sua alteração, Parecer Único nº 0195696/2020 e seus Anexos;
- 7.3. Cumprir as atribuições assumidas, visando à melhor rota tecnológica para recuperação energética de resíduos sólidos;
- 7.4. Acatar a fiscalização da Prefeitura ou da Agência Reguladora, através de seus servidores, técnicos ou por terceiros, por este constituído, podendo ocorrer em caráter de diligência sem aviso prévio;
- 7.5. Considerar os critérios de sustentabilidade na elaboração dos projetos, visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- 7.6. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme verificação da prefeitura;
- 7.7. A concessionária deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores; e em

formato digital – “.doc” e “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos), podendo ser disponibilizados por meio de compartilhamento do link de acesso aos arquivos na nuvem, acompanhado de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso;

- 7.8. A concessionária deverá executar o objeto da concessão no endereço Rodovia Fernão Dias (BR-381), km 935, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG, coordenadas geográficas latitude 22°48'9,92" S e longitude 46°16'23,62" O, conforme terreno cedido pela prefeitura durante o lapso temporal da concessão;



- 7.9. Os projetos e documentos impressos a que se refere o item 7.7 devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Antônio Saes Peres, s/nº, Parque de Eventos, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais.
- 7.10. Compartilhar com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, no mínimo, 10% (dez por cento) de eventuais receitas acessórias advindas de contratos com terceiros;



- 7.11. Gerenciar e destinar de forma ambientalmente correta todos os rejeitos gerados durante o processo de operação da linha de processamento do CDR e da Planta Termoquímica, tais como as cinzas e demais resíduos não passíveis de gaseificação, como o vidro e o metal, dando especial atenção aos efluentes líquidos produzidos, os quais possuem carga orgânica elevada, capaz de causar impactos ambientais negativos no solo, lençol freático e cursos hídricos. A Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) deverá estar totalmente implantada e apta a operar quando do início das atividades na linha de produção do CDR e ter capacidade para realizar o tratamento adequado de todo o efluente líquido gerado nesta etapa e na Usina Termoquímica de Geração Elétrica - UTGE como um todo, conferindo ao efluente tratado característica de “água de reuso industrial” caso os mesmos sejam integralmente absorvidos para uso do empreendimento ou com os padrões adequados para lançamento conforme normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, sendo a obtenção da respectiva outorga de lançamento também de responsabilidade da concessionária.
- 7.12. Prever plano de ação, aplicando as melhores práticas de engenharia, para a gestão e a destinação final do CDR processado entre as fases de entrega da linha de CDR e a conclusão e operação da Planta Termoquímica com parecer de acesso para injeção da energia na rede da concessionária local, considerando o cronograma de instalação exposto no item 8.1.
- 7.13. Apresentar ao Município o cronograma para obtenção do parecer de acesso da energia na rede da concessionária local, apresentando o andamento deste processo sempre que solicitado;
- 7.14. Realizar a gestão do licenciamento ambiental da unidade, se responsabilizando pela autorização dos órgãos ambientais competentes para ampliação da capacidade da UTGE, obtenção da Licença de Operação, pelo cumprimento das respectivas condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como pela obtenção da outorga para captação dos recursos hídricos necessários ao empreendimento;
- 7.15. A concessionária deverá garantir o atendimento quanto às emissões atmosféricas do empreendimento, observando os limites exigidos pela

Resolução CONAMA 316/2002, conforme exposto na tabela abaixo:

Tabela de limites de emissões da resolução CONAMA 316/2002.

1. Amostragem	Parâmetros	Limites de Emissão CONAMA nº 316/2002 Concentrações corrigidas a 7% de O ₂
Material Particulado (MP) e Óxidos de Enxofre (SO _x)	Material Particulado (mg/Nm ³ @7% O ₂)	70 mg/Nm ³ a 7% de O ₂
	Óxidos de Enxofre - SO _x (SO ₂ +SO ₃ Expresso como SO ₂) (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	280 mg/Nm ³ a 7% de O ₂
NO _x Expresso Como NO ₂ (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	NO _x - 1º Balão / 4º Balão / 7º Balão	570 mg/Nm ³ a 7% de O ₂
	NO _x - 2º Balão / 5º Balão / 8º Balão	
	NO _x - 3º Balão / 6º Balão / 9º Balão	
Ácido Clorídrico e Cloro	Cloro mais Ácido Clorídrico Expresso como HCl (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	80 mg/Nm ³ a 11% de O ₂
	Cloro mais Ácido Clorídrico Expresso em HCl (kg/h)	1,8 kg/h
Ácido Fluorídrico (HF)	Fluoreto Total (F _s + F _g expresso como HF) (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	5 mg/Nm ³ a 7% de O ₂
Hidrocarbo-netos Totais HCT	Hidrocarbonetos Totais – HCT (expresso como metano e não metano) (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	-
Material Particulado (MP) e Metais	Material Particulado (mg/Nm ³ a 7% O ₂)	70 mg/Nm ³ a 7% de O ₂



	Cd + Tl + Hg (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	0,28 mg/Nm ³ a 7% de O ₂
	As + Co + Ni + Te(4) + Se(4) (mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	1,4 mg/Nm ³ a 7% de O ₂
	Sb + Pb + Cr + Cn(4) + Cu + Sn(4) + Mn + Pt(4) + Pd(4) + Rh(4) + V	7,0 mg/Nm ³ a 7% de O ₂

1. Amostragem	Parâmetros	Limites de Emissão
	(mg/Nm ³ @ 7% O ₂)	
D&F	Dioxinas & Furanos (ng/Nm ³ @ 7% O ₂)	0,5 ng/Nm ³ a 7% de O ₂
Monóxido de Carbono	Monóxido de Carbono (ppm@ 7% O ₂)	0. ppm a 7% de O ₂

7.16. Os relatórios de análise de emissões atmosféricas da UTGE deverão ser entregues, pela concessionária, ao órgão ambiental estadual e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos prazos a serem definidas na licença ambiental do empreendimento, sendo considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, dados operacionais do período e identificação da fonte estacionária, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

7.17. A concessionária deverá realizar monitoramento da entrada e saída da estação de tratamento de efluentes (ETE), considerando a frequência e parâmetros definidos na licença ambiental da UTGE, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, sendo considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.



- 7.18. Seguir integralmente as diretrizes e recomendações tecidas no CADERNO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS, disposto no Anexo III deste Termo de Referência.
- 7.19. Estar em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal vigentes e com o estabelecido no Parecer Único nº 0195696/2020;
- 7.20. Demonstrar capacidade técnica e econômica para implementação, operação, manutenção e gestão da UTGE, por meio de profissional técnico qualificado, com acervo técnico que comprove que o responsável técnico executou serviços com características semelhantes ao objeto da PPP;
- 7.21. Seguir as características específicas do projeto de engenharia básica já realizado pela prefeitura, observando as condições da Licença Ambiental e suas alterações;
- 7.22. Garantir a redução volumétrica da entrada dos resíduos sólidos urbanos in natura, em pelo menos, 80% (oitenta por cento). Ou seja, a tecnologia empregada para a recuperação energética, precisa reduzir o volume inicial do RSU, que seria destinado no aterro sanitário, em no mínimo de 80% do volume na produção dos rejeitos finais (cinzas).
- 7.23. A concessionária deverá enviar relatório mensal à Secretaria de Meio Ambiente, com cópia dos controles de entrada dos resíduos, contendo as informações mínimas de identificação com razão social, endereço, CNPJ, placa do veículo, nome do prestador dos serviços, sendo ele terceirizado ou colaborador público, identificação da carga de resíduos contendo o estado físico em que o mesmo se encontra, classe do resíduo conforme a ABNT NBR 10004:2004, acondicionamento, unidade de medida em quilos ou toneladas, data e horário de entrada desse resíduo na UTGE.
- 7.24. Quanto às entradas de resíduos de terceiros, estes deverão atender o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), também denominado Sistema MTR-MG.

Sendo assim, caberá à concessionária a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), que se trata do documento emitido pelo destinatário por meio do Sistema, para atestar a destinação dada aos resíduos sólidos ou aos rejeitos

recebidos no empreendimento.

O destinatário, no caso a concessionária, emitirá o CDF com intuito de garantir ao gerador do resíduo a destinação ambientalmente adequada. Por fim, para cada MTR recebido na UTGE, a concessionária deverá apresentar o respectivo CDF.

7.25. A concessionária deverá suprir a demanda por Resíduos Sólidos Urbanos, a priori, no mercado privado municipal, com intuito de atender ao mercado local e incentivar boas práticas na gestão dos RSU.

7.26. Apresentar os documentos constantes no CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL, disposto no Anexo IV deste Termo de Referência, de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do EDITAL e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo máximo para o início da operação completa da Usina Termoquímica de Geração Elétrica - UTGE é de até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO, , conforme prazos constantes do item 8.12, sendo que o início da instalação da linha de CDR deverá ocorrer de forma concomitante ao início da instalação da planta termoquímica de geração de energia elétrica.

8.2. Os prazos limites para operação da usina estão discriminados na tabela abaixo:

PRAZO (após início da concessão)	AÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO	Tempo Zero (T0)
Até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 11 meses; Início de funcionamento de planta de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).



Até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 20 meses; Início de funcionamento da planta termoquímica e geração de energia.
--	---

9. CONTRAPRESTAÇÃO

A estrutura de receitas foi desenvolvida com o objetivo de dar sustentabilidade econômico-financeira ao Projeto, levando em conta a situação socioeconômica do Município, e garantindo o princípio da equivalência de custos do mercado.

Cumprir destacar que o término da vida útil do seu aterro sanitário em 2021 obriga o Município a transformar sua forma de gestão de seus Resíduos Sólidos Urbanos.

Portanto, inevitavelmente, o Município iria entrar numa nova fase de gestão de seu RSU, com custos e modos operacionais diferentes dos atuais.

Ao optar pelo modelo de parceria público-privada dos serviços de tratamento de seu RSU com locação e operação de planta de geração de energia derivada deste RSU, considera-se que a concessionária terá 2 (duas) fontes de receita:

- (i) Contraprestação Mensal, referente a:
 - Processamento de todo RSU Diário do Município, acompanhando o crescimento da demanda ao longo do período da concessão, e em estrito cumprimento das exigências definidas no Termo de Referência do EDITAL;
 - Locação e Operação da Planta de Geração de Energia a partir do RSU diário e acumulado do Município, para gerar energia elétrica mínima de 0,25 MWh, atendendo o consumo integral de todos os prédios públicos da Prefeitura, e acompanhar o crescimento da sua demanda;
- (ii) Receitas Acessórias: advindas de contratos com terceiros para processamento de RSU, venda de CDR, locação de capacidade energética, ou outros produtos ou serviços prestados no local da concessão.



9.1. Contraprestação Mensal

O Valor Estimado Total da Contraprestação Mensal é de: **R\$ 767.126,21 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, com data-base em Julho/2023.

A Contraprestação Mensal considera os dois marcos fundamentais:

- Entrada em operação da Planta de CDR: até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO;
- Entrada em operação da Usina Termoquímica com geração de energia: até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO.

Portanto, a remuneração da Contraprestação Mensal será aplicada em função do cumprimento de cada marco, na seguinte proporção:

- Entrada em operação da Planta de CDR: 80,36% da Contraprestação Mensal Total;
- Entrada em operação da Usina Termoquímica com geração de energia: 19,64% da Contraprestação Mensal Total;

Essa proporção será aplicada ao valor da proposta de Contraprestação Mensal da licitante vencedora.

O valor da Contraprestação Mensal considera como bases iniciais os volumes médios seguintes:

- 46,10 Toneladas de RSU diário médio do Município;
- Geração de 0,25 MWh de energia elétrica.

9.1.1. Evolução da demanda de RSU Diário

O volume de RSU diário inicial está estimado em 46,10 t. O volume de RSU é função quase direta da população do Município.

Para efeitos da modelagem do Plano de Negócios, consideramos o seguinte padrão de

crescimento da demanda de gestão do RSU diário, que está contemplada no valor da Contraprestação Mensal:

Ano 1	7,00%	Ano 16	1,00%
Ano 2	6,00%	Ano 17	1,00%
Ano 3	5,00%	Ano 18	1,00%
Ano 4	4,00%	Ano 19	0,50%
Ano 5	3,00%	Ano 20	0,50%
Ano 6	2,00%	Ano 21	0,50%
Ano 7	1,00%	Ano 22	0,50%
Ano 8	1,00%	Ano 23	0,50%
Ano 9	1,00%	Ano 24	0,50%
Ano 10	1,00%	Ano 25	0,50%
Ano 11	1,00%	Ano 26	0,50%
Ano 12	1,00%	Ano 27	0,50%
Ano 13	1,00%	Ano 28	0,50%
Ano 14	1,00%	Ano 29	0,50%
Ano 15	1,00%	Ano 30	0,50%

Uma evolução inferior ou superior a esses percentuais anuais será motivo de revisão do valor da Contraprestação.

9.1.2. Locação da Planta de Geração de Energia

Após a ativação da planta termoquímica em até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO, a Prefeitura iniciará a locação da planta de geração elétrica, para cobrir sua demanda inicial mínima de 0,25 MWh. O percentual de 19,64% do Valor da Contraprestação Mensal corresponde à locação dessa Planta de Geração de Energia com essa demanda.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste processo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02010001.1854100202.188 – Manter/Ampliar as Atividades de Manutenção do Aterro Sanitário,, Separação de Materiais da Coleta Seletiva e UTGE

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2. O Fiscal do Contrato será o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

Extrema, 14 de maio de 2024.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Secretário de Meio Ambiente

Aprovo e encaminho ao Setor de Licitações e Compras para as providências necessárias cabíveis dentro das condições legais.

João Batista da Silva

Prefeito

anexo I do Termo de Referência: PLANO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAL

Investimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema MG	
Projetos de Engenharia	R\$ 1.320.388,21
Terraplanagem e Construção do Galpão	R\$ 5.190.839,89
Taxa de Licenciamento Ambiental (LP+LI)	R\$ 47.189,50
Área da UTGE cedido durante a concessão (platô de 9.560,70 m ²)	R\$ 354.319,54
TOTAL	R\$ 6.912.737,14

**anexo II do Termo de Referência: PLANO DE INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS
DA CONCESSIONÁRIA**

	Valor do investimento	Ciclo de Vida
Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento do CDR de capacidade de 8,75 T/Hora	R\$ 25.350.159,51	30 anos
Planta Termoquímica	R\$ 28.643.639,18	30 anos
Planta de geração elétrica por processo de gaseificação	R\$ 14.525.559,51	30 anos
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 1.395.579,58	30 anos
Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores etc.	R\$ 1.527.792,39	8 anos
Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica	R\$ 12.057.807,56	30 anos
TOTAL	R\$ 83.500.537,72	

anexo III do Termo de Referência: CADERNO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa subsidiar a futura concessionária nas etapas de regularização ambiental da Usina Termoquímica de Geração de Energia (UTGE), desde a segunda fase de instalação, consistente na implantação dos equipamentos da linha de produção do Combustível Derivado de Resíduo (CDR) e na construção das plantas de gaseificação e de geração de energia elétrica, até sua efetiva operação, de forma a sintetizar e nortear as etapas a serem adotadas pela concessionária trazendo segurança nos processos ambientais que perfazem a Parceria Público Privada (PPP).

Ressalta-se que a primeira etapa da fase de instalação, contemplando a terraplanagem e a construção do galpão para abrigar a linha do CDR, foi previamente concluída pelo Município de Extrema.

A tecnologia de tratamento de resíduos sólidos urbanos prevista para a PPP objetiva a consolidação de um novo processo de gestão e de prestação dos serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Extrema, podendo promover diversos impactos ambientais positivos, como redução de riscos de poluição dos solos, ar, corpos hídricos superficiais e movimentos de terreno (baixo impacto ambiental para destinação final dos RSU); redução das taxas de morbidade e mortalidade, provocadas por enfermidades geradas por poluição de solo e ar; melhorias dos hábitos e atitudes da população beneficiária, com processos de reciclagem do lixo seletivo; geração de energia elétrica como um dos produtos finais do processo do tratamento termoquímico; promoção da atratividade do Município para atividades de pesquisa, educação, turismo e comércio com elevados critérios de sustentabilidade.

Não obstante, a UTGE de Extrema, assim como todo empreendimento ou atividade capaz de causar poluição ou degradação ambiental, deve ser submetida às análises socioambientais de forma que os estudos possam subsidiar e estabelecer medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, exercendo um controle prévio e, por fim, realizar o acompanhamento das atividades previstas no processo de tratamento

térmico e aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um instrumento de prevenção e fiscalização, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), sendo um procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades capazes de causar poluição ou degradação ambiental, visando à promoção do desenvolvimento socioeconômico e sustentável.

Conforme a resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a licença ambiental é definida da seguinte forma:

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

O Licenciamento Ambiental, por sua vez, tem a seguinte definição na legislação:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados (BRASIL, 1997).

A norma estabelece também, as competências federais, estaduais e municipais da atividade de licenciamento ambiental. Nesse sentido, compete aos órgãos ambientais estaduais ou distrito federal, realizarem o licenciamento ambiental, quando o empreendimento apresentar ao menos um destes critérios:

- a. localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;*
- b. localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;*
- c. cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios; IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio (BRASIL, 1997).*

Por outro lado, a competência será municipal, quando o empreendimento apresentar



impacto ambiental local e quando for delegado pelo Estado por normativa legal ou por convênio. Ainda, caberá ao órgão ambiental competente definir os estudos ambientais pertinentes para o processo de licenciamento.

Nesse sentido, ressalta-se que o município de Extrema possui o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para licenciamento, fiscalização e controle ambientais dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, de impacto ambiental local, enquadrados nas classes 1 a 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Contudo, tendo em vista que as atividades da Usina Termoquímica de Geração Elétrica (UTGE) de Extrema estão enquadradas nos códigos F-05-13-4 (Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma), com potencial poluidor/degradador Grande e porte Médio, e E-02-02-2 (Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil), com potencial poluidor/degradador Médio e porte Pequeno, de modo que o empreendimento está enquadrado na Classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; e considerando a Cláusula Quinta, item 5.1.2, alínea m do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, o licenciamento ambiental da UTGE compete ao órgão ambiental estadual.

Em uma breve síntese, a tecnologia de tratamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) proposta para o empreendimento em questão consiste no recebimento dos RSU gerados diariamente no município de Extrema, submetendo-os a um processo de triagem para separação de materiais potencialmente recicláveis, realizando a trituração, secagem e homogeneização até obtenção das condições ideais de umidade, granulometria e poder calorífico, produzindo o Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

O CDR será submetido a um processo de gaseificação em reator termoquímico, sob uma condição com baixa concentração de oxigênio e altas temperaturas, promovendo a quebra das moléculas, com geração de um gás de síntese. Tal gás será encaminhado para uma caldeira que realizará a combustão, utilizando o calor para geração de vapor d'água pressurizado para movimentação das turbinas e geração de energia elétrica.

Sendo assim, a tecnologia empregada na Usina Termoquímica de Extrema, Minas Gerais, está sujeita ao processo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL a nível estadual, devendo ser requeridas as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), que podem ser definidas da seguinte forma:

- Licença Prévia (LP): corresponde à licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;
- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Destaca-se que o empreendimento proposto possui as fases de licenciamento prévio e de instalação já regularizadas junto ao órgão ambiental estadual competente (Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas), conforme Parecer Único nº 0195696/2020 (SIAM) e Licença Ambiental (LP+LI) nº 018/2020, concedida com condicionantes ao Município de Extrema, mediante processo administrativo COPAM nº 424/1998/007/2020, para a atividade principal de *Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma* (Capacidade Instalada: 2,0 t/h), enquadrada no código F-05-13-4 da DN COPAM nº 217/2017, com validade até 25/05/2026, porém para uma capacidade de até 2 ton/h de CDR e 2 MWh de energia elétrica.

No intuito de possibilitar o recebimento de 100% do RSU gerado no Município de Extrema ao longo do período da concessão, sem prejudicar a possibilidade de



recebimento de resíduos para composição das Receitas Acessórias, a concessionária deverá obter, junto do órgão ambiental competente, autorização para ampliação da capacidade da UTGE para, no mínimo, 3,5 t/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica.

Portanto, a etapa de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) está em vigência, cabendo ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA formalizar junto ao órgão ambiental estadual o requerimento de transferência de titularidade das licenças já obtidas, até o terceiro mês do início da concessão. Ademais, caberá à CONCESSIONÁRIA dar o início aos procedimentos visando (i) autorização dos órgãos ambientais competentes para ampliação da capacidade da UTGE para 3,5 ton/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica; e (ii) a obtenção da Licença de Operação junto aos órgãos ambientais competentes, imediatamente após o término da fase de instalação da UTGE e do cumprimento, na sua totalidade, das condicionantes previstas na fase de instalação.

Os custos decorrentes das despesas com a transferência de titularidade da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), a obtenção da autorização da ampliação de capacidade da UTGE, obtenção da Licença de Operação (LO), às futuras revalidações da Licença de Operação (REVLO) e, por fim, o cumprimento pleno das condicionantes durante o prazo de vigência da concessão, será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Não obstante, destaca-se que o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado e estar em cópia em todos os trâmites previstos no âmbito do Licenciamento Ambiental.

3. MEDIDAS MITIGATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto às ações de controle e mitigação nas etapas de instalação e operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), destaca-se que a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, bem como o controle de ruídos e vibrações, conforme adiante exposto:

a. Efluentes líquidos



Na fase de operação tanto os efluentes líquidos sanitários como os gerados no processo produtivo (lavagem da planta na área de transbordo, galpão principal e área administrativa) deverão ser coletados e encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) a ser construída no local, pela CONCESSIONÁRIA. Os efluentes tratados deverão ser reutilizados na própria unidade, enquanto os rejeitos deverão ser removidos através de um leito de secagem, com adensador de lodo, sendo posteriormente encaminhados para tratamento no processo, junto com os demais resíduos recebidos na usina.

b. Resíduos sólidos

Caberá à CONCESSIONÁRIA o gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados nas fases de instalação e operação da usina, desde a geração até a destinação final, nos termos da Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos).

As cinzas removidas do gaseificador deverão ser armazenadas em caçambas ou “bags” apropriados para acondicionamento de material sólido com a devida granulometria, segregados por data de operação. Conforme descrito no Parecer Único nº 0195696/2020 (SIAM), deverão ser realizados os seguintes testes com as cinzas:

- Análise de composição para classificação conforme NBR 10.004 – Resíduos Sólidos. Essa análise permite confirmar se o rejeito pode ser considerado como inerte;
- Análise de extrato de lixiviado, conforme NBR 10.005 – procedimento para obtenção de extrato de lixiviado de resíduos sólidos. Essa análise permite verificar a possibilidade de utilização do inerte diretamente nos solos;
- Análise de extrato de solubilizado, conforme NBR 10.006 – procedimento para obtenção de extrato de solubilizado de resíduos sólidos. Esta análise,



em associação com a anterior, consolida a aprovação da disposição final diretamente sobre o solo; e

- Classificação como fertilizante orgânico conforme instrução normativa MAPA nº 25, de 23 de julho de 2009 e conforme padrões EMBRAPA.

Conformando-se que as cinzas são inertes, estas deverão ser destinadas a aterros de resíduos classe II-B ou para aterro em solos (caso aprovados nas análises de lixiviado e solubilizado). Caso seja verificado potencial para outros aproveitamentos destas cinzas (fertilizante, por exemplo), estas aplicações deverão ser estudadas mais a fundo com os devidos procedimentos e autorizações.

De qualquer forma, caso tais rejeitos sejam considerados não inertes, o lote de origem será segregado, bem como o lote anterior e posterior, sendo todos encaminhados para aterro adequado com a caracterização dos rejeitos.

c. Emissões atmosféricas

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o atendimento quanto às emissões atmosféricas do empreendimento, observando os limites exigidos pela Resolução CONAMA 316/2002.

Os relatórios de análise de emissões atmosféricas da UTGE deverão ser entregues, pela concessionária, ao órgão ambiental e estadual e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos prazos a serem definidos na licença ambiental do empreendimento, sendo considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, dados operacionais do período e identificação da fonte estacionária, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

d. Ruídos e vibrações

Os ruídos e as vibrações são inerentes à atividade, haja vista que durante o



desenvolvimento ocorrerá movimentação de caminhões, de equipamentos, turbinas, compressores e caldeiras. Assim, durante a operação do projeto não são esperadas alterações dos níveis de ruídos e vibrações na área de influência, podendo ocorrer somente na área interna da unidade e nas imediações dos equipamentos.

Não obstante, durante a fase de implantação do empreendimento, são previstos ruídos nas imediações das principais estruturas a serem construídas e nos acessos da obra, devendo a CONCESSIONÁRIA implantar os dispositivos de controle e mitigação necessários.

e. Emissões de gases de efeito estufa (GEE)

De acordo com as projeções realizadas, para 100 toneladas por dia de resíduo, tem-se uma média anual de 108.755 toneladas de CO₂ e evitadas como emissões atmosféricas em relação aos cálculos mais conservadores. Não obstante, a operação da usina termoquímica prevê uma contribuição anual de 43.711.980,75 t CO₂ emitidas.

Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a compensação anual de emissões de gases de efeito estufa (GEE) da usina termoquímica, no âmbito do Programa Extrema no Clima, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 (Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas), Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

4. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

O cuidado com o meio ambiente vai além da legislação e do licenciamento ambiental. Nesse sentido, é importante que a CONCESSIONÁRIA busque constantemente controlar, reduzir e compensar os impactos ambientais em todas as suas atividades. Para tanto, é importante o empenho para a elaboração de uma Política de Gestão Ambiental a fim de promover uma maior compreensão, organização e planejamento das ações da empresa, sobre os impactos dos seus produtos e serviços no meio ambiente.

Nesse sentido, surgiram diversas instituições de normatização, como *ISO – International Organization for Standardization*, a *EMAS – Eco-Management and Audit Scheme* a nível europeu e a *ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas*, no Brasil. Todas elas têm como objetivo agir como auxiliaadoras na estruturação e facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação indústria-meio ambiente.

Todas estas questões levantam a importância das políticas ambientais nas organizações, em especial nas instituições comumente associadas a temas ecologicamente amigáveis, tal como uma usina de produção de energia renovável. Dessa forma são recomendáveis à CONCESSIONÁRIA as seguintes práticas sustentáveis:

- a. Possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa;
- b. Considerar as políticas públicas relativas a meio ambiente nos processos internos, buscando identificar e controlar os resíduos gerados;
- c. Promover o treinamento e conscientização de seus colaboradores internos e externos acerca da importância da dimensão ambiental ao negócio, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes;
- d. Ter um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores, e arquivar todos os resultados relativos a cada uma delas, que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação;
- e. Promover ações, em sua área de influência, que contribuam na definição de estratégias de conservação da natureza e de valorização humana e cultural, com respeito ao princípio da unidade do ambiente, expresso na diversidade e integridade da sociedade e dos ecossistemas naturais;
- f. Promover a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre energia elétrica, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g. Promover o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, buscando a



- minimização dos aspectos ambientais negativos e otimização dos positivos no empreendimento;
- h. Promover e estimular iniciativas de conservação de energia, por meio de sistemas de produção e distribuição mais eficientes, buscando o uso racional dos recursos naturais, a minimização dos impactos ambientais e a conservação da biodiversidade, num contexto de estratégia empresarial voltada para a sustentabilidade;
 - i. Assegurar procedimentos adequados em todas as etapas do empreendimento, incluindo a aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres ou contaminantes, bem como prevenir a poluição e estimular a prática de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
 - j. Evitar o desperdício de água e energia;
 - k. Estabelecer processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais;
 - l. Promover programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.

anexo IV do Termo de Referência: CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, com o objetivo de conceder os serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados diariamente, com previsão de aproveitamento energético visando a máxima redução de massa que se encaminhará ao destino final, apresenta o Termo para Elaboração e Julgamento do Caderno Técnico e Operacional a ser apresentado pelos licitantes para execução dos SERVIÇOS.

1. INTRODUÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui conhecimento e experiência para a assunção das obrigações e responsabilidades técnicas pertinentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e expor a metodologia técnica que vislumbra para a implantação e desenvolvimento do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

1.2. O CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL dos SERVIÇOS deverá conter a descrição e detalhamento acerca das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos, materiais e equipamentos a serem empregados na sua execução, tecnologias, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução, organização e controle de qualidade, nos termos e condições deste EDITAL e devendo contemplar todos os itens integrantes do Termo de Referência.

1.2.1. No detalhamento da apresentação do item 2 a seguir a proponente deverá apresentar os seguintes elementos quanto a tecnologia que realizará a recuperação energética do CDR (Combustível Derivado de Resíduo):

a) O proponente deverá fazer uma apresentação detalhada da



tecnologia adotada referente ao processo de transformação da energia do CDR em energia térmica ou gás combustível, incluindo balanço mássico e fluxograma detalhado do processo e posterior geração de energia.

- a.1) A proponente deverá demonstrar que a tecnologia elegida para a prestação dos SERVIÇOS está devidamente consoante as obrigações da licença ambiental expedida para o empreendimento conforme PARECER ÚNICO Nº 0195696/2020 (SIAM).
- b) Apresentação de documentação comprobatória de propriedade da tecnologia adotada ou de seu direito de uso.
 - b.1) No caso do fornecimento de tecnologia e equipamentos por meio de cessão de terceiros o proponente deverá apresentar o seguinte:
 - Certificação de propriedade da tecnologia do proprietário;
 - Autorização para sua utilização acompanhada de declaração de compromisso firme de fornecimento para o projeto;
 - Comprovação de existência de instalação industrial ou semi-industrial que utilize equipamento da mesma tecnologia no território nacional.
- c) Comprovação da qualidade ambiental da tecnologia com referência às emissões e atendimento dos limites estabelecidos pela CONAMA 316, com apresentação de certificados de emissão que comprovem o atendimento da tecnologia aos limites de emissão exigidos para o estado de Minas Gerais, utilizando como combustível CDR-U (Combustível Derivado de Resíduo Sólido Urbano) por laboratório com sistema da qualidade acreditado pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro), conforme a norma ABNT NBR

ISSO/IEC 17025:2005.

- 1.3. O CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.4. Será inabilitada a LICITANTE cujo CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL:
- a) Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;
 - c) Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.5. O projeto do empreendimento e o caderno técnico e operacional devem considerar o aproveitamento das estruturas preexistentes (galpão metálico de 2.208 m²), localizadas no endereço Rodovia Fernão Dias BR 381, km 935, Pessegueiros, coordenadas geográficas LAT. 22° 48 '9,92" S LONG. 46° 16 '23,62" O para abrigar a planta de processamento de resíduos para confecção de CDR.
- O projeto do galpão para beneficiamento do Combustível Derivado de Resíduo está presente no objeto entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA pela contratação realizada através da Modalidade Tomada de Preços Nº 025/2019, Processo Nº 282/2019 e deverá ser formalmente solicitada para respectivas consultas.
2. APRESENTAÇÃO DO CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL

2.1. Na apresentação da proposta do CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL dos SERVIÇOS deverão ser abordados os seguintes tópicos:

2.1.1. Conhecimento do problema:

- a) Conhecimento da situação dos resíduos sólidos no município de Extrema;
- b) Conhecimento da situação do aterro sanitário do município de Extrema;
- c) Conhecimento dos SERVIÇOS a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. Plano de execução – Processamento do Resíduo Sólido Urbano:

- a) Procedimento para implantação;
- b) Procedimento operação;
- c) Balanço de massa do beneficiamento;
- d) Procedimento para manutenção;
- e) Procedimento para monitoramento;
- f) Cronograma detalhado de instalação.

2.1.3. Plano de execução – Conversão do CDR em energia elétrica:

- a) Apresentação da rota tecnológica;
- b) Procedimento para implantação;
- c) Procedimento operação;
- d) Balanço de massa e energia do empreendimento com capacidade de geração de energia elétrica (kW instalado e kWh) e indicação da

redução de massa de ao menos 80%;

- e) Procedimento para manutenção;
- f) Procedimento para monitoramento;
- g) Cronograma detalhado de instalação.

2.2. O CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL deverá ter a apresentação do responsável técnico pelas informações transmitidas no mesmo, devidamente registrado e ativo na entidade profissional competente, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, que deve conter no mínimo as seguintes qualificações:

2.2.1. Titulação de engenheiro, com registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.2.2. Ter emitido ao menos uma ART na área de estudos técnicos ou engenharia na área de recuperação energética de resíduos.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL

3.1. Por se tratar de LICITAÇÃO cujo objetivo envolve a execução de serviços públicos de natureza essencial e cuja continuidade não poderá ser comprometida, a exigência dos documentos de aceitabilidade técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto do EDITAL;

3.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará as LICITANTES HABILITADAS ou INABILITADAS no que concerne ao seu CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL de acordo com os seguintes critérios:

3.2.1. Será considerada HABILITADA a LICITANTE cujo caderno técnico e operacional dos Serviços apresente abordagem a todos os itens relacionados no quadro abaixo.

3.2.2. Será considerada INABILITADA a LICITANTE cujo CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL não apresente abordagem a um item ou mais dos relacionados no quadro abaixo.

3.2.3. Para a avaliação dos itens exigidos no CADERNO TÉCNICO E OPERACIONAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item:

- a) APRESENTOU – assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do EDITAL e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência;
- b) NÃO APRESENTOU – assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo do Caderno Técnico e Operacional ou quando a abordagem fugir total ou parcialmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do EDITAL e seus anexos.

3.2.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará e atribuirá os critérios apontados para cada licitante, conforme a tabela de avaliação abaixo, sendo-lhes oportunizados questionar de forma objetiva o que lhes forem atribuídas.

Tabela de avaliação da metodologia de execução		
Item da metodologia de execução	Apresentou	Não apresentou
2.1.1. Conhecimento do problema		
a) Conhecimento da situação dos resíduos sólidos no Município de Extrema		
b) Conhecimento da situação do aterro sanitário de Extrema		
c) Conhecimento dos SERVIÇOS a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA.		
2.1.2. Plano de execução – Processamento do Resíduo Sólido Urbano		



Procedimento para implantação;		
a) Procedimento operação;		
b) Balanço de massa do beneficiamento;		
c) Procedimento para manutenção;		
d) Procedimento para monitoramento;		
e) Cronograma detalhado de instalação.		
2.1.3. Plano de execução – Conversão do CDR em energia elétrica:		
a) Apresentação da rota tecnológica;		
b) Procedimento para implantação;		
c) Procedimento operação;		
d) Balanço de massa e energia do empreendimento com capacidade de geração de energia elétrica (kW instalado e kWh) e indicação da redução de massa de ao menos 80%;		
e) Procedimento para manutenção;		
f) Procedimento para monitoramento;		
g) Cronograma detalhado de instalação.		



Anexo V do Termo de Referência: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO

As LICITANTES deverão apresentar suas Projeções Econômico-Financeiras conforme os modelos a seguir, em versão impressa e em versão eletrônica (CD ou Pen-Drive), e com as tabelas no formato Excel, de forma a facilitar e agilizar sua análise pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Estes quadros configuram a base mínima de informações e projeções solicitada das LICITANTES, podendo estes incluir dados complementares que acharem necessários.

As LICITANTES deverão realizar as projeções para o período total de 30 (trinta) anos da concessão, em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

O Plano de Negócios deverá ser apresentado por período mensal, em milhares de Reais (R\$ 1.000) com duas casas decimais e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, inclusive a Contraprestação, cujo valor será atualizado nas regras do CONTRATO durante o período da concessão.

8. QUADRO DE RECEITAS

(a) Contraprestação Mensal Referente ao RSU Diário

% Contraprestação Proposta:	80,36%
Volume de RSU Diário inicial:	46,10 toneladas
Taxa de crescimento população / demanda:	Aplicar esses fatores de crescimento da demanda de RSU Diário

Ano 1	7,00%	Ano 16	1,00%
-------	-------	--------	-------



Ano 2	6,00%	Ano 17	1,00%
Ano 3	5,00%	Ano 18	1,00%
Ano 4	4,00%	Ano 19	0,50%
Ano 5	3,00%	Ano 20	0,50%
Ano 6	2,00%	Ano 21	0,50%
Ano 7	1,00%	Ano 22	0,50%
Ano 8	1,00%	Ano 23	0,50%
Ano 9	1,00%	Ano 24	0,50%
Ano 10	1,00%	Ano 25	0,50%
Ano 11	1,00%	Ano 26	0,50%
Ano 12	1,00%	Ano 27	0,50%
Ano 13	1,00%	Ano 28	0,50%
Ano 14	1,00%	Ano 29	0,50%
Ano 15	1,00%	Ano 30	0,50%

(b) Receitas de locação de Planta de Geração de Energia

Receita de locação de planta de geração de energia:	Conforme cronograma contratual e proposta comercial apresentada
Volume de Demanda de Energia Locada Inicial:	0,25 MWh
Taxa de crescimento da demanda de energia da Prefeitura	Aplicar esses fatores de crescimento da demanda de Energia da Prefeitura

Ano 1	3,50%	Ano 16	0,50%
Ano 2	3,00%	Ano 17	0,50%
Ano 3	2,50%	Ano 18	0,50%
Ano 4	2,00%	Ano 19	0,25%
Ano 5	1,50%	Ano 20	0,25%
Ano 6	1,00%	Ano 21	0,25%
Ano 7	0,50%	Ano 22	0,25%
Ano 8	0,50%	Ano 23	0,25%
Ano 9	0,50%	Ano 24	0,25%
Ano 10	0,50%	Ano 25	0,25%
Ano 11	0,50%	Ano 26	0,25%



Ano 12	0,50%	Ano 27	0,25%
Ano 13	0,50%	Ano 28	0,25%
Ano 14	0,50%	Ano 29	0,25%
Ano 15	0,50%	Ano 30	0,25%

(c) Outras Receitas (operacionais e não operacionais)

As LICITANTES deverão indicar suas projeções estimadas de receitas operacionais adicionais e não operacionais.

Para as receitas operacionais adicionais, as LICITANTES deverão considerar um fator de compartilhamento com a Prefeitura de Extrema de 10% (dez por cento) do total de receitas operacionais adicionais brutas.

Essas receitas deverão ser descritas conforme quadro modelo seguinte, sem necessidade de apresentação da memória de cálculo aqui.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar posteriormente esclarecimentos sobre essas projeções:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS ADICIONAIS

Em R\$ '000	1 – Receita Adicional A	2 – Receita Adicional b	3 - ...	TOTAL Receitas Adicionais
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
...				
...				
Ano 30				

As receitas não operacionais, tais como receitas financeiras, cessão de ativos ou créditos tributários, não serão objeto de compartilhamento com a Prefeitura de Extrema, e deverão ser resumidas separadamente das receitas operacionais



adicionais.

Não haverá necessidade de apresentação de memória de cálculo aqui.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar posteriormente esclarecimentos sobre essas projeções.

9. QUADROS DE CAPITAL SOCIAL, APORTES E FINANCIAMENTOS

2.3. Quadro de Capital

Em R\$ '000	CAPITAL SOCIAL			OUTROS APORTES
	Subscrito	Integralizado	Integralização / Redução no ano	
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
...				
...				
Ano 30				

2.4. Quadro de Financiamentos

Em R\$ '000	Valor do Financiamento	Duração / Prazo	Taxa de Juros	Outros custos e comissões
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
...				
...				
Ano 30				

10. INVESTIMENTOS / ATIVO IMOBILIZADO



Item		Investimento Total (em R\$ '000)	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora					
2	Planta Termoquímica					
3	Planta de geração elétrica por processo de gaseificação					
4	Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)					
5	Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores, outros					
6	Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica					
	TOTAL					

Nota 1: Indicar para cada item o ciclo de depreciação em anos.

Nota 2: Este quadro é indicativo dos investimentos para uma planta de geração baseada em processamento de 8,75 T/Hora, conforme licença emitida atualmente. Em caso de aumento da capacidade, fundamentada por licença(s) complementar(es), introduzir itens adicionais no Quadro, de forma a separar esses outros investimentos dos investimentos básicos.

11. DESPESAS OPERACIONAIS

Item		Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	Operação e Manutenção da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora				
2	Operação e Manutenção da Planta Termoquímica				
3	Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)				
4	Operação e Manutenção dos Veículos				



5	Operação e Manutenção de Infraestrutura, Sistemas e Rede Elétrica				
6	Serviços Gerais, Administração, Supervisão, Vendas				
SUB-TOTAL Custos Operacionais					
7	Depreciação / Amortização da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora				
8	Depreciação / Amortização da Planta Termoquímica				
9	Depreciação / Amortização da Planta de geração elétrica por processo de gaseificação				
10	Depreciação / Amortização da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)				
11	Depreciação / Amortização dos Veículos				
12	Depreciação / Amortização das Edificações, Infraestrutura e instalações				
SUB-TOTAL Depreciação / Amortização					
13	Seguros e Garantias				
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS					

Despesas de Seguros e Garantias: em conformidade com os termos do EDITAL e seus Anexos, o licitante vencedor deverá contratar seguros operacionais e apresentar garantias contratuais ao longo do período do Contrato.

Não haverá necessidade de apresentação de memória de cálculo.

12. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO / DRE

Item	Em R\$ '000	TOTAL	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	RECEITA BRUTA					
1.1	Receita de RSU diário					
1.2	Receita de Locação de Planta de Geração de Energia					



1.3	Outras Receitas Operacionais					
1.4	Outras Receitas Não Operacionais					
2	DEDUÇÕES DA RECEITA					
2.1	ISS					
2.2	COFINS					
2.3	PIS					
2.4	Compartilhamento de Outras Receitas Operacionais					
3	RECEITA LÍQUIDA (1-2)					
4	DESPESAS					
4.1	Custos Operacionais					
4.2	Seguros					
4.3	Garantias					
5	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO					
6	RESULTADO BRUTO OPERACIONAL					
7	CUSTO FINANCEIRO / JUROS					
8	RESULTADO ANTES DE CSSL E IRPJ					
9	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
10	IMPOSTO D ERENDA					
11	RESULTADO DO EXERCÍCIO					

13. FLUXO DE CAIXA

Quadro demonstrativo de fluxo de caixa orientativo mínimo, podendo incluir subitens adicionais, a critério das LICITANTES.

Item	Em R\$ '000	TOTAL	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1.1	RECEITAS					
1.1.1	Receita de RSU diário					
1.1.2	Receita de Locação de Planta de Geração de Energia					
1.1.3	Outras Receitas Operacionais					
1.1.4	Outras Receitas Não Operacionais					
1.2	CAPITAL / APORTES					
1.2.1	Capital Próprio Integralizado					
1.2.2	Financeiro					



2	SAÍDA DE CAIXA					
2.1	DESPESAS OPERACIONAIS					
2.1.1	Custos Operacionais					
2.1.2	Seguros					
2.1.3	Garantias					
2.1.4	Tributos sobre receitas (ISS, PIS, COFINS)					
2.2	INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO					
2.3	DESPESAS FINANCEIRAS					
2.3.1	Amortização de Financiamentos					
2.3.2	Encargos / Juros sobre financiamentos					
2.4	DESEMBOLSO SOBRE LUCRO					
2.4.1	Contribuição Social					
2.4.2	IR					
3	SALDO DE CAIXA					
4	POSIÇÃO ACUMULADA DE CAIXA					
5	Taxa Interna de Retorno ANUAL					

14. BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial orientativo mínimo, podendo incluir subitens adicionais, a critério das LICITANTES:

Item	Em R\$ '000	TOTAL	Ano 1	Ano 2	[...]	Ano 30
1	TOTAL DO ATIVO (1.1+1.2+1.3)					
1.1	ATIVO CIRCULANTE					
1.1.1	Disponibilidades					
1.2	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
1.3	ATIVO PERMANENTE					
1.3.1	Investimentos / Imobilizado					
1.3.2	Depreciação / Imobilização					
2.	TOTAL DO PASSIVO (2.1+2.2+2.3)					
2.1	PASSIVO CIRCULANTE					
2.1.1	Financiamentos / Empréstimos					
2.1.2	CS e IR a pagar					



2.2	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO					
2.2.1	Financiamentos / Empréstimos					
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2.3.1	Capital					
2.3.2	Adiantamento do Capital					
2.3.3	Lucros ou Prejuízos acumulados					





QUADRO RESUMO																
Ano do Projeto	Receitas				PIS/COFINS /ISS	Despesas Operacionais Totais	Resultado	Investimentos			Depreciação	Impostos	Resultado		TIR ANUAL DO PROJETO	VPL DO PROJETO
	Diário Descomissionado	Locação Planta Elétrica	Receitas Acessórias	Arrecadação Total				IRPJ+CSLL	Anual	Acumulado						
1																
2																
3																
4																
5																
[...]																
30																



Anexo VI do Termo de referência: ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMOQUÍMICA DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG

1. INTRODUÇÃO

O presente tópico consiste da análise de viabilidade econômico-financeira objetivando a consolidação de um novo processo de gestão e de prestação dos serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Extrema MG. Esta análise objetiva quantificar e demonstrar os resultados da implementação dos projetos, programas e ações da proposta para o estabelecimento de uma parceria voltada para a prestação dos serviços em regime de concessão ou parceria pública privada, na perspectiva da sociedade, mediante a comparação, em valores presentes, dos custos com os benefícios econômicos, sociais e ambientais dele decorrentes.

A análise financeira de um projeto investiga o retorno sobre os investimentos, valorando os custos e os benefícios a preços de mercado. Consideram-se, assim, todos os custos (investimentos e operacionais) e receitas, avaliados com base nos preços de mercado, incluindo impostos ou subsídios. Como se trata de uma análise de investimento envolvendo um horizonte temporal, os preços devem ser expressos em termos reais, isto é, em relação a um determinado ponto no tempo, neste caso expressos em reais de julho de 2023.

A rigor, a análise financeira de um projeto ou empreendimento estima o impacto que a sua implementação exercerá sobre a situação atual da prestadora de serviços ou mercado. A mensuração deste impacto é feita através da óptica incremental. Segundo esta ótica, o impacto do projeto é expresso pela diferença entre a situação com o projeto e a situação sem o projeto. Gera-se, portanto, um fluxo incremental que expressa o impacto do projeto.

Desta forma, se o objetivo for mensurar o retorno sobre os investimentos do projeto, cria-se um fluxo de caixa incremental, a partir do qual calculam-se os indicadores de rentabilidade desejados (taxa interna de retorno, relação benefício/custo, valor

presente líquido, entre outros).

Isto, naturalmente, requer a quantificação de várias variáveis para as situações sem e com o projeto. A análise de viabilidade financeira do Projeto foi desenvolvida nos moldes de um investimento do setor privado, como apresentado abaixo, calculando-se o fluxo de caixa incremental com base nos dados do Modelo atual de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Prefeitura do Município de Extrema e os valores estimados para o novo Modelo.

Os benefícios ambientais e sociais decorrentes da implantação de um projeto de tratamento de RSU com geração de energia tornam o processo decisório de natureza socioambiental, pois, em geral, espera-se que este tipo de projeto possa proporcionar os seguintes benefícios:

- (i) Redução de riscos de poluição dos solos e do ar e de movimentos de terreno;
- (ii) Redução das taxas de morbidade e mortalidade provocada por enfermidades geradas por poluição de solo e ar;
- (iii) Melhorias dos hábitos e atitudes da população beneficiária, com processos de reciclagem e lixo seletivo;
- (iv) Promoção da atratividade do Município para atividades de Pesquisa, Educação, Turismo e Comércio com elevados critérios de sustentabilidade.

No entanto, em face ao conhecido problema econômico de escassez de recursos frente às necessidades ilimitadas, a decisão sobre a implantação desses projetos exige a aplicação de critérios econômicos, tendo em vista os objetivos de alocação eficiente dos recursos, tanto públicos como privados. É dentro desse contexto do problema econômico que se insere a avaliação econômica de projetos, com o intuito de demonstrar para a sociedade quanto à implantação de um projeto aumenta o seu bem-estar.

Em um país em desenvolvimento, uma boa medida dessa variação de bem-estar coletivo é o incremento da riqueza gerado pelo projeto. É ainda nesse último ponto que aparece a primeira diferença entre a avaliação financeira e econômica de um



projeto.

A primeira se preocupa apenas com os empreendedores ou financiadores, enquanto que a última envolve todos os agentes econômicos: consumidores, produtores e governos.

2. OBJETIVOS E BASES DO PROJETO

O Município de Extrema gera em torno de 46,10 T de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) diariamente, acumulados no aterro sanitário municipal desde 12/2000, cuja vida útil foi alcançada no término de 2021. Antecipando essa situação, a Prefeitura tomou a iniciativa a partir de 02/2019 de realizar estudos, projetos de engenharia e projeto executivo para a implantação de uma linha de processamento de Combustível Derivado de Resíduo (CDR) e uma Usina Termoquímica, que geraria energia a partir do RSU por processo de Gaseificação. Os estudos confirmaram a viabilidade técnica da solução.

Na sequência, a Prefeitura solicitou e obteve a LP/LI para o Tratamento Térmico de seus resíduos diários, com obrigação de descomissionamento do aterro sanitário existente, para capacidade máxima de processamento de 2 T/Hora de CDR (o equivalente a algo mais de 85 T/dia de RSU). Com isso, a Prefeitura deu partida ao projeto com a contratação dos serviços de terraplenagem, fundações e construção de galpão para receber a futura linha de processamento do CDR. Estas obras foram concluídas em novembro de 2021.

A Prefeitura avaliou que, finda esta etapa do projeto, iniciaria a fase de maior complexidade técnica e de maior risco técnico-operacional, sem a garantia de dispor internamente de todos os recursos e competências para alcançar os compromissos firmados dentro dos prazos. Daí a opção do modelo de parceria público-privada, onde o parceiro privado teria a obrigação de:

- (i) Assumir todos os investimentos necessários para a construção e comissionamento de uma planta de Combustível Derivado de Resíduo em conformidade com os estudos e projetos elaborados pela Prefeitura e com

- os termos da LP/LI recebida, com capacidade para processar todo o RSU diário;
- (ii) Dar início ao processamento do RSU diário em até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO;
 - (iii) Assumir todos os investimentos necessários para a construção e comissionamento de uma Usina Termoquímica, com base nos estudos e projetos da Prefeitura, e com os termos da LP/LI recebida, com capacidade para processar até 3,5 T/hora de CDR.
 - (iv) Assumir todos os investimentos e responsabilidade técnica para obter a conexão da Usina com a Rede Elétrica, e iniciar a locação da Usina Termoquímica com capacidade mínima de geração de 2,8 MWh de energia em até 20 (vinte) após a ORDEM DE SERVIÇO;
 - (v) Operar a Usina em modo contínuo (24 h por 7 dias), total ou parcialmente, e realizar as eventuais expansões e atualizações tecnológicas, de acordo com a evolução da demanda da Prefeitura e da regulamentação ambiental;
 - (vi) Apresentar garantias para cumprir esses marcos contratuais e garantir a efetiva capacidade da Usina Locada.

Por sua parte, a Prefeitura teria como obrigações:

- (vii) Garantir a exclusividade da destinação de seu RSU diário e acumulado no seu aterro ao parceiro privado contratado;
- (viii) Garantir a locação da capacidade mínima de 0,25 MWh da Usina Termoquímica;
- (ix) Fiscalizar o devido cumprimento das disposições contratuais;
- (x) Remunerar o parceiro privado por meio de Contraprestação Mensal, em função de indicadores de desempenho.

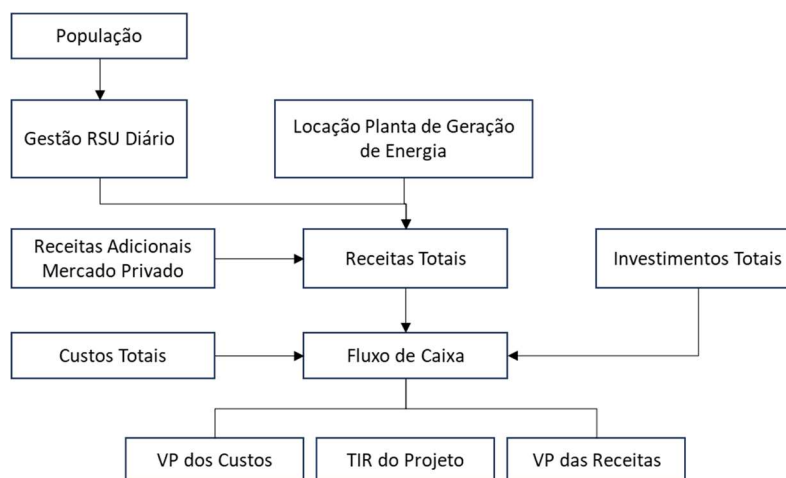
O Parceiro Privado poderá ainda explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que

tal exploração não comprometa o atendimento em volume e qualidade às necessidades do Município de Extrema, e que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente e seja previamente autorizada pela Prefeitura. Entre outras possibilidades podemos citar:

- Processamento de RSU de outros Municípios e/ou clientes privados;
- Comercialização de CDR para clientes privados;
- Comercialização de vapor ou gás para o mercado público ou privado;
- Locação de capacidade de geração de energia.

No final, a viabilidade econômica do projeto no seu conjunto será comprovada através da comparação da soma do valor dos investimentos, dos custos operacionais, taxas e impostos a serem suportados pelo parceiro privado, com as receitas obtidas através das Contraprestações mensais e das eventuais receitas acessórias, conforme o seguinte fluxograma:

Fluxograma do Modelo Financeiro – Análise Custo-Benefício



3. ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos e reinvestimentos contemplam todos os gastos necessários para implementar e comissionar as diversas plantas previstas no projeto, incluindo todos os estudos, máquinas e custos de pessoal, bem como a melhoria contínua e manutenção dos equipamentos e serviços oferecidos. O Plano de Investimentos e Reinvestimentos contemplará seu cronograma e suas estratégias de implantação e comunicação. Os valores dos investimentos serão determinados atribuindo-se valores unitários para os quantitativos de instalações físicas, equipamentos, materiais e serviços necessários definidos nos estudos técnicos. Os valores unitários serão estimados com base nas referências praticadas pelo mercado.

O orçamento dos investimentos definidos para a implementação inicial deste projeto, fica conforme segue:

Investimentos já realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema:

PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.320.388,21
TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO	R\$ 5.190.839,89
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP+LI)	R\$ 47.189,50
ÁREA DA UTGE CEDIDA DURANTE A CONCESSÃO (PLATÔ DE 9.560,70 m ²)	R\$ 354.319,54
TOTAL:	R\$ 6.912.737,14

O projeto deverá ser executado conforme o cronograma de eventos seguinte:

PRAZO (após início da concessão)	AÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO	Tempo Zero (T0)
Até 11 (onze) meses	T0 + 11 meses; Início de funcionamento de planta de Combustível Derivado de Resíduos



após a ORDEM DE SERVIÇO	(CDR).
Até 20 (vinte) (quinze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 20 meses; Início de funcionamento da planta termoquímica e geração de energia.

Em função dos marcos do cronograma de implantação do projeto, os investimentos a serem realizados foram avaliados conforme a seguinte tabela:

	Valor do investimento	Ciclo de Vida
Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento do CDR de capacidade de 8,75 T/Hora	R\$ 25.350.159,51	30 anos
Planta Termoquímica	R\$ 28.643.639,18	30 anos
Planta de geração elétrica por processo de gaseificação	R\$ 14.525.559,51	30 anos
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 1.395.579,58	30 anos
Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores etc.	R\$ 1.527.792,39	8 anos
Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica	R\$ 12.057.807,56	30 anos
TOTAL	R\$ 83.500.537,72	

Para alcançar os prazos definidos para o Evento 3, foi considerado que parte dos investimentos serão realizados simultaneamente aos investimentos do Evento 2. Sendo assim, a construção das plantas termoquímica e de geração elétrica terá início no segundo ano do projeto.

Como resultado, prevê-se um total de investimentos de R\$ 83,5 milhões para a conclusão da implementação do Projeto inicial pela Concessionária.

Os reinvestimentos serão realizados em função da vida útil e do cronograma de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas da concessionária.



4. ESTRUTURA DE CUSTOS DA PPP

CUSTOS E DESPESAS

Os custos operacionais foram projetados para todo o período de 30 anos, representado por:

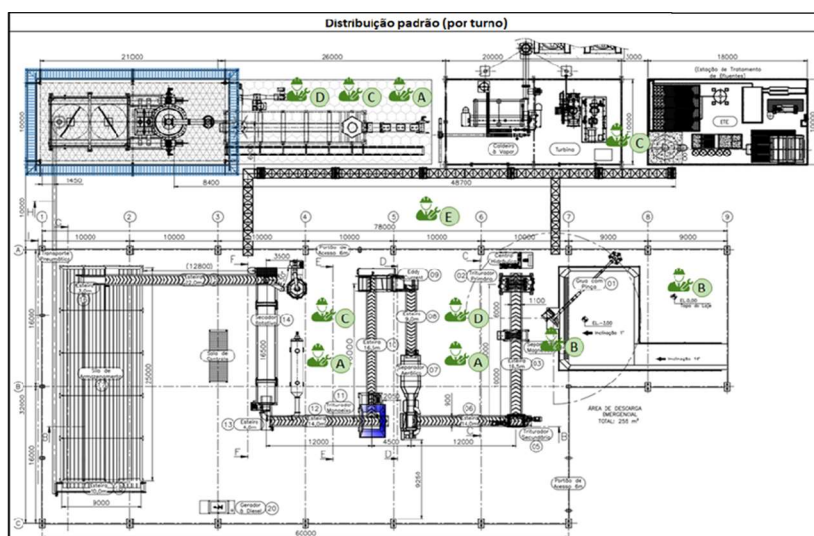
Mão de Obra Direta e Indireta

Este item representa os salários e encargos relacionados aos funcionários da SPE e a mão-de-obra utilizada na administração, operação e manutenção do empreendimento.

Ao total, serão necessários 40 colaboradores durante os três turnos de operação, sendo 30 operacionais e 10 administrativos.

Mão de obra direta - Usina Termoquímica de Extrema / MG

Headcount - Colaboradores (operacional)					
Área de atuação	Pessoas por turno	Número de turnos	Turno Folguista	Total de pessoas	
Planta de beneficiamento de resíduos	6	2	0	12	
Planta termoquímica	3	3	1	12	
Planta de geração de vapor + Estação de tratamento	1	3	1	4	
Gerente geral de operação	1	2	0	2	
Total de pessoas na usina (operacional):				30	
Classificação dos colaboradores (operacional)					
Tipo	Título	Descrição	Total de pessoas		
A	Ajudante mecânico	Funcionário capacitado para auxiliar nas manutenções preventivas e corretivas da planta industrial	8		
B	Operador de máquinas	Funcionário capacitado para operação das empilhadeiras e pá carregadeira, também capacitado para operação da Grua de alimentação de resíduos	4		
C	Técnico elétrico	Funcionário com nível técnico em elétrica para acompanhamento da operação e intervenções de manutenções preventivas e corretivas	10		
D	Técnico mecânico	Funcionário com nível técnico em mecânica para acompanhamento da operação e intervenções de manutenções preventivas e corretivas	6		
E	Engenheiro	Engenheiro com especialização a definir, desde que tenha conhecimento suficiente em processos industriais e gestão de plantas	2		
Headcount - Colaboradores (administrativo)					
Tipo	Departamento	Pessoas por turno	Número de turnos	Turno Folguista	Total de pessoas
F	Limpeza geral	1	2	0	2
G	Compras	1	1	0	1
H	Contabilidade / financeiro	1	1	0	1
I	Secretariado	1	1	0	1
J	Diretoria	1	1	0	1
K	Portaria / Controle de acesso	1	3	1	4
Total de pessoas na usina (administrativo):				10	
Headcount - Colaboradores (Operacional + administrativo)				40	



O cálculo da despesa relacionada à mão de obra direta foi gerado a partir da multiplicação do número de funcionários pelo salário médio de mercado, o que resultou em 39% do OPEX total. Para mão de obra indireta, foram considerados gastos como vigilância e limpeza, remoção, transporte e destinação de conzas, entre outros serviços prestados.

Portanto, o custo mensal com mão-de-obra direta e indireta para o empreendimento resultou em 49% do OPEX total.

Energia elétrica

Como o empreendimento será gerador de energia elétrica, durante sua operação a própria energia gerada será utilizada para acionar os equipamentos e sistemas elétricos.

Portanto, este insumo só será adquirido por terceiros durante a partida do sistema, que demandará um consumo de 0,7 MWh. Dado o fator de capacidade do empreendimento estimado em 92% e o valor de tarifa média utilizado para os cálculos de R\$ 0,82/kWh, a distribuição mensal do custo de energia elétrica representa 7% do OPEX total.

Consumíveis

Faz-se necessária a utilização de consumíveis durante o processo. Na planta termoquímica, são consumíveis de processo carbonato de cálcio e hidróxido de cálcio, enquanto que na estação de tratamento de efluentes são utilizados produtos químicos para o adequado tratamento até a condição de água de reuso.

Adicionalmente, foram considerados como consumíveis trocas de elementos de fixação, gaxetas, óleos hidráulicos, combustíveis, dióxido de carbono para neutralização entre outros. A distribuição mensal do custo de consumíveis representa 10% do OPEX total.

Peças sobressalentes e manutenção

Faz-se necessária a substituição de peças e manutenções gerais nos equipamentos do empreendimento, tais como troca das facas dos trituradores, ferro fundido, válvulas



de segurança, instrumentação, entre outros.

A distribuição mensal do custo de consumíveis representa 10% do OPEX total. A distribuição mensal do custo de peças sobressalentes e manutenção representa 20% do OPEX total.

Outros custos e despesas (gerais e administrativas)

Dentro dos gastos classificados como despesas gerais e administrativas foram considerados: uniformes, monitoramento de qualidade, análises laboratoriais, materiais de escritório, serviços externos, telefonia, seguros, supervisão, serviços jurídicos, contábeis, vendas, entre outros. Este valor alcançou 15% do OPEX total.

Os custos estimados seguem conforme distribuídos para cada etapa e em cada evento pela tabela abaixo:

	OPEX (data-base Julho/2023)	# Evento
Operação e Manutenção da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora	R\$ 143.944,54	2
Operação e Manutenção da Planta Termoquímica	R\$ 162.645,33	3
Operação e Manutenção da Planta de Geração Elétrica por processo de gaseificação	R\$ 82.479,42	3
Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 12.382,11	2
Operação e Manutenção dos Veículos	R\$ 11.928,23	
Operação e Manutenção de Infraestrutura, Sistemas e Rede Elétrica	R\$ 68.466,97	
Serviços Gerais, Administração, Supervisão, Vendas	R\$ 97.595,46	1
TOTAL	R\$ 579.442,06	

Depreciação e Amortização

O modelo considera a depreciação e amortização dos investimentos, imobilizado e intangível, pelo prazo da concessão. Os benefícios fiscais da depreciação e amortização foram calculados com base nas regras vigentes de contabilidade fiscal, com reflexos no



Fluxo de Caixa.

5. ESTRUTURA DE RECEITAS DA PPP

No presente estudo de viabilidade econômico-financeira a estrutura de receitas proposta foi desenvolvida com o objetivo de dar sustentabilidade econômico-financeira ao Projeto, levando em conta a situação socioeconômica do Município, e garantindo o princípio da equivalência de custos do mercado.

Cumprir destacar que o término da vida útil do seu aterro sanitário em 2021 obriga o Município a transformar sua forma de gestão de seus Resíduos Sólidos Urbanos.

Portanto, inevitavelmente, o Município iria entrar numa nova fase de gestão de seu RSU, com custos e modos operacionais diferentes dos atuais.

Ao optar pelo modelo de parceria público-privada dos serviços de tratamento de seu RSU com locação e operação de planta de geração de energia derivada deste RSU, considera-se que a concessionária terá 2 fontes de receita:

- (i) Contraprestação Mensal, referente a:
 - Processamento de todo RSU Diário do Município, acompanhando o crescimento da demanda ao longo do período da concessão, e em estrito cumprimento das exigências definidas no Termo de Referência do EDITAL; Locação e Operação da Planta de Geração de Energia a partir do RSU diário e acumulado do Município, para gerar energia elétrica mínima de 0,25 MWh, atendendo o consumo integral de todos os prédios públicos da Prefeitura, e acompanhar o crescimento da sua demanda;
- (ii) Receitas Acessórias, advindas de contratos com terceiros para processamento de RSU, venda de CDR, locação de capacidade energética, ou outros produtos ou serviços prestados no local da concessão.

A seguir detalhamos cada uma dessas fontes, e justificamos os valores máximos determinados para o processo licitatório, que integram o Plano de Negócios.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

O Valor Total da Contraprestação Mensal é de: **R\$ 767.126,21 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, com data-base em Julho/2023.

A Contraprestação Mensal considera os dois marcos fundamentais:

- Entrada em operação da Planta de CDR: até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO;
- Entrada em operação da Usina Termoquímica com geração de energia: até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO.

Portanto, a remuneração da Contraprestação Mensal será aplicada em função do cumprimento de cada marco, na seguinte proporção:

- Entrada em operação da Planta de CDR: 80,36% da Contraprestação Mensal Total;
- Entrada em operação da Usina Termoquímica com geração de energia: 19,64% da Contraprestação Mensal Total.

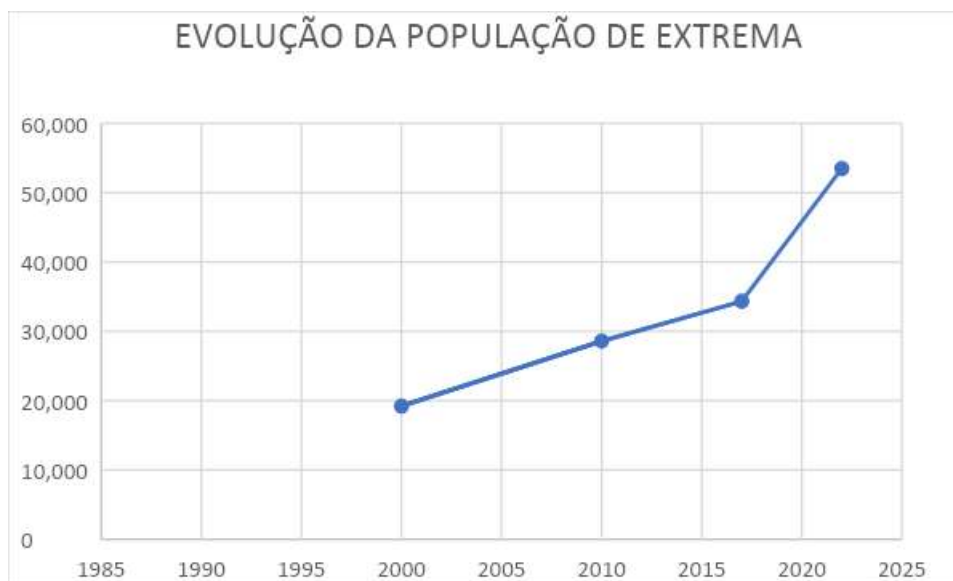
Essa proporção será aplicada ao valor da proposta de Contraprestação Mensal da licitante vencedora.

O valor da Contraprestação Mensal considera como bases iniciais os volumes médios seguintes:

- 46,10 Toneladas de RSU diário médio do Município;
- Geração de 0,25 MWh de energia elétrica.

Evolução da demanda de RSU Diário

O volume de RSU diário inicial está estimado em 46,10 t/dia. O volume de RSU é função quase direta da população do Município. Os dados do IBGE mostram um rápido crescimento da população como mostram os gráficos seguintes:



Para efeitos da modelagem do Plano de Negócios, consideramos o seguinte padrão de crescimento da demanda de gestão do RSU diário, que está contemplada no valor da Contraprestação Mensal:

Ano 1	7,00%	Ano 16	1,00%
Ano 2	6,00%	Ano 17	1,00%
Ano 3	5,00%	Ano 18	1,00%
Ano 4	4,00%	Ano 19	0,50%
Ano 5	3,00%	Ano 20	0,50%
Ano 6	2,00%	Ano 21	0,50%
Ano 7	1,00%	Ano 22	0,50%
Ano 8	1,00%	Ano 23	0,50%
Ano 9	1,00%	Ano 24	0,50%
Ano 10	1,00%	Ano 25	0,50%
Ano 11	1,00%	Ano 26	0,50%



Ano 12	1,00%	Ano 27	0,50%
Ano 13	1,00%	Ano 28	0,50%
Ano 14	1,00%	Ano 29	0,50%
Ano 15	1,00%	Ano 30	0,50%

Uma evolução inferior ou superior a esses percentuais anuais será motivo de revisão do valor da Contraprestação.

Locação da Planta de Geração de Energia

Após a ativação da planta termoquímica em até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO, a Prefeitura iniciará a locação da planta de geração elétrica, para cobrir sua demanda inicial mínima de 0,25 MWh. O percentual de 19,64% do Valor da Contraprestação Mensal corresponde à locação dessa Planta de Geração de Energia com essa demanda.

A Prefeitura de Extrema realizou a implantação de soluções de eficiência tais como a instalação de plantas solares em edifícios públicos ou a troca de luminárias públicas e internas por LED, conseguindo mitigar o impacto de aumentos tarifários sobre o consumo de energia.

Contudo, a aplicação dessas soluções atende parcialmente a demanda total de consumo de energia dos serviços da Prefeitura, que irá crescer significativamente com o aumento da população e o crescimento econômico projetado para o Município, e a consequente ampliação dos serviços públicos (saneamento, saúde, segurança, iluminação, transporte entre outros).

O complemento de fornecimento de energia renovável e sustentável, em modo 24 h por 7 dias, com base no RSU da cidade é, portanto, particularmente oportuno: ininterrupto, econômico e adequado à sua demanda.

A partir do consumo histórico da Prefeitura, estimamos que a demanda garantida de 0,25 MWh definida anteriormente atenderá à sua necessidade no primeiro ano da concessão. A partir daí, projetamos que a demanda crescerá na proporção de 50% do



aumento da população, conforme a tabela abaixo, ao integrar a implementação de outras fontes de energia renováveis. Essa projeção da demanda está integrada no valor da Contraprestação Mensal fixada.

Ano 1	3,50%	Ano 16	0,50%
Ano 2	3,00%	Ano 17	0,50%
Ano 3	2,50%	Ano 18	0,50%
Ano 4	2,00%	Ano 19	0,25%
Ano 5	1,50%	Ano 20	0,25%
Ano 6	1,00%	Ano 21	0,25%
Ano 7	0,50%	Ano 22	0,25%
Ano 8	0,50%	Ano 23	0,25%
Ano 9	0,50%	Ano 24	0,25%
Ano 10	0,50%	Ano 25	0,25%
Ano 11	0,50%	Ano 26	0,25%
Ano 12	0,50%	Ano 27	0,25%
Ano 13	0,50%	Ano 28	0,25%
Ano 14	0,50%	Ano 29	0,25%
Ano 15	0,50%	Ano 30	0,25%

Na hipótese de a demanda ultrapassar o volume projetado no modelo, a Prefeitura terá ainda a opção de usar parte da energia excedente gerada pela planta da Concessionária nas mesmas condições de custo médio estabelecidas para os 0,25 MWh iniciais.

Ajuste da Contraprestação Mensal em função de variação da demanda

Conforme mencionado acima, as variações positivas ou negativas da demanda de processamento do RSU Diário ou da Planta de Geração pela Prefeitura implicará em ajustes do Valor da Contraprestação Mensal, conforme a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Ajuste da CP Mensal} = [80,36\% \times \Delta (\text{RSU Diário Médio})] + [19,64\% \times \Delta (\text{Demanda Energia Diária Média})]$$



Onde:

Δ (RSU Diário Médio) corresponde à variação percentual negativa ou positiva do volume de RSU diário processado, em relação ao volume projetado neste modelo.

Δ (Demanda Energia Diária Média) corresponde à variação percentual negativa ou positiva do volume da Demanda de Energia Diária Média, em relação ao volume projetado neste modelo.

Para integrar variações de volumes pontuais ou sazonais, o cálculo desse indicador será realizado anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato.

Receitas Adicionais

A concessionária terá a possibilidade de desenvolver suas receitas através da exploração de outros mercados. Dentro da capacidade de processamento autorizada pelos órgãos ambientais competentes (mínimo de 3,5 ton/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica), existe capacidade ociosa para tratar RSU de outras fontes, além das 46,10 toneladas diárias geradas no Município de Extrema. E com esse volume de RSU seria gerada energia adicional, que poderia ser locada ao mercado privado.

São estes alguns exemplos de tipos de fontes de receitas adicionais, podendo a concessionária explorar ainda outras, como descrito no item 2 acima, e desde que preservadas as regras e exigências do EDITAL e seus anexos.

Para efeitos de modelagem econômico-financeira, consideramos que as receitas adicionais incidirão no Fluxo de Caixa a partir do Ano 2, isto é, 730 dias após a ORDEM DE SERVIÇO. Elas não poderiam acontecer antes do início da operação da Planta para a Prefeitura de Extrema, e os prazos de prospecção comercial, a análise técnico-química dos produtos a processar, eventuais temas ou autorizações ambientais, ajustes operacionais nas plantas justificam essa defasagem das receitas adicionais.

O Modelo Econômico considerou ainda que as receitas adicionais corresponderão à exploração comercial da capacidade ociosa das plantas de CDR e de gaseificação, e do saldo não utilizado pela Prefeitura de energia elétrica gerada a partir de seu RSU diário



e do RSU de terceiros.

As bases de receitas adicionais foram definidas como sendo iguais ao valor médio por tonelada de RSU Diário e valor médio por MWh praticadas com a Prefeitura de Extrema.

A Licitante Vencedora poderá tomar a iniciativa de eventuais investimentos para expansão das plantas de CDR, de Gaseificação ou de Geração Elétrica, ou para exploração de outros serviços dentro da área de operação concedida pela Prefeitura de Extrema. Ela deverá apresentar à Prefeitura o Plano de Negócios referente a tais projetos para aprovação prévia. O presente Modelo não considera esse tipo de projeto, além do escopo e capacidade inicial especificada neste EDITAL e seus anexos.

Consideramos que as receitas adicionais seriam compartilhadas com a Prefeitura de Extrema, na base de 10% (dez por cento) da Receita Adicional Total devolvida ao município.

6. TAXAS E TRIBUTOS

Tributos sobre o Lucro

Adotou-se neste trabalho o regime tributário de lucro real.

Para o cálculo da Contribuição Social considerou-se a alíquota vigente na legislação brasileira atual (Lei no. 10.637 de 30 de dezembro de 2002), a saber, 9% sobre o Lucro Antes dos Impostos.

Para o cálculo do Imposto de Renda adotou-se a previsão legal brasileira (Lei no. 9.430 de 27 de dezembro de 1996), a saber, incidência de 15% sobre o Lucro Antes dos Impostos e 10% sobre a parcela do lucro excedente a R\$ 240 mil por ano.

Deduções da Receita Bruta

Há a incidência de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) sobre a receita bruta. As alíquotas vigentes de PIS



e COFINS são, respectivamente, 1,65% e 7,60%, totalizando 9,25% sobre a receita bruta.

No presente estudo, devido a não-cumulatividade desses tributos sobre insumos produtivos, que geram créditos para posterior abatimento no momento do recolhimento desses impostos, a taxa efetiva de PIS/COFINS resultante variou entre 7,70% e 8,20% da receita bruta, sendo em média 8,01% da receita bruta.

7. AVALIAÇÃO E MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA

Este item aborda os aspectos econômico-financeiros do Projeto. Ao ser implantado, espera-se atingir o objetivo da Prefeitura Municipal de Extrema, que visa alcançar as metas que contemplem gestão do RSU diário e a locação de uma planta de geração energética na dimensão que atenda a demanda de consumo elétrico da Prefeitura, através das soluções socialmente, ambientalmente e economicamente viáveis para o Município.

Para tanto, optou-se pela avaliação de modelagem na qual o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto é atingido pela assunção de diferentes informações e premissas de investimento, operacionais, financeiras, macroeconômicas, legais e contábeis. Com isso, é possível construir projeções dos resultados da expansão, operação e manutenção do Projeto, através do esforço do parceiro privado a ser escolhido por meio de uma futura Licitação Pública, conforme previsto no item dedicado à modelagem jurídica.

Tais informações permitem a identificação, dentre outras coisas, da definição do montante de investimentos a utilizar ao longo do período de implantação do Projeto e da sua respectiva taxa de retorno ao investidor privado.

A. Metodologia da Modelagem Financeira e Indicadores de Desempenho Financeiro

Para a avaliação de resultado da viabilidade econômico-financeira de um Projeto, são determinantes os indicadores denominados Taxa Interna de Retorno (TIR) e Valor Presente Líquido (VPL). Ambos são calculados pelo método do Fluxo de Caixa



Descontado (FCD), a partir das projeções anuais de Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração do Fluxo de Caixa (FC). Todos estes indicadores e métodos estão contidos na modelagem, ou modelo.

Além disso, indicadores financeiros amplamente utilizados pelo mercado também serão incluídos no presente estudo, tais como: EBITDA e Margem EBITDA, Lucro Líquido, e Margem Líquida entre outros que se mostrarem relevantes, que serão demonstrados, após a verificação dos resultados do modelo, em respectivo Quadro de Indicadores de Desempenho Financeiro para posterior avaliação das atividades atribuídas à concessionária pelo Município, conforme determinação do EDITAL.

A abordagem pelo Método de Fluxo de Caixa Livre Descontado (FCD) é amplamente utilizada por analistas de mercado para estimar a atratividade de um determinado investimento. Este método consiste em estimar os benefícios econômicos futuros decorrente do investimento e o caixa disponível ao investidor, e descontar esses fluxos de caixa livres a uma taxa de desconto que reflita os riscos inerentes ao investimento.

$$FCD = \frac{FC_1}{(1+r)^1} + \frac{FC_2}{(1+r)^2} + \dots + \frac{FC_n}{(1+r)^n}$$

O FCD é calculado conforme apresentado abaixo:

Onde:

FCD = valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados;

FC₁ = fluxo de caixa projetado do ano 1;

r = taxa de desconto que reflete o risco da oportunidade de investimento; e

n = último período em que são realizadas as projeções.

A TIR representa a taxa mínima de desconto que, aplicada aos fluxos de caixa projetados, resulta em um FCD maior ou igual a zero. Logo, a oportunidade de investimento é considerada atrativa caso a TIR seja maior ou igual ao custo do capital empregado no investimento.



O custo do capital pode ser estimado por diferentes metodologias, sendo a mais comum o *Capital Asset Pricing Model (CAPM)*, o qual utiliza referências de mercado para estimar o custo de oportunidade do capital empregado em um determinado setor. Considerando a hipótese de aversão ao risco dos investidores, espera-se que quanto mais arriscada a oportunidade de investimento, maior será o retorno exigido deste.

Ressalta-se que todas as projeções financeiras apresentadas neste estudo são expressas em termos reais, ou seja, sem considerar os efeitos decorrentes da inflação, em moeda constante na data-base determinada pela data deste estudo.

Ademais, as projeções financeiras não contemplam o serviço da dívida decorrente do possível financiamento do Projeto.

Logo, trata-se de um Fluxo de Caixa Livre do Projeto, o qual destina-se a remunerar o Capital Próprio do concessionário e o Capital de Terceiros (dívidas). Logo, a TIR do Projeto será comparada ao Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital – WACC*) aplicável ao setor de Utilidades (Geral), expresso em termos reais.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é a taxa de juros que zera o Valor Presente Líquido (VPL), do empreendimento. É a taxa de desconto que iguala o valor presente das receitas (benefícios) aos valores presentes dos custos de investimento e operação do projeto. Sendo um método amplamente recomendável para analisar a viabilidade econômica de um projeto isolado (por si mesmo), sem comparação com alternativas excludentes.

Para a avaliação da TIR fizemos um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

A TMA é a expectativa mínima de lucratividade em termos de taxas de juros, que se espera de um investimento. Na prática a TMA pode ser considerada como a taxa de juros equivalente à maior rentabilidade das aplicações correntes de pouco risco.

A TIR resultante deve ser maior do que a TMA o que aponta para um resultado atrativo.

O fluxo de caixa é o resultado operacional obtido pela subtração das receitas anuais totais do projeto e dos custos operacionais anuais.



O Valor Presente Líquido (VPL) é geralmente aplicado quando se deseja comparar várias alternativas de projeto mutuamente excludentes. Todos os benefícios e custos envolvidos no projeto, ao longo de seu alcance, são transformados em valores presentes (instante zero). Dentro do critério de maximização dos benefícios, a alternativa que oferecer o maior VPL (benefícios menos os custos envolvidos) será a mais atrativa. Quando as alternativas de projeto possuem os mesmos benefícios, aquela que proporcionar o menor VPL dos custos envolvidos será a mais atrativa.

A expressão geral para a determinação do VPL pode ser definida pela seguinte fórmula:

$$\text{VPL} = \text{Benefícios (valor presente)} - \text{Investimentos} - \text{Custos (valor presente)}$$

Para a avaliação do VPL (exclusivamente financeira), tem-se que se o $\text{VPL} > 0$, ele é considerado atrativo.

O índice de lucratividade é considerado aceitável quando ele for maior ou igual a um.

No estudo apresentado consideramos a definição e cálculo dos *payback* simples e descontado, demonstrando o retorno dos investimentos.

A Relação Benefício/Custo (B/C), é a relação entre todos os benefícios e custos envolvidos no projeto, contabilizados numa mesma referência de tempo (valores presentes ou anuidades). Para determinação da relação B/C, para um determinado fluxo de caixa, basta dividir o valor presente dos benefícios pelo valor presente dos custos.

B. Estudo de Viabilidade Econômico Financeira

O estudo da viabilidade econômico-financeira da contraprestação dos serviços de Gestão e Descomissionamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Locação e Operação de Planta de Geração de Energia derivada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Extrema visa demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira do projeto durante o prazo de concessão, conforme determinado pelo art. 11, inciso II, da Lei Federal 11.445/07.

A análise da viabilidade econômico-financeira do projeto será apresentada por meio



da aplicação das principais técnicas de análise de investimentos utilizadas pelo mercado no fluxo de caixa projetado do negócio. As técnicas de análise de investimentos utilizadas no trabalho são a Taxa Interna de Retorno (TIR), Valor Presente Líquido (VPL) e *Payback*.

C. Modelo Operacional: Modelo de Negócios e de Contraprestação dos Serviços a serem prestados

O modelo proposto será o de Concessão Plena de contraprestação dos serviços de Gestão e Descomissionamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Locação e Operação de Planta de Geração de Energia derivada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Extrema pelo prazo de 30 anos e será composto pelo presente relatório e por uma planilha eletrônica em MS Excel e contemplará os seguintes aspectos:

- i. Projeção do FC para a concessão, considerando-se as premissas operacionais e financeiras (volumes, receitas, despesas, custos operacionais e investimentos, dentre outras) definidas ao longo deste trabalho;
- ii. Desenvolvimento do Modelo considerando-se as práticas contábeis vigentes na elaboração das demonstrações financeiras da concessão, sendo:
 - Critérios de reconhecimento de receita;
 - Critérios de reconhecimento de custos, despesas operacionais (OPEX) e eventuais constituições de provisões para manutenção (se aplicável);
 - Critérios de reconhecimento dos gastos com ativos fixos (CAPEX); Critério de reconhecimento de eventuais passivos derivados de obrigações contratuais (Outorga);
 - Critérios de reconhecimento de apuração de impostos indiretos sobre as receitas;

- Critérios de reconhecimento de créditos de impostos indiretos sobre CAPEX;
- Critérios de apuração de IR e CSLL; e
- Critérios de reconhecimento de incentivos fiscais, se aplicável.

Os resultados destas análises serão apresentados, bem como as informações necessárias para que possa ser tomada a melhor decisão sobre a estrutura do projeto e os resultados da análise de viabilidade.

D. Período Projetivo, Data Base, Premissas e Projeções do Projeto

Considerou-se o prazo de 30 anos de Projeto, prazo permitido por lei. As projeções estão expressas em moeda constante, sendo a data base do estudo determinada pela data do presente documento.

Os fluxos de caixa anuais foram projetados a partir do Ano 1 até o Ano 30, ressaltando-se que, apenas para fins de projeção populacional, o Ano 1 corresponde ao ano de 2024. Foi analisada a viabilidade e potencialidade do empreendimento, com o respectivo detalhamento das informações de receitas, despesas, custos, impostos e investimentos, entre outras informações. Para modelar os montantes envolvidos no empreendimento, foram utilizadas como base as premissas de projeção de: População Urbana do Município, Tarifas de Energia da Concessionária Energisa.

E. Custo de Capital

O cálculo do custo médio ponderado de capital ("WACC") foi estimado pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* ("CAPM"), com referências de mercado para o setor.

WACC = (1)*(2) + (3)*(1-(4))*(5): Custo Médio Ponderado de Capital

CAPM = $r_f + \beta \times ERP + RP$: Modelo de Precificação de Ativos de Capital

		Notas
Taxa livre de risco (r_f)	13,25%	(a)
Prêmio de mercado (ERP)	8,92%	(b)
Beta (β)	1,01	(c)
Risco País (RP)	2,08%	(d)
Custo do capital próprio nominal (CAPM) - US\$	24,34%	
Taxa de inflação projetada (Americana)	3,60%	(e)
Taxa de inflação projetada (Brasileira)	5,10%	(f)
(1) Custo do Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	26,14%	
(2) Participação do capital próprio	20,00%	(g)
(3) Custo do capital de terceiros nominal - R\$	14,90%	(h)
(4) Alíquota de IR	34,00%	
Custo do capital de terceiros nominal - K_d	9,83%	
(5) Participação do capital de terceiros	80,00%	
WACC	13,10%	
Taxa de inflação projetada (Brasileira)	5,10%	
WACC nominal (em R\$)	18,86%	

- (a) Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (Risk Free). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos três últimos anos das taxas oferecidas pelo governo norte americano (T-Bond norte-americano de 30 anos). *Fonte: U.S. Department of Treasury – Daily Treasury Yield Curve Rates.*
- (b) Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (Equity Risk Premium), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações (valorização e dividendos pagos) de grandes empresas americanas desde 1990. *Fonte: Damodaran, Implied Equity Risk Premiums.*
- (c) Representa a medida do risco da Empresa ou do setor em análise. Para o levantamento, utilizou-se o beta do setor de utilidades – Geral. *Fonte:*



Damodaran, Beta for Emerging Market – Utility (General).

- (d) Representa o montante adicional de juros (prêmio) exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil (Country Risk Premium). Foi adotado como prêmio adicional o índice EMBI+. *Fonte: JP Morgan.*
- (e) Representa a inflação norte-americana dos últimos doze meses, CPI (Consumer Price Index). *Fonte: US Bureau of Labor Statistics.*
- (f) Inflação brasileira projetada para o longo prazo. *Fonte: Banco Central do Brasil.*
- (g) Quanto à estrutura de capital, tipicamente, as concessionárias adotam um índice de endividamento cujo limite é o índice de cobertura do serviço da dívida. O índice de endividamento depende, portanto, do fluxo de caixa projetado e das condições de financiamento de cada concessão. Para o presente estudo, foi considerado o índice de endividamento de 80%, para 20% de capital próprio.
- (h) O Custo de Capital de Terceiros varia drasticamente, a depender de variáveis como a participação de bancos, percepção do mercado, emissão de debêntures, dentre outros. Para este estudo, foi utilizada a média da taxa real obtida através das emissões de debêntures incentivadas (Lei no 12.431) no período de 2018 a 2020 da área de infraestrutura. Considerando-se o custo após impostos, foi obtido valor final para o Custo de Capital de Terceiros de 9,83%.

F. Seguros e Garantias de Pagamento

O estudo de viabilidade econômico-financeira leva em consideração todos os seguros necessários para garantir a devida implementação, gestão e operação do projeto, conforme definidos no EDITAL, quais sejam: Responsabilidade Civil, Risco Operacional, Risco de Engenharia + Risco Civil de Obra e Risco Ambiental.

G. Análise da Viabilidade da Concessão Comum (Value for Money)

Value For Money é a análise comparativa dos custos e desembolsos de um projeto, a serem realizados pelo poder público, sob os diferentes tipos de contratação. Atualmente, o poder público possui diferentes opções de contratação para fornecer serviços públicos à sociedade. Os serviços públicos podem ser integralmente administrados pelo próprio estado ou delegados a um ente privado através de um contrato de concessão comum ou de Parceria Público-Privada.

A análise *Value For Money* visa definir o método de contratação mais vantajoso para o poder público através da análise quantitativa que compara os custos de construção, operação e manutenção e eventuais custos adicionais em cada um dos modelos de contratação disponíveis e também mediante a análise qualitativa que exhibe as implicações das diferentes nuances que cada um dos modelos de contratação. Desta forma, é possível garantir ao poder público uma análise objetiva da melhor maneira de oferecer os serviços públicos aos cidadãos.

A análise *Value For Money* compara os custos de implantação e operação ao longo do ciclo de vida do projeto sob a ótica de duas modalidades de aquisição: a contratação direta pelo município de Extrema e a concessão a um parceiro privado. A análise também inclui o ponto de vista qualitativo, que é uma avaliação das vantagens e desvantagens de cada método de contratação.

Os aspectos analisados qualitativamente são aqueles cuja mensuração não podem ser obtidas facilmente. Abaixo estão relacionados os itens que foram objeto de análise nas duas modalidades de contratação.

- Know-how das companhias privadas

O processo de geração de energia através de Resíduos Sólidos Urbanos é um conceito relativamente novo, com tecnologia em constante e rápida evolução para aumentar o rendimento energético final, e reduzir ou anular os impactos ambientais do descomissionamento do RSU.

Além disso, as companhias privadas presentes nesse setor têm por vocação de assumir projetos em mais de um município, obtendo assim larga experiência e conhecimento técnico que pode ser aplicado no município de Extrema através de uma concessão. E,



fundamentalmente, podem assim alcançar ganhos de escala que beneficiarão o projeto de Extrema, que não poderia alcançar por si só.

- Redução do tempo de conclusão e ampliação do projeto

Os contratos de concessão fixam prazos para a conclusão de obras e intervenções necessárias para ampliação e melhoria dos serviços delegados, possibilitando o encurtamento e flexibilidade do tempo de obras.

- Agilidade na aquisição de produtos e serviços

As companhias privadas possuem capacidade de contratar fornecedores de produtos e serviços necessários com maior agilidade, uma vez que não estão, como o setor público, sob a égide de legislações rígidas que tornam os processos de aquisição morosos.

- Redução dos custos de construção, operação e manutenção

A operação em larga escala permite o benefício de ganhos de eficiência nas aquisições feitas pelas companhias privadas, permitindo a redução dos custos de aquisição de produtos e serviços necessários para a operação.

- Alocação de riscos

O contrato de concessão permite a transferência de determinados riscos para o ente privado de modo que o poder público não seja onerado em determinadas circunstâncias.

- Redução de gastos públicos

Através dos contratos de concessão todos os custos de construção, operação e manutenção são de responsabilidade do ente privado. Desta forma, o município tem seus recursos financeiros preservados para serem usados em outras áreas prioritárias.

- Redução da exposição a variações de tarifas elétricas

A locação da planta de geração elétrica desvincula o Município das variações de tarifas



de energia elétrica, das bandeiras tarifárias e de outros custos excepcionais relacionados com as variações climáticas. Tais custos ficam mais previsíveis, sem riscos de despesas orçamentárias extraordinárias.

- Redução da exposição a variações de custo para destinação de RSU

A implantação de uma usina para disposição final de RSU desvincula o Município das variações dos custos relacionados à disposição final de RSU, tais como transporte (combustível e mão-de-obra) e valores cobrados por aterros sanitários, ambos historicamente com reajustes acima da inflação. Tais custos ficam mais previsíveis, sem riscos de despesas orçamentárias extraordinárias e são desvinculados do inevitável e gradual esgotamento dos aterros sanitários.

- Aumento das receitas do município

O município também poderá ser beneficiado pelo aumento de suas receitas, uma vez que o contrato de concessão permitirá o compartilhamento de receitas acessórias advindas de outros clientes.

Diante do exposto acima foi possível concluir que a opção de delegar a prestação dos serviços de Gestão e Descomissionamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Locação e Operação de Planta de Geração de Energia derivada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Extrema, para um ente privado, através de uma concessão plena, acarretará em vantagens consideráveis para a população e para o próprio Município de Extrema.

Nesse cenário, será possível agilizar e de fato atingir a universalização dos serviços de saneamento básico e executá-los com mais eficiência. Além disso, as finanças públicas municipais também serão beneficiadas com a entrada de recursos oriundos da futura concessão sem a oneração advinda da operação própria.

8. AVALIAÇÃO E MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA

Plano de Negócios e Resultados da Modelagem



Com base no exposto anteriormente, estão apresentadas a seguir as principais informações operacionais e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), bem como o Fluxo de Caixa do Projeto, cuja TIR (Taxa Interna de retorno) resultou em 13,11% a.a., que compõem o “Caso Base”.

Logo, como a remuneração mínima para o capital que deve ser exigida para o projeto (WACC) foi estimada em 13,10% a.a., o projeto se mostrou atrativo, uma vez que a TIR encontrada foi superior ao WACC.

A seguir, estão apresentadas as principais Informações Operacionais do Projeto de Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), bem como de Fluxo de Caixa que compõem o Plano de Negócios do Projeto, para o Caso Base.

Parâmetros	Indicadores
Payback Simples	Ano 9
Máxima Exposição	(-) R\$ 55.060.440,13
Ano de Máxima Exposição	Ano 2
VPL (TMA = 12%)	R\$ 7.685.826,07
TIR do projeto	13,91%
WACC Real	13,10%

Anexo VII do Termo de Referência: MATRIZ DE RISCOS DO PROJETO

1. MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS GERAIS

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	MITIGAÇÃO
1.1	Condicionantes ambientais	Existência de condicionantes ambientais a serem cumpridas pela contratada no decorrer do contrato	Responsabilidade de fiscalização pelo Poder Público do cumprimento estrito de todas as condicionantes ambientais relacionadas com a Licença de Operação
1.2	Modelagem	Característica do processo licitatório	Escolha do modelo que melhor se adequa às necessidades de tempo, responsabilidades e financeiras do Poder Público
1.3	Regulatório / Contratual	Modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos para a prestação dos SERVIÇOS, imposta pelo Poder Concedente, pela legislação ou pela ENTIDADE REGULADORA	Mecanismo de recomposição da equação econômico- financeira.
1.4	Tributário	Alteração nas regras tributária federais, estaduais ou municipais, com exclusão de alteração de estrutura tributária da SPE	Mecanismo de recomposição da equação econômico- financeira.
1.5	Extinção/Anulação da PPP	Encampação/Extinção da PPP, por interesse do PODER CONCEDENTE	Previsão no CONTRATO de: <ul style="list-style-type: none"> ● regras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes; ● pagamento do valor residual dos investimentos não amortizados e dos custos de desmobilização; ● execução das garantias de pagamento; ● uso de recursos de arbitragem.



2. RISCOS DE EXECUÇÃO

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	MITIGAÇÃO
2.1	Roubos, furtos e/ou destruição de equipamentos	Roubos, furtos e/ou destruição de materiais da Contratada que fiquem depositados nas instalações e equipamentos	Garantir proteção patrimonial, com a contratação de um conjunto de seguros para proteger o patrimônio, isentando o Poder Concedente
2.2	Seguranças dos operários e demais funcionários (acidentes)	Prejuízo causado por insegurança na prestação dos serviços	Contrato <i>Turn-Key</i> de execução com empreiteira (EPC)
		Acidentes envolvendo equipe de obra e operação	Exigência à Adequação a normas de segurança Contratação de seguros de responsabilidade civil pelo privado.
2.3	Caso fortuito e força maior	Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardam o prosseguimento e a conclusão da execução.	Plano de Seguros (Riscos de Engenharia).
			Inserção de cláusula atribuindo ao Poder Público os riscos de caso fortuito e força maior que não possam ser cobertos por seguros.
2.4	Gerenciamento do Projeto e Inadimplência do Concessionário e Subcontratados	Custos associados à má gestão de subcontratados	Privado assina contrato <i>Turn-Key</i> de construção com construtor (EPC) e subcontratados
			Privado apresenta Plano de Seguros (Riscos de Engenharia)
2.5	Atraso na entrega/início dos serviços contratados	Custos associados ao atraso além do previsto na entrega e/ou início dos serviços contratados	Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou revisão do cronograma de investimentos. Aplicação de penalidades contratuais.
			Seguro Garantia
2.6	Falência da parceira privada durante a realização da obra ou sua operação	Falência da contratada, parando a obra durante a sua execução, ou a operação pós construção	Exigências de saúde financeira na fase de habilitação, e de capacidade de financiamento de projeto de grande porte a longo



			prazo.
			Seguro Garantia
2.7	Uso de material / equipamento inadequado ou de má qualidade	O uso de material inadequado ou de má qualidade pode gerar depreciação acelerada, maiores custos de manutenção ou até mesmo riscos ou defeitos que ponham em risco a segurança ambiental, da população e dos funcionários	Contrato Turn-Key com EPC. Contínua fiscalização da execução. Exigência de garantia de execução contratual. Previsão de penalidades específicas para coibir o problema.
2.8	Interferência de Terceiro	Realização de manifestações que atrase o cronograma das obras e/ou que danifiquem o patrimônio	Inserção de cláusula alocando o risco para o Poder Público Contrato <i>turn key</i> de construção Apresentação de Plano de Seguros
2.9	Atraso na conexão da Planta Elétrica com a Rede Pública	Demora na aprovação da conexão da Planta de Geração Elétrica com a Rede da Concessionária	O processo licitatório prevê conhecimento pleno das condições da área de operação. Responsabilidade contratual do parceiro privado de realizar os estudos, executar as obras e submeter os documentos requeridos pela Concessionária para aprovar a conexão com a sua Rede. Aplicação das multas e penalidades contratuais por atraso.
2.10	Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente.	Decisão do poder concedente que altera as características da obra ou serviço.	Cuidadosa preparação de projeto básico e executivo (fiscalização constante e aprovação prévia antes do início das obras), em função das características da licença de operação. Recomposição da equação econômico-financeira.
2.11	Aumento extraordinário dos custos de insumos	Risco de ocorrer um aumento extraordinário nos custos dos insumos utilizados na obra e na operação, em razão de fatores externos ao controle da Contratada, gerando custos extraordinários ou até mesmo inviabilizando a continuidade do projeto	Compartilhamento do risco com o Poder Público



2.12	Danos aos bens do Poder Concedente	Geração de danos a bens de propriedade do Poder Concedente, por culpa da contratada.	Contratação de seguros pela Contratada
2.13	Aumento dos investimentos para garantir a estabilidade geológica do terreno e estrutural do galpão	Possibilidade de instabilidade do solo uma vez que o galpão existente foi construído sobre área de aterro, tendo ocasionado recalque do piso	Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou revisão do cronograma de investimentos. Compartilhamento do risco com o Poder Público

3. RISCOS FINANCEIROS

ITEM	RISCOS	DEFINIÇÃO	MITIGAÇÃO
3.1	Risco de inflação/deflação	Valores contratuais afetados pela inflação/deflação, gerando elevação/redução de receitas para a Contratada.	Previsão de índice de reajuste anual para atualizar o valor da prestação, com a eleição de índice financeiro aceito pelos agentes do contrato.
3.2	Risco de variação da taxa de juros	Alteração ordinária das taxas de juros durante a vigência do projeto poderá afetar a estrutura de preço dos investimentos.	Mecanismos de proteção às oscilações (garantia de financiamento como condição para assinatura do contrato). O risco de alterações ordinárias deve ser alocado à Contratada, enquanto o aumento extraordinário deve ser risco do Poder Público.
3.3	Risco de indisponibilidade de financiamento	Falta de recursos próprios ou de terceiros para o empreendimento.	Faz parte do modelo de negócios apresentado na proposta da Contratada. Garantia de execução contratual executada pelo Poder Público.
3.4	Demanda e dimensionamento de infraestrutura	Responsabilidade pelo Estudo da Demanda e pela Elaboração dos Estudos Técnicos e Econômicos	Demanda excedente: a licença inclui uma "margem de processamento" de 35% com relação à demanda inicial, permitindo suportar e antecipar variações positivas, com eventual ampliação da licença. Demanda inferior do agente público: a capacidade excedente pode ser vendida a outros mercados públicos ou privados da Região.



3.5	Risco de descumprimento financeiro do Poder Concedente	Descumprimento do CONTRATO pelo Poder Concedente, incidindo no atraso ou não pagamento dos valores contratuais	Atraso: aplicação das penalidades contratuais. Alcance dos limites de atraso: aplicação das regras de uso do Fundo Garantidor, revisão de Cronograma, mecanismo de reequilíbrio.
-----	--	--	--

4. RISCOS OPERACIONAIS

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	MITIGAÇÃO
4.1	Ampliação	Investimentos adicionais por previsão incorreta ou defeito latente no investimento das obras.	Exigência de experiência prévia em realização de infraestrutura semelhante na habilitação.
4.2	Custos trabalhistas	Custos superiores aos previstos inicialmente, relativos à área trabalhista, sem que o Poder Concedente tenha contribuído para tanto, como em caso de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.	Plano de Seguros eventual do parceiro privado.
4.3	Paralisação da operação por motivos de caso fortuito ou força maior	Paralisação dos serviços em razão de fato imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis.	Alocação do custo ao Poder Público se não tiver relação com a contratada.
			Previsão de pagamento de indenizações por investimentos feitos e não amortizados pela SPE.
			Plano de seguros (danos e lucros cessantes).
4.4	Defeito latente na obra	Custos associados à reconstrução ou reforma da obra realizada.	Contratada assina contrato <i>turn-key</i> de empreitada com construtor (EPC).
4.5	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a indenizações por danos	Plano de Seguros (Responsabilidade Civil).



		decorrentes de acidentes causados durante a execução da obra e outras ações de terceiros ou usuários contra a contratada.	Normas de segurança e atendimento para reduzir o índice de acidentes.
4.6	Atraso no início da operação.	Atraso no início das operações decorrente de atrasos na liberação de início em função obtenção de licenças e autorizações ou demora por eventual mudança de agentes públicos.	Contínua fiscalização das obras. Penalidades contratuais por atraso das partes. Previsão contratual do dever de o Poder Concedente e enviar os melhores esforços para a liberação das autorizações necessárias. Previsão de início de pagamento com a entrega/aceitação do empreendimento independentemente da mudança do agente público.
4.7	Problemas no sistema de gestão ou operação.	Ineficiências decorrentes de falhas operacionais ou problemas de gestão.	Contínua fiscalização dos serviços. Exigência de qualificação técnica no EDITAL.
4.8	Greve	Greve dos operadores dos serviços.	Plano de seguros. Obrigação de contratação emergencial de funcionários temporários.
4.9	Ocorrência de furto, incêndio	Ocorrência de furto, incêndio, danificando materiais e equipamentos armazenados	Privado é responsável pela guarda patrimonial e contratação de seguros.

5. RISCOS DE MERCADO

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	MITIGAÇÃO
5.1	Obsolescência	Evolução de tecnologia, pode ocasionar que o material adquirido fique obsoleto e/ou custo total exceda níveis de mercado	Celeridade na execução da implantação, associada ao fato de que a SPE seja uma fornecedora <i>turn key</i> , garante o fornecimento de equipamentos recém produzidos e mantidos em pleno funcionamento e/ou atualizados durante a duração do Contrato.



6. RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	MITIGAÇÃO
6.1	Intervenção por descumprimento do contrato por parte do parceiro privado	Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo parceiro privado, gerando custos adicionais	Fiscalização contínua. Procedimentos prévios à intervenção (advertências e multas).
			Inclusão de cláusula de cura no contrato permitindo a atuação da Contratada, previamente à aplicação da sanção.
6.2	Caducidade	Retomada do serviço por meio de decreto do Poder Concedente, sem indenização prévia, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações do contrato pela concessionária	Monitoramento e procedimentos para avaliação do desempenho operacional. Possibilidade de ações prévias à caducidade (intervenção, multas). Previsão de solução arbitral. Inclusão de cláusula de cura no contrato permitindo a atuação da Contratada previamente à aplicação de sanção.
6.3	Rescisão Consensual	Risco de rescisão contratual por acordo entre Poder Concedente e a Contratada	Previsão de solução arbitral.
6.4	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis.	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.
			Previsão de cláusula arbitral.
6.5	Término por caso fortuito ou força maior	Término antecipado do contrato em razão de evento de natureza imprevista.	Plano de seguros (lucros cessantes).
			Previsão de pagamento à Contratada por investimentos feitos e não amortizados e não ressarcidos pelos seguros contratados.



			<p>Definição de procedimento claro sobre o acionamento da garantia de pagamento da contraprestação pública/ medição/ locação</p> <p>Possibilidade de rescisão do contrato, com direito ao ressarcimento por lucros cessantes, danos emergentes e investimentos realizados e não amortizados, na hipótese de inadimplência do Poder Concedente após o esgotamento da garantia de pagamento da medição/ locação/prestação</p>
6.6	Falência da SPE	Interrupção do contrato por decretação da falência da SPE	Previsão de validação/verificação ao longo do Contrato de exigência de comprovação da capacidade financeira do Licitante Vencedor durante a Licitação. Previsão no Contrato para a reversão dos bens objetos da PPP livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
6.7	Rescisão judicial por iniciativa da SPE	Rescisão judicial por iniciativa da SPE em razão de descumprimento do Contrato pelo Poder Concedente	Previsão no Contrato de que caso comprovado o descumprimento do Contrato pelo Poder Concedente, de indenização à SPE de danos, lucros cessantes, reembolso do valor residual dos investimentos não amortizados ou depreciados e custos de desmobilização.



ANEXO 17 DO EDITAL: MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●] / [●]

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA NO MODELO PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP - PARA EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA TERMOQUÍMICA DE GERAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) POR PROCESSO DE GASEIFICAÇÃO.

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, o Município de Extrema, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [●], Sr.(a) [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com sede na [●], nº[●], bairro [●],[●]/MG, CEP nº[●] neste ato representada pelo Sr.[●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA ou SPE,

Considerando:

- 1) que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Complementar n.º 198, de 16 de junho de 2021, realizou procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública visando a concessão administrativa, no modelo Parceria Público Privada (PPP), para a seleção de empresa técnica especializada em instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU por processo de gaseificação);
- 2) que após este regular procedimento licitatório, foi(ram) selecionada(s) a(s) empresa(s) [●], em conformidade com ato do Sr. (a) Secretário(a) Municipal [●],

publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Extrema (“IOEM”) do dia [●] de [●] de 20[●]; e que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n.º [●] /20[●] (“EDITAL”), a(s) empresa(s) [●], vencedora(s) da aludida Concorrência Pública, constituiu(íram) a CONCESSONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do contrato estabelecidas no EDITAL, têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 11.445/2007 e as pelas alterações constantes na Lei Federal nº 14.026/2020, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Federal nº. 12.846/2013, pela Lei Orgânica do Município de Extrema, pelo Plano Diretor do Município - Lei Complementar Municipal nº 083 de 25 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, Lei Municipal nº 2.482, de 13 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.981, de 30 de maio de 2019 e Decreto nº 3.510, de 22 de março de 2019 e demais normas vigentes sobre a matéria ou que venham a alterá-las ou substituí-las na vigência da CONCESSÃO.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO, os termos e expressões utilizados no CONTRATO terão os seguintes significados:

2.1.1. **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual será adjudicado o objeto da presente CONCORRÊNCIA, nos termos da legislação aplicável e deste EDITAL.

- 2.1.2. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
- 2.1.3. **AFILIADA:** com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente.
- 2.1.4. **ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO:** cada um dos documentos anexos à Minuta do CONTRATO.
- 2.1.5. **ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao Edital.
- 2.1.6. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO que serão transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO.
- 2.1.7. **COLIGADA:** qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- 2.1.8. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão especial instituída pela Portaria 2.728, publicada no DOM de de 17 de novembro de 2022, responsável pela condução da Licitação e por receber, examinar e julgar todos os documentos da Concorrência.
- 2.1.9. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a presente Parceria Público-Privada – PPP, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG), nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO.

- 2.1.10. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora ou sociedade de propósito específico (no caso de consórcio), que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 2.1.11. **CONCORRÊNCIA:** procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL.
- 2.1.12. **CONTA VINCULADA:** Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, destinada a realizar pagamentos, conforme contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.
- 2.1.13. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.
- 2.1.14. **CONTRATO:** é o Contrato de Concessão Administrativa n.º [●] / [●].
- 2.1.15. **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** Contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de conta vinculada destinada à realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.
- 2.1.16. **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- 2.1.17. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- 2.1.18. **CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o



funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

- 2.1.19. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz.
- 2.1.20. DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA.
- 2.1.21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas LICITANTES, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 2.1.22. DOC: Diário Oficial do Município de Extrema (MG).
- 2.1.23. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.1.24. EDITAL: o Edital de Concessão nº [●] e todos os seus ANEXOS.
- 2.1.25. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do EDITAL.
- 2.1.26. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do Município de Extrema, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
- 2.1.27. ÍNDICE DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 4 do CONTRATO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- 2.1.28. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira oficial em que será aberta a CONTA VINCULADA, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e

administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em favor da CONCESSIONÁRIA;

- 2.1.29. INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA: investimento em estrutura, processo, produto químico, equipamentos e peças, que proporcione ganhos de eficiência e produtividade à CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.30. MUNICÍPIO: Município de Extrema (MG).
- 2.1.31. PODER CONCEDENTE: é o Município de Extrema, Minas Gerais, por meio do Poder Executivo.
- 2.1.32. PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo é de 30 (trinta) anos, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO.
- 2.1.33. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, contendo, ainda, a GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, bem como o plano de negócios da LICITANTE, elaborado de acordo com o estipulado nos Anexos.
- 2.1.34. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os atos relacionados à CONCORRÊNCIA.
- 2.1.35. LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste edital, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.
- 2.1.36. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL.
- 2.1.37. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, a (as) qual(is) estará(ão) apta(s) à celebração do contrato com o CONCEDENTE.
- 2.1.38. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para a abertura dos envelopes correspondentes à PROPOSTA

COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DA PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente.

- 2.1.1.39. SPE: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela LICITANTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO.
- 2.1.1.40. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ou ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, a contar da DATA DE EFICÁCIA, autorizando o início da OPERAÇÃO.
- 2.1.1.41. PLANO DE NEGÓCIOS: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos apresentado na LICITAÇÃO pelo LICITANTE como parte integrante da sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.1.1.42. RSU: Resíduos Sólidos Urbanos
- 2.1.1.43. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO.
- 2.1.1.44. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITAÇÃO, constante do Edital e seus Anexos.
- 2.1.1.45. UTGE: significa Usina Termoquímica de Geração Elétrica, com base nas especificações constantes na licença ambiental Certificado LP+LI nº 018/2020, expedida pela Superintendencia Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas, e respectivo Parecer Único nº 0195696/2020.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS DA MINUTA DO



CONTRATO:

- ANEXO 1 – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO 2 – Proposta da CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO 3 – Apólices de Seguros;
- ANEXO 4 – Sistema de Mensuração do Desempenho;
- ANEXO 5 – Modelo para o Cálculo do Pagamento da CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO 6 – Relação de Bens Reversíveis e de Bens Cedidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE;
- ANEXO 7 – Condições Gerais da Garantia de Execução do CONTRATO;
- ANEXO 8 – Condições Gerais para Garantia de Pagamento pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4. OBJETO

- 4.1. O objeto do EDITAL se refere à Concessão administrativa, no modelo Parceria Público Privada (PPP), para seleção de empresa técnica especializada para instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), por processo de gaseificação, com base na licença ambiental Certificado LP+LI nº 018/2020, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas e respectivo Parecer Único nº 0195696/2020. Nessa concessão estará previsto o tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSU, com o aproveitamento energético e redução da massa para destinação final, nos termos e condições estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

- 4.1.1. Os SERVIÇOS e as OBRAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser executados de modo adequado, de forma a atender as especificações constantes nos ANEXOS e neste CONTRATO, observados os parâmetros de desempenho previstos no ANEXO 4 do CONTRATO.
- 4.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no presente Contrato, no Edital e seus Anexos.

5. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 30 (trinta) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO.
- 5.2. O prazo máximo para o início da operação completa da Usina Termoquímica de Geração Elétrica - UTGE é de até 20 (vinte) meses após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo Poder Concedente, conforme prazos constantes do subitem 5.3, sendo que o início da instalação da linha de CDR deverá ocorrer de forma concomitante ao início da instalação da planta termoquímica de geração de energia elétrica.
- 5.3. Os prazos limites para operação da usina estão discriminados na tabela abaixo:

PRAZO (após início da concessão)	AÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO	Tempo Zero (T0)
Até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 11 meses; Início de funcionamento de planta de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).
Até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 20 meses; Início de funcionamento da planta termoquímica e geração de energia.



5.4. O valor dos investimentos já realizados e executados pelo Poder Concedente correspondem aos eventos e montantes discriminados no quadro a seguir:

PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.320.388,21
TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO	R\$ 5.190.839,89
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP+LI)	R\$ 47.189,50
ÁREA DA UTGE CEDIDA DURANTE A CONCESSÃO (PLATÔ DE 9.560,70 m ²)	R\$ 354.319,54
TOTAL:	R\$ 6.912.737,14

5.5. O valor estimado do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total do VALOR DOS INVESTIMENTOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato, ou seja, R\$ 83.500.537,72 (oitenta e três milhões, quinhentos mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), os quais estão demonstrados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira e resumidos na tabela a seguir:

	Valor do investimento	Ciclo de Vida
Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento do CDR de capacidade de 8,75 T/Hora	R\$ 25.350.159,51	30 anos
Planta Termoquímica	R\$ 28.643.639,18	30 anos
Planta de geração elétrica por processo de gaseificação	R\$ 14.525.559,51	30 anos
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 1.395.579,58	30 anos
Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores etc.	R\$ 1.527.792,39	8 anos
Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica	R\$ 12.057.807,56	30 anos
TOTAL	R\$ 83.500.537,72	

5.6. O VALOR DOS INVESTIMENTOS foi estimado com data-base no mês de Julho de 2023 e tem caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



5.6.1. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação na IOEM – Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Extrema/MG.

6. BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

6.1. São BENS REVERSÍVEIS aqueles que:

6.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;

6.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

6.2.1. No caso de quebra ou extravio dos bens, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem.

6.3. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos bens indicados na subcláusula 6.1.1.

6.4. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS REVERSÍVEIS indicados nas subcláusulas 6.1.1e 6.1.2 exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

6.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá enviar a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE até o dia 31 de maio de cada ano, a partir da DATA DE EFICÁCIA.

- 6.6. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS referidos na subcláusula 6.1.2, ou caso seja necessária sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica e pedagógica dos referidos bens.
- 6.6.1. Entende-se por atualidade o direito à prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico e pedagógico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda, a redução dos seus custos para o PODER CONCEDENTE.
- 6.6.2. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e dos seus ANEXOS.
- 6.6.3. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão quadrienal do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO.
- 6.7. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a subcláusula 6.1.2, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.

- 6.7.1. Nos casos em que for cabível, a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia deverá ser precedida da anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 6.8. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.9. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos SERVIÇOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 6.9.1. Para a alienação de bens e equipamentos da subcláusula 6.1.1, que tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de venda (“Plano de Venda”), a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo PODER CONCEDENTE, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.
- 6.9.2. A alienação deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.9.3. O PODER CONCEDENTE fará jus a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta apurada pela CONCESSIONÁRIA com as alienações.
- 6.9.4. O Plano de Venda deverá indicar (i) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (ii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas, e (iii) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o PODER CONCEDENTE.
- 6.9.5. A alienação dos demais bens da CONCESSIONÁRIA de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS não se sujeita ao disposto nesta Cláusula 6.9 e não é considerada ATIVIDADE RELACIONADA.

- 6.10. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos previstas nos ANEXOS deste CONTRATO e os BENS REVERSÍVEIS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, na forma das subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.
- 6.11. O procedimento para a aquisição do mobiliário e dos equipamentos respeitará o disposto no ANEXO 6 deste CONTRATO.
- 6.12. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, após a instalação do mobiliário e dos equipamentos, o caderno de aceitação contendo a descrição detalhada dos bens, bem como dos respectivos locais de instalação e manuais de utilização.
- 6.13. O PODER CONCEDENTE poderá exigir a substituição, a mudança do local ou do método de instalação e a alteração dos manuais de utilização de mobiliário e equipamentos que estejam em desacordo com o caderno de especificações, como condição para o recebimento do caderno de aceitação.
- 6.14. O PODER CONCEDENTE poderá exigir ainda a realização de testes de qualidade ou performance do mobiliário e equipamentos, como condição para o recebimento do caderno de aceitação.
- 6.15. O prazo da CONCESSIONÁRIA para a entrega do caderno de aceitação é de 15 (quinze) dias da instalação do mobiliário e equipamentos, sob pena de multa na forma estabelecida nas Cláusulas 32 e 33.
- 6.16. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONCESSIONÁRIA sua manifestação, nos termos das subcláusulas 6.13 e 6.14, após o que, seu silêncio será reconhecido como recebimento do caderno de aceitação.
- 6.17. Findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, as PARTES deverão assinar

o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. TERRENOS UTILIZADOS

7.1. A implantação e operação da Usina será realizada nos terrenos indicados pelo PODER CONCEDENTE.

7.1.1. As PARTES assinarão os instrumentos jurídicos adequados para formalização da cessão da posse dos terrenos para a CONCESSIONÁRIA. Na hipótese de eventual necessidade de substituição dos terrenos indicados, o PODER CONCEDENTE indicará os novos terrenos a serem utilizados, envidando todos os esforços para que o novo terreno tenha características semelhantes ao originalmente previsto.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contribuir com o PODER CONCEDENTE, sugerindo novos terrenos para a construção, sem que seja alterada a alocação de riscos prevista na subcláusula 26.2.6.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter o pedido de obtenção do alvará às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos de implantação.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter junto dos órgãos ambientais competentes autorização para ampliação da UTGE, de forma a atingir

capacidade mínima de 3,5 ton/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica. Tal obtenção poderá ocorrer a qualquer tempo durante o período da CONCESSÃO, desde que não interrompa o funcionamento da UTGE.

8.2. Com exceção da licença ambiental, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar a obtenção de quaisquer outras licenças e autorizações necessárias às OBRAS, incluindo a aprovação dos projetos de implantação para obtenção dos alvarás.

8.2.1. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção dos alvarás, devidamente instruídos, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.3. A demora na obtenção das licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de execução das OBRAS, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha apresentado a documentação e o pedido de acordo com a legislação aplicável e não tenha contribuído com o atraso.

8.3.1. Especificamente, a demora na obtenção dos alvarás, assim entendida como a sua expedição em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ensejará a automática prorrogação do prazo previsto no cronograma de execução das OBRAS, bem como a extensão do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo número de dias equivalente ao atraso.

8.3.2. Não será considerado motivo para prorrogação do prazo descrito na subcláusula 8.3.1 qualquer atraso motivado por pedido de alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da licença ambiental Certificado LP+LI nº 018/2020, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas, e respectivo Parecer Único nº 0195696/2020.

9. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

- 9.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO.

10. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO DOS IMÓVEIS

- 10.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, remoções, servidões e limitações administrativas necessárias à implantação da Usina e sua respectiva operação será do PODER CONCEDENTE.
- 10.1.1. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE concluir todas as desapropriações, remoções, servidões e limitações administrativas de forma a dar à CONCESSIONÁRIA pleno acesso aos terrenos para implantação do objeto contratual, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, observadas as regras quanto ao cronograma previsto.
- 10.1.2. Também será responsabilidade do PODER CONCEDENTE a avaliação dos imóveis a serem expropriados.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis.
- 10.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, às suas expensas:
- (i) a execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis que serão objeto de desapropriação ou servidão administrativa;
 - (ii) a elaboração de cadastro técnico imobiliário de acordo com os padrões

exigidos pelo MUNICÍPIO;

- (iii) a realização de pesquisa fundiária, incluindo a verificação de projetos aprovados, plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU; e,
- (iv) a obtenção da certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis que serão objeto de desapropriação ou servidão administrativa.

11. EXECUÇÃO DAS OBRAS

11.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS na forma prevista no Edital e seus Anexos, e neste CONTRATO e seus Anexos.

11.1.1. As OBRAS devem ser realizadas de acordo com as avenças firmadas, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.

11.1.1.1. Os prazos estabelecidos poderão ser revisados, mediante acordo entre as PARTES, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar proposta de novo cronograma em até 30 (trinta) da DATA DE EFICÁCIA, o qual poderá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias, desde que não seja comprometido o limite previsto na cláusula abaixo.

11.1.1.2. O descumprimento das datas-marco de entrega ou ainda, do cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, será apenado na forma da subcláusula 33.6.7.

11.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das OBRAS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que as datas-marco de entrega possam vir a ser comprometidas ou ainda que a qualidade das OBRAS se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de

sanções nos termos das Cláusulas 32 e 33.

- 11.3. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das OBRAS visando ao atendimento das datas-marco de entrega.
- 11.4. Para o recebimento e para aferir o cumprimento das condições para início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, da relação de funcionários designados pela CONCESSIONÁRIA, bem como exigir a comprovação da prévia realização da vistoria dos órgãos competentes, se for o caso.
- 11.5. O termo de recebimento definitivo será emitido pelo PODER CONCEDENTE após verificação das condições indicadas nos anexos e no CONTRATO.
- 11.6. O PODER CONCEDENTE poderá excepcionalmente solicitar melhorias nas operações e no modo de implantação e gerenciamento do objeto para atender a eventual exigência Ambiental ou de licença, cabendo, nesse caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 11.6.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por garantir a integridade e a conservação pela totalidade do local e dos bens utilizados para a prestação dos serviços até a data de seu efetivo recebimento, em conformidade com o cronograma estabelecido, sem prejuízo de sua responsabilidade ao longo da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.
- 11.7. As OBRAS realizadas no âmbito do presente CONTRATO deverão indicar a marca do PODER CONCEDENTE, juntamente com a marca da CONCESSIONÁRIA, em placas, cartazes, faixas e painéis.
- 11.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista de início de cada etapa das OBRAS, o projeto básico da etapa respectiva, conforme condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

- 11.8.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto básico, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, e/ou de disposições do CONTRATO e dos seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.
- 11.8.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto básico reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.
- 11.8.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, o mesmo será considerado aprovado.

12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida nos ANEXOS, no CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA COMERCIAL os quais incluem, dentre o mais:
 - (i) aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento da operação e implementação;
 - (ii) a gestão, conservação, manutenção e eventual compra dos BENS REVERSÍVEIS, na forma do CONTRATO;
 - (iii) a oferta e gestão dos serviços administrativos, segurança, utilidades e energia, higiene e limpeza, manutenção e conservação e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços previstos no EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

- 12.2. Além de atender ao estabelecido nos ANEXOS do CONTRATO, a execução dos SERVIÇOS deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:
- 12.2.1. a regulamentação da ABNT;
 - 12.2.2. a regulamentação Município de Extrema (MG); e,
 - 12.2.3. a regulamentação da Secretaria Municipal de Extrema (MG).
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.
- 12.3.1. Visando a otimização dos recursos tecnológicos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, a cada 5 (cinco) anos, contados da data de início de operação, revisão tecnológica dos equipamentos de Tecnologias utilizados, com a finalidade de identificar e realizar a sua substituição por equipamentos equivalentes que possuam tecnologia mais avançada, observados os parâmetros e definições constantes do CONTRATO e seus ANEXOS.
 - 12.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o estudo de revisão tecnológica e proposta de substituição dos equipamentos de Tecnologias utilizados em até 30 (trinta) dias ao PODER CONCEDENTE, o qual analisará em 15 (quinze) dias, podendo autorizar ou solicitar modificações.
 - 12.3.3. Eventuais alterações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser previamente acordadas pelas PARTES.
- 12.4. É vedada a execução de SERVIÇOS que não constem dos ANEXOS do CONTRATO, bem como a sua execução em desacordo com as diretrizes e especificações indicadas no CONTRATO.
- 12.4.1. Visando a redução de custos ou o aumento na qualidade da

prestação dos serviços e das operações, o PODER CONCEDENTE, poderá ordenar ou autorizar a execução de serviços não previstos, bem como a execução dos SERVIÇOS por modo diverso daquele previsto no CONTRATO e em seus ANEXOS, desde que:

12.4.1.1. não promova a alteração do objeto do CONTRATO;

12.4.1.2. não comprometa o ÍNDICE DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA; e

12.4.1.3. se promova a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da subcláusula 29.1, na hipótese de as alterações referidas na subcláusula 12.4.1 resultarem em desequilíbrio da CONCESSÃO.

12.5. Caso torne-se inviável, por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE e/ou dos órgãos ambientais competentes, o início da operação nas datas-marco estabelecidas no CONTRATO ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa, o PODER CONCEDENTE deverá:

12.5.1. comunicar o fato à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à respectiva data-marco prevista no CONTRATO (ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa) para o início da prestação dos SERVIÇOS; e

12.5.2. informar à CONCESSIONÁRIA, assim que possível, a nova data para o início da prestação dos SERVIÇOS.

12.6. Na informação da nova data para início da implementação e operação, o PODER CONCEDENTE dará à CONCESSIONÁRIA o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos SERVIÇOS.

12.6.1. O prazo mínimo indicado nesta subcláusula poderá ser alterado caso haja consenso entre as PARTES.

- 12.6.2. Na hipótese prevista na subcláusula 12.5, entre a data para início da implementação e operação (ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa de implementação e operação) e o efetivo início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de xx% (xxxx por cento) do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculado na forma do ANEXO 5 do CONTRATO.
- 12.6.3. As PARTES envidarão esforços para evitar que haja descasamento entre as datas indicadas no CONTRATO (ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa) e o efetivo início da prestação dos SERVIÇOS ou para reduzir ao máximo o impacto econômico deste descasamento para o PODER CONCEDENTE.
- 12.6.4. Caso o PODER CONCEDENTE descumpra o previsto na subcláusula 12.5.1, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento integral do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL previsto para etapa em questão, entre a data indicada no CONTRATO (ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa) e o efetivo início da prestação dos SERVIÇOS.
- 12.6.5. O PODER CONCEDENTE deverá informar, assim que possível, a nova data prevista para o início da prestação dos serviços, e a informação da nova data para início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE dará à CONCESSIONÁRIA o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos SERVIÇOS.
- 12.6.6. Qualquer que seja o motivo ou o procedimento adotado pelo PODER CONCEDENTE, havendo, por responsabilidade deste, mais de uma prorrogação do início da prestação dos SERVIÇOS em cada etapa, aplicar-se-ão ao caso as disposições das subcláusulas 12.5 a 12.6.4.
- 12.6.7. Caso não seja possível o início da prestação dos SERVIÇOS em função

do descasamento entre as datas-marco de entrega dos serviços previstos no CONTRATO (ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa), por causas alheias à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de xx% (xxxxx por cento) do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL previsto, calculada na forma do ANEXO 5 do CONTRATO, até o início da sua operação, no prazo a ser acordado entre as PARTES, observados os parâmetros constantes do CONTRATO e seus ANEXOS.

13. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 13.1. Para a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às OBRAS e SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem.
- 13.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA implementará plano de treinamento e orientação aos seus empregados e terceiros contratados.
 - 13.4.1. O plano de treinamento e orientação deverá observar renovação periódica das práticas e regras de execução de tarefas, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
 - 13.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes e modificações no plano de treinamento e orientação.

- 13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.
- 13.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá, em pedido fundamentado, solicitar a remoção de empregados ou terceiros alocados durante a implementação e a fase de operação do objeto contratual que tenham ou estejam prejudicando o bom andamento das atividades desenvolvidas.
- 13.6. A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.7. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 13.7.1. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.
- 13.8. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em decorrência de atos ou omissões de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo, em virtude:
- 13.8.1. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 13.8.2. de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

- 13.8.3. da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS, aos SERVIÇOS e às ATIVIDADES RELACIONADAS;
 - 13.8.4. de questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e às ATIVIDADES RELACIONADAS; e
 - 13.8.5. de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e às ATIVIDADES RELACIONADAS.
- 13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogados e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 13.8.

14. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 14.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou que, de algum modo, interrompa a correta execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS;
 - 14.1.2. fornecer relatórios com informações detalhadas da execução das OBRAS, em especial quanto aos itens e ao cumprimento do cronograma de execução previstos nos ANEXOS do Edital e do CONTRATO (ou no cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada etapa);
 - 14.1.3. fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida nos ANEXOS do CONTRATO;
 - 14.1.4. apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

- 14.1.5. apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias.
- 14.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15. DECLARAÇÕES

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe tenha sido fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.
- 15.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:
- 15.3.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- 15.3.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua

PROPOSTA COMERCIAL;

- 15.3.3. que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO;
- 15.3.4. ter pleno conhecimento sobre a variação da remuneração em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE; e
- 15.3.5. que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO e o APORTE são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, OBRAS e SERVIÇOS.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização do CONTRATO será feita pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.
 - 16.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA permitirá o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, da auditoria do MUNICÍPIO às suas instalações.



- 16.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na execução das OBRAS ou na prestação dos SERVIÇOS.
- 16.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 16.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com os ANEXOS e com o CONTRATO, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.
- 16.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.
- 16.4.3. Em caso de omissão superior a 30 (trinta) dias da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta subcláusula, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.
- 16.4.4. Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

- 16.5. Caberá a equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente do Município efetuar a verificação do atendimento de cada um dos parâmetros de desempenho integrantes do sistema de mensuração do desempenho constante do ANEXO 4 do CONTRATO, bem como prover o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do ANEXO 5.

17. SEGUROS

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro referidas no ANEXO 3 do CONTRATO.
- 17.2. A existência de cobertura securitária ou a eventual negativa da seguradora em pagar a indenização não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados ou arcar com as consequências da materialização do risco segurado.
- 17.3. Os montantes das apólices referidas na subcláusula 17.1 deverão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA.
- 17.4. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como co-segurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.
- 17.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização os FINANCIADORES.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 17.7. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais

condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

- 17.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista na subcláusula 17.1.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 17.10. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.
- 17.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, da apólice dos seguros contratados e renovados.

18. ATIVIDADES RELACIONADAS

- 18.1. Nenhuma exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS pela CONCESSIONÁRIA – e a respectiva incorporação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS – poderá ocorrer sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à entrega, pela CONCESSIONÁRIA, de proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.
- 18.2. A proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e demonstração de que sua exploração não irá prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS.

- 18.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração solicitada pela CONCESSIONÁRIA.
- 18.2.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.
- 18.3. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 18.4. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 18.5. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, excepcionalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção respectiva de 90% (noventa por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 10% (dez por cento) para o PODER CONCEDENTE da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.
- 18.5.1. Os percentuais de compartilhamento acima fixados poderão, por acordo entre as PARTES, serem flexibilizados caso os mesmos venham a inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.
- 18.5.2. Para efeitos de modelagem econômico-financeira as receitas adicionais incidirão no Fluxo de Caixa a partir do Ano 2, portanto, 730 dias após a ORDEM DE SERVIÇO, nos termos ANEXO 5.
- 18.6. A parcela das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS apropriada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser revertida à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no momento da revisão anual do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, na forma da subcláusula 29.3.1.2.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

19. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.
- 19.2. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei, somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de:
 - 19.2.1. insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA e/ou, no caso da transferência de controle indireto da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas; e
 - 19.2.2. assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.
- 19.3. As condições e o prazo previstos na Cláusula 19.2 aplicam-se também a retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.
- 19.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
 - 19.4.1. a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
 - 19.4.2. a alteração do objeto social da SPE; e

- 19.4.3. a emissão de ações de classes diferentes da SPE, além das estipuladas inicialmente.
- 19.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.
- 19.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:
- 19.6.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- 19.6.2. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 19.6.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.
- 19.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20. CAPITAL SOCIAL

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar capital social integralizado de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO na DATA DE EFICÁCIA.
- 20.2. Após a DATA DE EFICÁCIA, o capital social poderá ser reduzido em até a terça parte do valor previsto na subcláusula 20.1, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

20.2.1. obtenção de financiamento de longo prazo para financiamento do valor integral das obras de implementações e operações necessários para cumprimento do objeto, mediante comprovação ao PODER CONCEDENTE dos termos do contrato de financiamento; ou

20.2.2. conclusão das OBRAS, recebimento pelo PODER CONCEDENTE e emissão dos competentes Termos de Recebimento Definitivo relativo ao cumprimento da integralidade do objeto deste CONTRATO.

20.2.2.1. A redução do capital social prevista na Cláusula 20.2 dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, que decidirá a questão de maneira fundamentada.

21. FINANCIAMENTO

21.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da instituição financiadora.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

21.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

- 21.3.2. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na cláusula 21.3.
- 21.4. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir, temporária ou definitivamente, o controle da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO.
- 21.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.
- 21.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 21.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre

quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

- 21.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 21.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicados na cláusula 21.9, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 21.9. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos aos recebíveis referentes a (i) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA; (iii) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; (iv) indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; e, (v) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.
- 21.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 21.10.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
 - 21.10.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:
 - 21.10.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - 21.10.2.2. redução do capital, respeitado o limite previsto na

subcláusula 20.2;

21.10.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

21.10.2.4. pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

21.11. Caso a CONCESSIONÁRIA decida refinarciamentar os Financiamentos de Longo Prazo contratados para a execução do CONTRATO e, caso o PODER CONCEDENTE tenha contribuído para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA, as PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo.

21.11.1. Para os fins desta cláusula, considera-se:

(i) Financiamento de Longo Prazo: significa a operação contratada pela CONCESSIONÁRIA, como devedora, para obter recursos de terceiros para a execução de suas obrigações contratuais e cujas obrigações de pagamento do principal pela CONCESSIONÁRIA tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos;

(ii) Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo: significa a operação contratada pela CONCESSIONÁRIA que altere as condições do Financiamento de Longo Prazo em vigor para reduzir os juros, taxas e encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES.

21.11.2. Será considerado que o PODER CONCEDENTE contribuiu para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA caso:

21.11.2.1. na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as suas obrigações de pagamento (CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL);

21.11.2.2. ao longo da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não



tenha estado inadimplente com suas obrigações de pagamento (CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL) por prazo superior a 30 (trinta) dias;

21.11.2.3. as condições mais favoráveis do Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo não decorram exclusivamente da prestação de garantias adicionais pela CONCESSIONÁRIA ou por seus acionistas; e

21.11.2.4. caso algum pagamento devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE não tenha sido feito em razão da existência de dúvida fundada sobre o seu valor e a disputa tenha sido submetida aos métodos de solução de controvérsia do CONTRATO, tal fato não impedirá que o PODER CONCEDENTE seja considerado adimplente para os fins da Cláusula 21.11.

21.11.3. Os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos Refinanciamentos serão calculados tomando-se por referência o custo total do Refinanciamento e do Financiamento de Longo Prazo em vigor.

21.11.3.1. Para o cálculo do custo total de cada uma das operações, serão considerados os juros, taxas e encargos devidos aos FINANCIADORES pela CONCESSIONÁRIA.

21.11.4. O cálculo dos ganhos econômicos será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido para aprovação do PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, sob pena de se considerar aprovado o cálculo da CONCESSIONÁRIA, e apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

21.11.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE recuse o cálculo formulado pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão tentar um acordo sobre o tema durante o prazo de 10 (dez) dias,

contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

21.11.4.2. Caso as PARTES não cheguem a um acordo, a questão será decidida nas formas de resolução de controvérsias estabelecidas neste contrato.

21.11.5. O PODER CONCEDENTE fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) dos ganhos econômicos na hipótese prevista nesta cláusula.

21.11.6. A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

21.11.7. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a refinanciar o Financiamento de Longo Prazo em vigor, sendo tal decisão privativa da CONCESSIONÁRIA.

22. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

22.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

22.1.1. inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

22.1.2. inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

22.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.



- 22.3. Para que possam assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:
- 22.3.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
 - 22.3.2. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.
- 22.4. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.
- 22.5. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.
- 22.6. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA poderá se dar de forma temporária ou definitiva, nos termos artigo 5º-A, da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- 22.6.1. A assunção temporária do controle da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

23. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.
- 23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de

empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 11.638/07 e a Lei n.º 9.430/96 ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:

- 23.2.1. 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais;
 - 23.2.2. 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.
- 23.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um modelo de plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:
- 23.4.1. transações com o controlador ou com controladas;
 - 23.4.2. depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 23.4.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - 23.4.4. relatório da administração;
 - 23.4.5. parecer do conselho fiscal, se houver;
 - 23.4.6. declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

24. REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:

- 24.1.1. pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; e
- 24.1.2. outras fontes de receitas acessórias, nos termos deste CONTRATO.

24.2. No caso de inadimplemento do pagamento previsto nos itens 24.1:

- 24.2.1. O débito será acrescido de multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor atualizado do CONTRATO, consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA.

25. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

25.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculada com base nas disposições do ANEXO 5.

25.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante as medições de desempenho aferidas, de modo que será informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pela CONCESSIONÁRIA, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL efetiva.

- 25.2.1. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 12.5 a 12.6.7, o início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, por meio da expedição da competente ORDEM DE SERVIÇO e respectiva medição de desempenho, em conformidade com o disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

25.3. Reajuste da Contraprestação Mensal:

- 25.3.1. O VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustado



anualmente por meio da aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, apurado no período retroativo ao último reajuste.

25.3.1.1. O primeiro reajuste do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá a variação do IPCA entre a data limite para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, prevista no EDITAL, e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data limite de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

25.3.1.2. A data do primeiro reajuste do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

25.4. Apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:

25.4.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá como ponto de partida o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, correspondente a R\$ [valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL] [●].

25.4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva instalação e disponibilidade da operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação em suas etapas e eventos, por meio da aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, apurado conforme Sistema de Mensuração de Desempenho, constante do ANEXO 4 do CONTRATO.

25.4.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá ao seguinte:

25.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE o relatório contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO;

- 25.4.3.2. A Secretaria de Meio Ambiente do Município terá então o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 4 do CONTRATO, indicando para o AGENTE FIDUCIÁRIO a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para o trimestre seguinte;
- 25.4.3.3. Durante o prazo referido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá apresentar comentários a respeito do relatório entregue pela CONCESSIONÁRIA, garantindo à CONCESSIONÁRIA o direito de manifestar-se, em até 15 (quinze) dias, acerca dos comentários do PODER CONCEDENTE.
- 25.4.4. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma da subcláusula 35.1.5.
- 25.4.5. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26. CAUSAS DE RECOMPOSIÇÃO

- 26.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de



riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. Salvo expressa previsão neste CONTRATO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nas hipóteses abaixo descritas:

26.2.1. modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas especificações e obrigações previstas no CONTRATO, desde que, como resultado da modificação, verifique-se alteração do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo, mas não se limitando, às seguintes alterações:

26.2.1.1. das especificações dos equipamentos e mobiliários para incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever de atualidade, caso a alteração cause comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO, na forma da subcláusula 6.6.2;

26.2.2. ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não cobertos pelos seguros cuja contratação seja obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, ou que estejam disponíveis para contratação no mercado securitário brasileiro em condições comerciais razoáveis, observados os limites de responsabilidade indicados na cláusula 28;

26.2.3. destruição aos BENS REVERSÍVEIS referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 decorrente de atos de vandalismo praticado por terceiros;

26.2.4. danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental gerado até a ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO;

26.2.5. incremento dos custos de obra em decorrência da substituição de terrenos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da subcláusula 7.1.1,

e/ou da necessidade de realização de obras para garantir a estabilidade geológica do terreno escolhido pelo PODER CONCEDENTE, caso o incremento no custo não possa ser compensado com o exercício normal da atividade da CONCESSIONÁRIA ou por sua eficiência empresarial;

- 26.2.6. decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar as OBRAS ou prestar os SERVIÇOS, que interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, ou, ainda, que impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO;
- 26.2.7. atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabe, dos quais resulte alteração do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando:
- 26.2.7.1. a obtenção das licenças e autorizações que lhe cabem, na forma da subcláusula 8.2;
 - 26.2.7.2. a realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, na forma da subcláusula 10.1;
 - 26.2.7.3. o parcelamento dos imóveis destinados à implantação da Usina, bem como a regularização de registro dos imóveis, na forma da subcláusula 10.2; e
 - 26.2.7.4. a liberação dos alvarás de construção, na forma da subcláusula 8.3;
 - 26.2.7.5. em caso de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; e

26.2.8. solicitação de alterações nas OBRAS.

26.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como a criação, extinção ou alteração de normas técnicas brasileiras, que sejam de observância obrigatória, que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da publicação do EDITAL, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, implicará a revisão dos valores da remuneração, para mais ou para menos, conforme o caso.

27. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA caso venham a se materializar:

27.1.1. da não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos do previsto na subcláusula 26.2.;

27.1.2. da constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

27.1.3. da adequação da tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS, desde que não solicitada unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 26.2.1.;

27.1.4. de eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do



- fabricante, exceto a destruição decorrente de atos de vandalismo praticado por terceiros;
- 27.1.5. dos gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS REVERSÍVEIS referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;
- 27.1.6. de aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 27.1.7. da variação das taxas de câmbio;
- 27.1.8. dos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no mercado securitário brasileiro em condições comerciais razoáveis na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou cujos seguros não sejam contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.9. da ocorrência de greves dos seus empregados ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
- 27.1.10. de eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos;
- 27.1.11. de condições dos terrenos em que será implantada a Usina, com exceção de eventuais obras necessárias para garantir a estabilidade geológica dos mesmos;
- 27.1.12. do passivo ambiental gerado após a ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO;
- 27.1.13. da atualidade dos SERVIÇOS e dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO;
- 27.1.14. do planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e

contábil da CONCESSIONÁRIA;

- 27.1.15. obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionados às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na subcláusula 8.2;
- 27.1.16. estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.17. custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- 27.1.18. remanejamento de interferências das OBRAS;
- 27.1.19. erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS e, erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;
- 27.1.20. segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- 27.1.21. aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 27.1.22. qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do ANEXO 4 do CONTRATO;
- 27.1.23. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- 27.1.24. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste

CONTRATO;

- 27.1.25. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;
 - 27.1.26. contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 27.1.27. inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;
 - 27.1.28. ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;
 - 27.1.29. interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados; e,
 - 27.1.30. custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 27.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO.
- 27.3. Supervenientemente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 28.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro em

condições comerciais razoáveis, é um risco compartilhado e tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelas obrigações decorrentes do CONTRATO descumpridas em virtude de tais ocorrências.

- 28.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro em condições comerciais razoáveis, a PARTE afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do CONTRATO.
- 28.3. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.
- 28.3.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.
- 28.3.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 28.3.3. Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.
- 28.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro e em condições comerciais razoáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

29. REVISÕES CONTRATUAIS

29.1. Revisão extraordinária:

- 29.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.
- 29.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 29.1.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico- financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sob pena de não conhecimento.
- 29.1.4. A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.5. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:
 - 29.1.5.1. a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
 - 29.1.5.2. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
 - 29.1.5.3. qualquer alteração necessária nos serviços objeto do CONTRATO;
 - 29.1.5.4. a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

- 29.1.5.5. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.
- 29.1.6. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 29.1.7. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as PARTES, independentemente de decisão arbitral.
- 29.1.8. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 29.1.8.1. indenização;
 - 29.1.8.2. alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
 - 29.1.8.3. revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
 - 29.1.8.4. alteração no cronograma de investimentos;
 - 29.1.8.5. alteração das especificações mínimas dos equipamentos e mobiliário;
 - 29.1.8.6. alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS; e
 - 29.1.8.7. alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO.
- 29.1.9. O PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos

financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

- 29.1.10. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais necessários resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + MI)} - 1$$

Na qual entende-se como:

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 29.1.10.1. Todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal previstos na subcláusula 29.1.9 deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 29.1.11. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.
- 29.1.12. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim

como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do PODER CONCEDENTE.

- 29.1.13. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE.
- 29.1.14. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços.

29.2. Revisão Quadrienal:

- 29.2.1. Após 12 (doze) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:
- 29.2.1.1. análise crítica e eventual alteração do Sistema de Mensuração de Desempenho do ANEXO 4 do CONTRATO.
- 29.2.2. As revisões seguintes ocorrerão a cada 4 (quatro) anos da primeira revisão e considerarão os temas indicados na subcláusula anterior.
- 29.2.3. A implementação de eventuais alterações do Sistema de Mensuração de Desempenho, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.
- 29.2.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.
- 29.2.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60

(sessenta) dias, contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 29.2.1 e 29.2.2.

- 29.2.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.
- 29.2.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.
- 29.2.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 29.2.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

29.3. Revisão Anual do Valor de Contraprestação Mensal:

- 29.3.1. A cada 12 (doze) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES promoverão a revisão do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com o intuito exclusivo de incorporar a este valor:
- 29.3.1.1. as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da eventual exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, conforme previsto na subcláusula 18.6; e
- 29.3.1.2. os ganhos econômicos apurados na forma da subcláusula 21.11.

- 29.3.2. É vedada a utilização da revisão anual do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para incorporação de quaisquer outros elementos que não aqueles previstos nas subcláusulas 29.3.1.1 e 29.3.1.2.

CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS

30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo:

ANO DO PRAZO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Ano 1 ao Ano 30 da Concessão	5 % (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO

- 30.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELOS INVESTIMENTOS NAS OBRAS.
- 30.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na subcláusula 30.1.
- 30.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 30.3.1. caução, em dinheiro;

- 30.3.2. fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 7;
- 30.3.3. seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 7;
ou
- 30.3.4. títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 30.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto à instituições classificadas nos segmentos S1, S2 ou S3, conforme (i) regulação prudencial definida na Resolução nº 4.553, de 2017, e na Resolução BCB nº 197, de 2022, no caso de fiança; ou (ii) regulação prudencial definida na Resolução CNSP Nº 388, de 08 de setembro de 2020, no caso de seguro-garantia, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 30.4.1. Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, desde que não seja motivada por determinação legal ou regulamentar, deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 30.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 30.1.1.
- 30.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na subcláusula 30.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula

- 30.1.1.
- 30.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 30.6.1. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 30.6.2. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- 30.6.3. na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 30.6.4. declaração de caducidade, na forma da Cláusula 39.
- 30.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 30.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto na subcláusula 36.10.
- 30.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 30.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 36.9.1.

31. DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL POR MEIO DA CONTA VINCULADA

- 31.1. Em caráter irrevogável e irretratável, o pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força do presente CONTRATO, será realizado e assegurado por meio da vinculação do fluxo dos recursos oriundos da fonte _____ - dotação orçamentária _____ e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trâmite dos recursos em CONTA VINCULADA durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO.
- 31.2. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da contratação dos seguros, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar a celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a fim de que seja instituída a CONTA VINCULADA.
- 31.3. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os recursos oriundos da fonte _____ - dotação orçamentária _____.
- 31.4. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS dependerá de repasse dos valores decorrentes da fonte _____, ou qualquer outra fonte de recursos, quando a primeira opção for insuficiente, desde que a nova fonte tenha dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.
- 31.5. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:
- 31.5.1. O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice que venha a sucedê-lo, com o prazo contado a partir do primeiro dia após o vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento;

- 31.5.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.
- 31.6. A vinculação da fonte de recursos de que trata a Cláusula 31.1 poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.
- 31.7. A vinculação referida nesta Cláusula obedecerá aos valores previstos no CONTRATO e seus Anexos.

CAPÍTULO VIII – DA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 32.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 32.1.1. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- 32.1.2. multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 33;
- 32.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3

(três) anos; e

32.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

32.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

32.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

32.2.2. a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar a prestação dos SERVIÇOS;

32.2.3. a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

32.2.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

32.2.3.2. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;

32.2.3.3. prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

32.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

32.2.4.1. o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços; ou

32.2.4.2. a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

- 32.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 33, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 32.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 32.3.2. os danos dela resultantes para interesse público e para o PODER CONCEDENTE;
 - 32.3.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - 32.3.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 32.3.5. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - 32.3.6. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 32.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas subcláusulas 32.2.1 e 32.2.2.
- 32.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na subcláusula 32.2 e nas hipóteses previstas na Cláusula 33.
- 32.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave

ou gravíssima, assim definidas nas subcláusulas 32.2.3 e 32.2.4.

- 32.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na subcláusula 32.2.4.
- 32.8. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 32.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula 32 não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

33. MULTAS

- 33.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 32, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 33.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
- 33.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 33.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.
- 33.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

- 33.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
- 33.6.1. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à ORDEM DE SERVIÇO;
 - 33.6.2. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 39.1.4, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
 - 33.6.3. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no CONTRATO, ressalvado o disposto na subcláusula 8.2;
 - 33.6.4. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 39.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;
 - 33.6.5. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO;
 - 33.6.6. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE;
 - 33.6.7. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em função do descumprimento do prazo final de conclusão, segundo estabelecido no cronograma de execução previsto no ANEXO 5 do CONTRATO e no cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

- 33.6.8. multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no caso de obtenção, na forma do ANEXO 4 do CONTRATO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 2 (dois) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos;
- 33.6.9. multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;
- 33.6.10. multa no valor 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na hipótese de empresa detentora dos atestados técnico-profissionais exigidos no EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controle alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos no CONTRATO;
- 33.6.11. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação posterior à DATA DE EFICÁCIA não previstas nesta Cláusula 33.6.
- 33.7. As multas diárias poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34. INTERVENÇÃO

- 34.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS e na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:
- 34.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das OBRAS ou

- da prestação dos SERVIÇOS;
- 34.1.2. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - 34.1.3. quando a execução dos SERVIÇOS oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços;
 - 34.1.4. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e
 - 34.1.5. descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- 34.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.
 - 34.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o PODER CONCEDENTE promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade.
 - 34.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
 - 34.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as OBRAS e os SERVIÇOS objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 - 34.6. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos FINANCIADORES e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA

por esses FINANCIADORES, consoante a Cláusula 22.

- 34.7. Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá arcar diretamente com o pagamento dos funcionários, fornecedores e FINANCIADORES, desonerando-se do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:
- 34.7.1. se apropriar das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA;
 - 34.7.2. se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - 34.7.3. reduzir as parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, na proporção dos custos e despesas assumidas diretamente pelo PODER CONCEDENTE no período da intervenção.
- 34.8. O PODER CONCEDENTE poderá optar por dar regular continuidade aos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, durante o período em que durar a intervenção.
- 34.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.10. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 34.11. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

34.12. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da administração pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

35. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

35.1. Comissão Técnica:

35.1.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO, atinentes a especificações, procedimentos, rotinas, equipamentos e materiais, bem como padrões usuais de execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, serão constituídas, por ato do PODER CONCEDENTE, duas COMISSÕES TÉCNICAS, compostas por 3 (três) membros cada uma, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência na forma desta cláusula.

35.1.2. Uma das COMISSÕES TÉCNICAS será instituída em até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA e terá competência exclusiva para emitir pareceres fundamentados sobre questões envolvendo a execução das OBRAS, enquanto a outra COMISSÃO TÉCNICA será instituída no máximo até 30 (trinta) dias após a conclusão das OBRAS e terá competência exclusiva para emitir pareceres fundamentados sobre as questões envolvendo a prestação dos SERVIÇOS.

35.1.3. Os membros de cada COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

35.1.3.1. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.3.2. um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

- 35.1.3.3. um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.
- 35.1.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra PARTE, e será processado da seguinte forma:
- 35.1.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- 35.1.4.2. o parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
- 35.1.4.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 35.1.5. Além das duas COMISSÕES TÉCNICAS previstas na subcláusula 35.1.2, no caso de divergências quanto à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou ainda quanto a questões estritamente econômicas, qualquer das PARTES poderá convocar ainda a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras:
- 35.1.5.1. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do Poder Concedente mencionada na subcláusula 25.4.3.2, para iniciar procedimento de mediação;
- 35.1.5.2. A COMISSÃO TÉCNICA prevista nesta subcláusula será

- composta por 1 (um) representante do PODER CONCEDENTE, 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA e 1 (um) representante indicado em comum acordo pelos outros dois.
- 35.1.5.3. A COMISSÃO TÉCNICA terá o prazo de 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.
- 35.1.5.4. O prazo previsto nesta subcláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja consenso das PARTES.
- 35.1.5.5. Caso as PARTES cheguem a um acordo em relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o acréscimo ou desconto das diferenças será incorporado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do trimestre seguinte.
- 35.1.5.6. Havendo ou não acordo, a COMISSÃO TÉCNICA deverá expedir um relatório detalhado expondo os motivos da divergência ou da conciliação.
- 35.1.5.7. Na ausência de acordo, a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na subcláusula 35.2.
- 35.1.6. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 35.1.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.1.8. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera

a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

35.1.9. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

35.1.10. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

35.1.10.1. Se nenhuma das PARTES instaurar procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

35.1.10.2. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

35.1.11. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO.

35.2. Arbitragem:

35.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

35.2.1.1. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA.

- 35.2.2. A arbitragem será processada por Câmara de Arbitragem contratada pela CONCESSIONÁRIA com anuência do PODER CONCEDENTE.
- 35.2.3. A arbitragem será conduzida no Município de Extrema, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 35.2.4. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079/04; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Federal nº 9.074/95, Lei Federal nº 14.133/21; e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.
- 35.2.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.
- 35.2.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela própria Câmara de Arbitragem, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 35.2.6. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 35.2.6.1. Caso as medidas referidas na subcláusula 35.2.6 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
- 35.2.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e

vincularão as PARTES e seus sucessores.

35.2.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

35.2.8.1. a parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

35.2.8.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

35.2.8.3. a parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

35.2.8.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

36.1.1. advento do termo contratual;

36.1.2. encampação;

- 36.1.3. caducidade;
 - 36.1.4. rescisão;
 - 36.1.5. anulação; ou
 - 36.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 36.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 36.3. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.
- 36.4. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.
- 36.4.1. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.
- 36.5. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Relatório Provisório de Reversão BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos, se aplicável, antes do Relatório Definitivo de Reversão.
- 36.6. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.
- 36.7. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

- 36.8. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- 36.9. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.
- 36.9.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 36.10. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 36.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança.
- 37.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus

a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

38. ENCAMPAÇÃO

- 38.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 38.2 abaixo.
- 38.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- 38.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - 38.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
 - 38.2.2.1. prévia assunção, perante os FINANCIADORES, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - 38.2.2.2. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes perante os FINANCIADORES.
 - 38.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
- 38.3. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA

antes da encampação da CONCESSÃO.

39. CADUCIDADE

39.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- 39.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;
- 39.1.2. transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;
- 39.1.3. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- 39.1.4. descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- 39.1.5. quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 39.1.6. obtenção, na forma do ANEXO 4, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 2 (dois) por três trimestres consecutivos ou por seis trimestres não consecutivos.

39.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (a) resultante dos eventos



- relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvado o disposto na cláusula 28.4.
- 39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 39.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 39.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES cópia da notificação prevista na Cláusula acima.
- 39.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 39.8 e 39.9 abaixo.
- 39.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 39.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 39.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE; e
- 39.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 39.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-

á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

39.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- 39.9.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 39.9.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- 39.9.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

40. RESCISÃO

40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

- 40.1.1. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- 40.1.2. inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 40.1.3. descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

- 40.1.4. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.
- 40.2. O inadimplemento referido nas subcláusulas 40.1.2 e 40.1.3 apenas será considerado suprido mediante o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.
- 40.3. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.
- 40.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 40.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será calculada de acordo com a subcláusula 38.2.
- 40.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta subcláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

41. ANULAÇÃO

- 41.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.
- 41.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável

apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 42.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 42.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 42.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 42.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 42.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de

recebimento.

- 42.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 42.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência à dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.
- 42.7. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Extrema/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Extrema, [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Testemunha

Testemunha



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Anexo 1 do Contrato – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Anexo 2 do Contrato – PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

Anexo 3 do Contrato – APÓLICE DE SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes durante todo o prazo da CONCESSÃO as seguintes apólices de seguros:

1. Riscos Nomeados/Multirriscos, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, sob sua guarda e custódia;
2. Seguro de Responsabilidade Civil para Operação de Estabelecimentos;
3. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO; e de
4. Responsabilidade Civil para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a execução das obras, instalações, montagens, reformas e ampliações.

Deverão constar das apólices as seguintes informações:

1. Valor em Risco
 - 1.1. O Valor em Risco estimado do patrimônio necessário para a instalação e operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG), a ser declarado na apólice de seguro de Riscos Nomeados será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação e implantação.
 - 1.2. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis,

instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

2. Coberturas, Limites Mínimos de Indenização e Franquias

- 2.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro serão equivalentes aos valores do patrimônio relativo à instalação e operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG), incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação.
- 2.2. A Tabela abaixo contempla as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro para cada uma delas:

nº	Cobertura	Taxa considerada
Seguro de Riscos Nomeados		
1	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todas as edificações de instalação e operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG) e respectivos conteúdos, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos em geral que sejam de propriedade ou uso exclusivo e de terceiros sob sua guarda e custódia.	0,25%
2	Eventos da Natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Desmoronamento, Alagamento e Inundações.	
3	Impacto de veículos terrestres e queda de Aeronaves	
4	Danos elétricos	
5	Tumultos, greves, manifestações e <i>lock-out</i>	
6	Equipamentos Eletrônicos	
7	Vazamentos de tubulações e Danos por água	
8	Despesas Fixas em decorrência da cessão de receitas provenientes das coberturas contratadas, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses.	



Seguro de Responsabilidade Civil		
9	Responsabilidade Civil em Operações de todos os Eventos da Concorrência bem como existência, uso e conservação dos imóveis e móveis.	0,59%
Seguro de Riscos de Engenharia		
10	Cobertura de Obra Civil em Construção/Instalação e Montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante	0,50%
11	Tumultos, Propriedade Circunvizinha, Despesas Extraordinárias	
12	Despesas com contenção e salvamento de sinistros	
13	Responsabilidade Civil decorrentes de Obra Civil em Construção/Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações	0,50%
14	Danos Morais decorrentes de Obra Civil em Construção/Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações	

2.3. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

2.4. Para as coberturas acima relacionadas a CONCESSIONÁRIA deverá observar:

2.4.1. O valor da Cobertura Básica deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de construção, instalação e operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG).

2.4.2. No caso de adequação/ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes se elas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes das adequações e/ou ampliação e desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Nomeados exigidas pelo presente edital.



- 2.4.2.1. Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações, poderá ser contratada dentro do seguro de Riscos Nomeados, com o título “Pequenas Obras de Engenharia”, neste caso, usando como base para a definição do limite segurado a ser utilizado, apenas o valor do investimento máximo. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos nas apólices de Riscos Nomeados.
- 2.4.2.1.1. Neste caso deverá ser incluída a cobertura de Obras Cíveis e Instalação e Montagem na apólice de Responsabilidade Civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertas.
- 2.4.3. As coberturas Acessórias de Vazamento de Tubulação e Danos por Água poderão estar juntas ou separadas, mas deverão incluir dentre outras, as coberturas de danos por água provenientes de sprinklers e reservatórios internos da Usina.
- 2.4.4. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra, deverão considerar como co-segurados além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

- 2.4.5. Fica entendido e acordado, que os limites mínimos de indenização não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e ainda que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Contratar e manter vigente, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros de Riscos Nomeados e Responsabilidade Civil.
- b) Contratar e manter vigente pelo período de execução dos serviços, a contar da DATA DE EFICÁCIA até o recebimento definitivo da instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG), o seguro de Riscos de Engenharia, que deverá estar vigente mesmo nos casos de desvio do cronograma de entrega inicial que deu origem à apólice.
- c) Contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras classificadas nos segmentos S1, S2 ou S3, conforme regulação prudencial definida na Resolução CNSP Nº 388, de 08 de setembro de 2020.
- d) Executar o trabalho de Gerenciamento de Risco, onde periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento instalação e operação de Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG) para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos;
- e) Manter apólice de seguro das unidades, instalações e ativos, coberto 100% do

tempo para as coberturas mínimas exigidas;

- f) Manter equipe de brigada de incêndio capacitada e pronta para atuação;
- g) Definir e homologar junto ao PODER CONCEDENTE e autoridades competentes os planos de emergência para a consecução do objeto;
- h) Adicionar ou instalar equipamentos e sistemas que possam reduzir o grau de risco, como sistema de combate a incêndio, pára-raios, alarme, CFTV, disjuntores, dentre outros;
- i) Entregar antes do início de cada tipo de risco as apólices de seguros solicitadas neste ANEXO. Este prazo poderá passar para 15 (quinze) dias desde que seja entregue antes do início de cada tipo de risco uma declaração de intenção da seguradora, assinada por pessoa devidamente autorizada, atestando as coberturas exigidas neste ANEXO e listando as principais informações da apólice em emissão tais como: locais segurados, coberturas, limites e franquias.

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Atuar junto aos seus funcionários e sistemas sob sua operação de forma a garantir o cumprimento das políticas de gerenciamento de risco definidas, em comum acordo;
- b) Acompanhar e avaliar o trabalho de operação, conservação e manutenção dos serviços, ambientes e sistemas;
- c) Acompanhar e tratar a evolução das ocorrências e ordens de serviço relacionadas a acidentes e incidentes no que diz respeito ao gerenciamento de risco.

Anexo 4 do Contrato – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Para aferição das medições realizadas no âmbito da da usina termoquímica de geração de energia serão considerados os seguintes indicadores de desempenho na operação :

- (1) **Processamento do Resíduos Sólido Urbanos (RSU):** Este indicador irá garantir que os resíduos urbanos gerados diariamente, adicionados com a curva da geração proveniente do crescimento vegetativo da população de Extrema, sejam beneficiados em CDR na sua totalidade. Para tanto, a concessionária deverá emitir relatório mensal por empresa ou técnico qualificado, indicando se houve acúmulos e/ou entraves na produção de CDR, os quais necessitem de rotas alternativas para a destinação final que não estejam definidas pela PPP. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório técnico, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que os resíduos enviados à usina termoquímica foram totalmente processados e tiveram sua total recuperação energética.
- (2) **A Qualidade do Combustível Derivado de Resíduo:** Este indicador irá garantir os níveis de qualidade do CDR, com granulometria inferior a 50 mm e umidade entre 10 a 20%. Também serão analisados e verificados pelos técnicos do município, a presença de choro em na estocagem, proliferação de bactérias ou outros bioindicadores como odores. Para tanto, a concessionária deverá enviar a cada três meses relatório técnico, contendo o mínimo as informações necessárias que comprovem que o CDR produzido na usina termoquímica atende as características necessárias para sua recuperação energética. A título de exemplo, relatório com composição elementar, PCI, umidade e ter de cinzas por laboratório credenciado.
- (3) **Redução Mássica:** Este indicador irá garantir que a massa de entrada dos resíduos sólidos urbanos na usina termoquímica, terão sua redução de massa de no mínimo 80% (oitenta por cento) no final do processo de recuperação energética. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório

técnico, emitido por empresa ou técnico qualificado, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que a massa de entrada e a massa de saída dos resíduos sólidos urbanos na usina termoquímica, atendem a redução de 80% (oitenta por cento) conforme rege este indicador.

- (4) **Emissões Atmosféricas:** Este indicador irá garantir, por meio de relatórios técnicos periódicos emitido por empresa credenciada, todos os parâmetros estabelecidos quanto às emissões atmosféricas coletadas na chaminé dos gases de combustão da caldeira a vapor definidos na licença de operação (LO). Deve-se observar que os limites aceitáveis por essa PPP são os exigidos pela Resolução CONAMA 316/2002;
- (5) **Teor de Cinzas:** Este indicador irá garantir que as cinzas geradas no fim do processo de recuperação energética, sejam enquadradas como Classe II – não perigosos conforme ABNT 10.004. Para tanto, a concessionária deverá enviar a cada três meses relatório técnico, emitida por empresa ou técnico qualificado, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem que a cinza produzido na usina termoquímica, atende as características necessárias de Classe II- não perigoso após a recuperação energética do RSU.
- (6) **Efluentes Líquidos:** Este indicador irá garantir, que os efluentes gerados pela usina termoquímica estarão em conformidade com os padrões de “água de reuso industrial” caso os mesmos sejam integralmente absorvidos para uso do empreendimento ou com os padrões adequados para lançamento conforme normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, sem prejuízos da necessidade de obtenção da respectiva outorga, caso necessária. Para tanto, a concessionária deverá enviar relatórios técnicos mensalmente, assinado por empresa ou técnico qualificado, que indiquem a qualidade do efluente pós- tratamento.
- (7) **Produção de Energia Elétrica:** Este indicador irá garantir que a usina termoquímica produzirá energia elétrica no mínimo de 0,25 MWh que serão destinados ao município. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório técnico, emitido por empresa ou técnico qualificado, contendo ao mínimo as informações necessárias que comprovem a energia produzida e injetada na rede da concessionária.

-
- (8) **Diário de Obra:** Este indicador irá garantir o acompanhamento do município de todas as atividades executadas pela concessionária, durante a fase de instalação e comissionamento da usina termoquímica. Além das atividades, este indicador também irá permitir verificar se as condicionantes ambientais estão sendo executadas conforme as legislações vigentes. Para tanto, a concessionária deverá enviar mensalmente relatório diário de obra, emitido por empresa ou técnico qualificado, contendo todas as informações das atividades desenvolvidas durante a fase de instalação do empreendimento.
- (9) Destinar um valor médio de 46,10 toneladas de resíduos sólidos urbanos diariamente, sujeito a variações;
- (10) Ser o locatário da Planta de Geração de Energia, com um consumo mínimo de 0,25 MWh da geração de energia elétrica do empreendimento.

Anexo 5 do Contrato – MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

O Município de Extrema gera em torno de 46,10 T de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) diariamente, acumulados no aterro sanitário municipal desde 12/2000, cuja vida útil foi alcançada no término de 2021. Antecipando essa situação, a Prefeitura tomou a iniciativa a partir de 02/2019 de realizar estudos, projetos de engenharia e projeto executivo para a implantação de uma linha de processamento de Combustível Derivado de Resíduo (CDR) e uma Usina Termoquímica, que geraria energia a partir do RSU por processo de Gaseificação. Os estudos confirmaram a viabilidade técnica da solução.

Na sequência, a Prefeitura solicitou e obteve a LP/LI para o Tratamento Térmico de seus resíduos diários, com obrigação de descomissionamento do aterro sanitário existente, para capacidade máxima de processamento de 2 T/Hora de CDR (o equivalente a algo mais de 85 T/dia de RSU). Com isso, a Prefeitura deu partida ao projeto com a contratação dos serviços de terraplenagem, fundações e construção de galpão para receber a futura linha de processamento do CDR. Estas obras foram concluídas em novembro de 2021.

A Prefeitura avaliou que, finda esta etapa do projeto, iniciaria a fase de maior complexidade técnica e de maior risco técnico-operacional, sem a garantia de dispor internamente de todos os recursos e competências para alcançar os compromissos firmados dentro dos prazos. Daí a opção do modelo de parceria público-privada, onde o parceiro privado teria a obrigação de:

- (i) Assumir todos os investimentos necessários para a construção e comissionamento de uma planta de Combustível Derivado de Resíduo em conformidade com os estudos e projetos elaborados pela Prefeitura e com os termos da LP/LI recebida, com capacidade para processar todo o RSU diário;
- (ii) Dar início ao processamento do RSU diário em até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO;

- (iii) Assumir todos os investimentos necessários para a construção e comissionamento de uma Usina Termoquímica, com base nos estudos e projetos da Prefeitura, e com os termos da LP/LI recebida, com capacidade para processar até 3,5 T/hora de CDR.
- (iv) Assumir todos os investimentos e responsabilidade técnica para obter a conexão da Usina com a Rede Elétrica, e iniciar a locação da Usina Termoquímica com capacidade mínima de geração de 0,60 MWh de energia em até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO;
- (v) Operar a usina em modo contínuo (24 h por 7 dias), total ou parcialmente, e realizar as eventuais expansões e atualizações tecnológicas, de acordo com a evolução da demanda da Prefeitura e da regulamentação ambiental;
- (vi) Apresentar garantias para cumprir esses marcos contratuais e garantir a efetiva capacidade da Usina Locada.

Por sua parte, a Prefeitura teria como obrigações:

- (vii) Garantir a exclusividade da destinação de seu RSU diário e acumulado no seu aterro ao parceiro privado contratado;
- (viii) Garantir a locação da capacidade mínima de 0,25 MWh da Usina Termoquímica;
- (ix) Fiscalizar o devido cumprimento das disposições contratuais;
- (x) Remunerar o parceiro privado por meio de Contraprestação Mensal, em função de indicadores de desempenho.

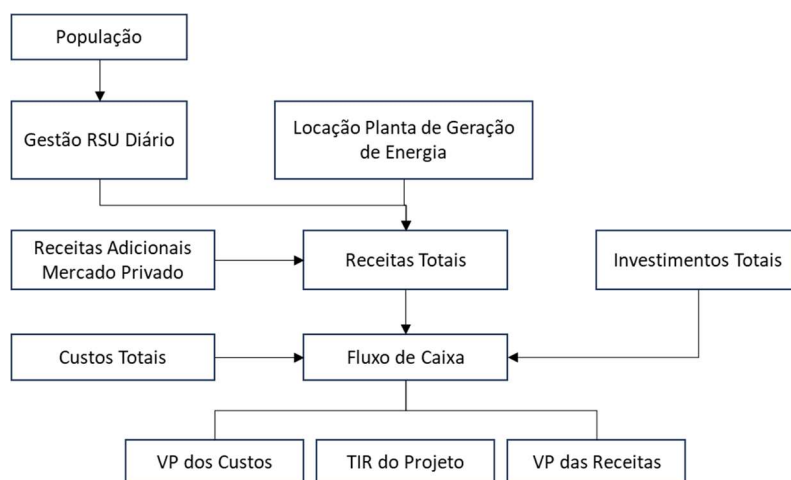
O Parceiro Privado poderá ainda explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que tal exploração não comprometa o atendimento em volume e qualidade às necessidades do Município de Extrema, e que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente e seja previamente autorizada pela Prefeitura. Entre outras possibilidades podemos citar:

- Processamento de RSU de outros Municípios e/ou clientes

privados;

- Comercialização de CDR para clientes privados;
- Comercialização de vapor ou gás para o mercado público ou privado;
- Locação de capacidade de geração de energia;

No final, a viabilidade econômica do projeto no seu conjunto será comprovada através da comparação da soma do valor dos investimentos, dos custos operacionais, taxas e impostos a serem suportados pelo parceiro privado, com as receitas obtidas através das Contraprestações mensais e das eventuais receitas acessórias, conforme o seguinte fluxograma:



Fluxograma do Modelo Financeiro – Análise Custo-Benefício

9. ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos e reinvestimentos contemplam todos os gastos necessários para



implementar e comissionar as diversas plantas previstas no projeto, incluindo todos os estudos, máquinas e custos de pessoal, bem como a melhoria contínua e manutenção dos equipamentos e serviços oferecidos. O Plano de Investimentos e Reinvestimentos contemplará seu cronograma e suas estratégias de implantação e comunicação. Os valores dos investimentos serão determinados atribuindo-se valores unitários para os quantitativos de instalações físicas, equipamentos, materiais e serviços necessários definidos nos estudos técnicos. Os valores unitários serão estimados com base nas referências praticadas pelo mercado.

O orçamento dos investimentos definidos para a implementação inicial deste projeto, fica conforme segue:

Investimentos já realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema:

PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.320.388,21
TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO	R\$ 5.190.839,89
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP+LI)	R\$ 47.189,50
ÁREA DA UTGE CEDIDA DURANTE A CONCESSÃO (PLATÔ DE 9.560,70 m ²)	R\$ 354.319,54
TOTAL:	R\$ 6.912.737,14

O projeto deverá ser executado conforme o cronograma de eventos seguinte:

PRAZO (após início da concessão)	AÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO	Tempo Zero (T0)
Até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 11 meses; Início de funcionamento de planta de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).
Até 20 (vinte) (quinze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO	T0 + 20 meses; Início de funcionamento da planta termoquímica e geração de energia.

Em função dos marcos do cronograma de implantação do projeto, os investimentos a serem realizados foram avaliados conforme a seguinte tabela:



	Valor do investimento	Ciclo de Vida
Fornecimento, montagem e instalação da linha de processamento do CDR de capacidade de 8,75 T/Hora	R\$ 25.350.159,51	30 anos
Planta Termoquímica	R\$ 28.643.639,18	30 anos
Planta de geração elétrica por processo de gaseificação	R\$ 14.525.559,51	30 anos
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 1.395.579,58	30 anos
Veículos: caminhões, escavadeiras, tratores etc.	R\$ 1.527.792,39	8 anos
Infraestrutura, montagem, integração e conexão com Rede Elétrica	R\$ 12.057.807,56	30 anos
TOTAL	R\$ 83.500.537,72	

Para alcançar os prazos definidos para o Evento 3, foi considerado que parte dos investimentos serão realizados simultaneamente aos investimentos do Evento 2. Sendo assim, a construção das plantas termoquímica e de geração elétrica terá início no segundo ano do projeto.

Como resultado, prevê-se um total de investimentos de R\$ 83,5 milhões para a conclusão da implementação do Projeto inicial pela Concessionária.

Os reinvestimentos serão realizados em função da vida útil e do cronograma de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas da concessionária.

10. ESTRUTURA DE CUSTOS DA PPP

CUSTOS E DESPESAS

Os custos operacionais foram projetados para todo o período de 30 anos, representado por:

Mão de Obra Direta e Indireta

Este item representa os salários e encargos relacionados aos funcionários da SPE e a mão-de-obra utilizada na administração, operação e manutenção do empreendimento.





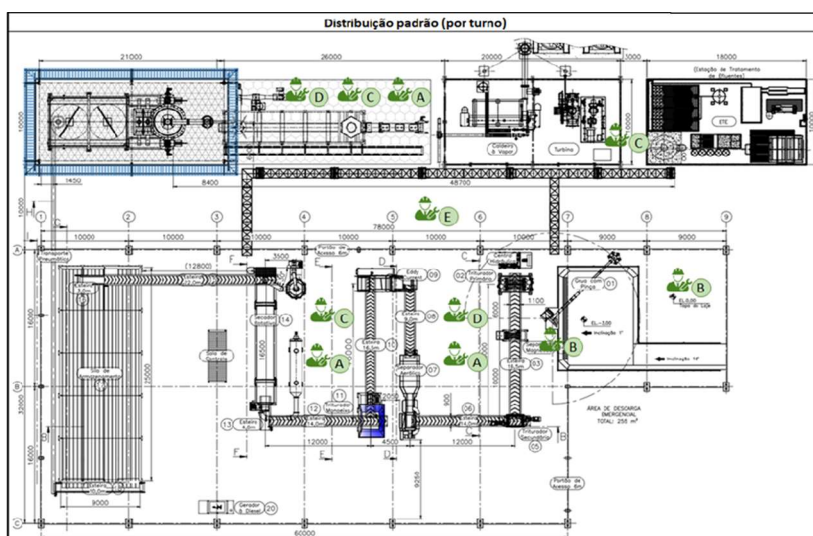
Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
 www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Ao total, serão necessários 40 colaboradores durante os três turnos de operação, sendo 30 operacionais e 10 administrativos.

Mão de obra direta - Usina Termoquímica de Extrema / MG

Headcount - Colaboradores (operacional)					
Área de atuação	Pessoas por turno	Número de turnos	Turno Folguista	Total de pessoas	
Planta de beneficiamento de resíduos	6	2	0	12	
Planta termoquímica	3	3	1	12	
Planta de geração de vapor + Estação de tratamento	1	3	1	4	
Gerente geral de operação	1	2	0	2	
Total de pessoas na usina (operacional):				30	
Classificação dos colaboradores (operacional)					
Tipo	Título	Descrição	Total de pessoas		
A	Ajudante mecânico	Funcionário capacitado para auxiliar nas manutenções preventivas e corretivas da planta industrial	8		
B	Operador de máquinas	Funcionário capacitado para operação das empilhadeiras e pá carregadeira, também capacitado para operação da Grua de alimentação de resíduos	4		
C	Técnico elétrico	Funcionário com nível técnico em elétrica para acompanhamento da operação e intervenções de manutenções preventivas e corretivas	10		
D	Técnico mecânico	Funcionário com nível técnico em mecânica para acompanhamento da operação e intervenções de manutenções preventivas e corretivas	6		
E	Engenheiro	Engenheiro com especialização a definir, desde que tenha conhecimento suficiente em processos industriais e gestão de plantas	2		
Headcount - Colaboradores (administrativo)					
Tipo	Departamento	Pessoas por turno	Número de turnos	Turno Folguista	Total de pessoas
F	Limpeza geral	1	2	0	2
G	Compras	1	1	0	1
H	Contabilidade / financeiro	1	1	0	1
I	Secretariado	1	1	0	1
J	Diretoria	1	1	0	1
K	Portaria / Controle de acesso	1	3	1	4
Total de pessoas na usina (administrativo):				10	
Headcount - Colaboradores (Operacional + administrativo)				40	



O cálculo da despesa relacionada à mão de obra direta foi gerado a partir da multiplicação do número de funcionários pelo salário médio de mercado, o que resultou em 39% do OPEX total. Para mão de obra indireta, foram considerados gastos como vigilância e limpeza, remoção, transporte e destinação de conzas, entre outros serviços prestados.

Portanto, o custo mensal com mão-de-obra direta e indireta para o empreendimento resultou em 49% do OPEX total.

Energia elétrica

Como o empreendimento será gerador de energia elétrica, durante sua operação a própria energia gerada será utilizada para acionar os equipamentos e sistemas elétricos.

Portanto, este insumo só será adquirido por terceiros durante a partida do sistema, que demandará um consumo de 0,7 MWh. Dado o fator de capacidade do empreendimento estimado em 92% e o valor de tarifa média utilizado para os cálculos de R\$0,82/kWh, a distribuição mensal do custo de energia elétrica representa 7% do OPEX total.

Consumíveis

Faz-se necessária a utilização de consumíveis durante o processo. Na planta termoquímica, são consumíveis de processo carbonato de cálcio e hidróxido de cálcio, enquanto que na estação de tratamento de efluentes são utilizados produtos químicos para o adequado tratamento até a condição de água de reuso.

Adicionalmente, foram considerados como consumíveis trocas de elementos de fixação, gaxetas, óleos hidráulicos, combustíveis, dióxido de carbono para neutralização entre outros. A distribuição mensal do custo de consumíveis representa 10% do OPEX total.

Peças sobressalentes e manutenção

Faz-se necessária a substituição de peças e manutenções gerais nos equipamentos do empreendimento, tais como troca das facas dos trituradores, ferro fundido, válvulas



de segurança, instrumentação, entre outros.

A distribuição mensal do custo de consumíveis representa 10% do OPEX total. A distribuição mensal do custo de peças sobressalentes e manutenção representa 20% do OPEX total.

Outros custos e despesas (gerais e administrativas)

Dentro dos gastos classificados como despesas gerais e administrativas foram considerados: uniformes, monitoramento de qualidade, análises laboratoriais, materiais de escritório, serviços externos, telefonia, seguros, supervisão, serviços jurídicos, contábeis, vendas, entre outros. Este valor alcançou 15% do OPEX total.

Os custos estimados seguem conforme distribuídos para cada etapa e em cada evento pela tabela abaixo:

	OPEX (data-base Julho/2023)	# Evento
Operação e Manutenção da Linha de processamento de CDR de capacidade de 8,75 T/hora	R\$ 143.944,54	2
Operação e Manutenção da Planta Termoquímica	R\$ 162.645,33	3
Operação e Manutenção da Planta de Geração Elétrica por processo de gaseificação	R\$ 82.479,42	3
Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	R\$ 12.382,11	2
Operação e Manutenção dos Veículos	R\$ 11.928,23	
Operação e Manutenção de Infraestrutura, Sistemas e Rede Elétrica	R\$ 68.466,97	
Serviços Gerais, Administração, Supervisão, Vendas	R\$ 97.595,46	1
TOTAL	R\$ 579.442,06	

Depreciação e Amortização



O modelo considera a depreciação e amortização dos investimentos, imobilizado e intangível, pelo prazo da concessão. Os benefícios fiscais da depreciação e amortização foram calculados com base nas regras vigentes de contabilidade fiscal, com reflexos no Fluxo de Caixa.

11. ESTRUTURA DE RECEITAS DA PPP

No presente estudo de viabilidade econômico-financeira a estrutura de receitas proposta foi desenvolvida com o objetivo de dar sustentabilidade econômico-financeira ao Projeto, levando em conta a situação socioeconômica do Município, e garantindo o princípio da equivalência de custos do mercado.

Cumprir destacar que o término da vida útil do seu aterro sanitário em 2021 obriga o Município a transformar sua forma de gestão de seus Resíduos Sólidos Urbanos.

Portanto, inevitavelmente, o Município iria entrar numa nova fase de gestão de seu RSU, com custos e modos operacionais diferentes dos atuais.

Ao optar pelo modelo de parceria público-privada dos serviços de tratamento de seu RSU com locação e operação de planta de geração de energia derivada deste RSU, considera-se que a concessionária terá 2 fontes de receita:

- (i) Contraprestação Mensal, referente a:
 - Processamento de todo RSU Diário do Município, acompanhando o crescimento da demanda ao longo do período da concessão, e em estrito cumprimento das exigências definidas no Termo de Referência do EDITAL;
 - Locação e Operação da Planta de Geração de Energia a partir do RSU diário e acumulado do Município, para gerar energia elétrica mínima de 0,25 MWh, atendendo o consumo integral de todos os prédios públicos da Prefeitura, e acompanhar o crescimento da sua demanda;

- (ii) Receitas Acessórias, advindas de contratos com terceiros para processamento de RSU, venda de CDR, locação de capacidade energética, ou outros produtos ou serviços prestados no local da concessão.

A seguir detalhamos cada uma dessas fontes, e justificamos os valores máximos determinados para o processo licitatório, que integram o Plano de Negócios.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

O Valor Total da Contraprestação Mensal é de: R\$ 767.126,21 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), com data-base em Julho/2023.

A Contraprestação Mensal considera os dois marcos fundamentais:

- Entrada em operação da Planta de CDR: até 11 (onze) meses após a ORDEM DE SERVIÇO;
- Entrada em operação da Usina Termoquímica com geração de energia: até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO.

Portanto, a remuneração da Contraprestação Mensal será aplicada em função do cumprimento de cada marco, na seguinte proporção:

- Entrada em operação da Planta de CDR: 80,36% da Contraprestação Mensal Total;
- Entrada em operação da Usina Termoquímica com geração de energia: 19,64% da Contraprestação Mensal Total.

Essa proporção será aplicada ao valor da proposta de Contraprestação Mensal da licitante vencedora.

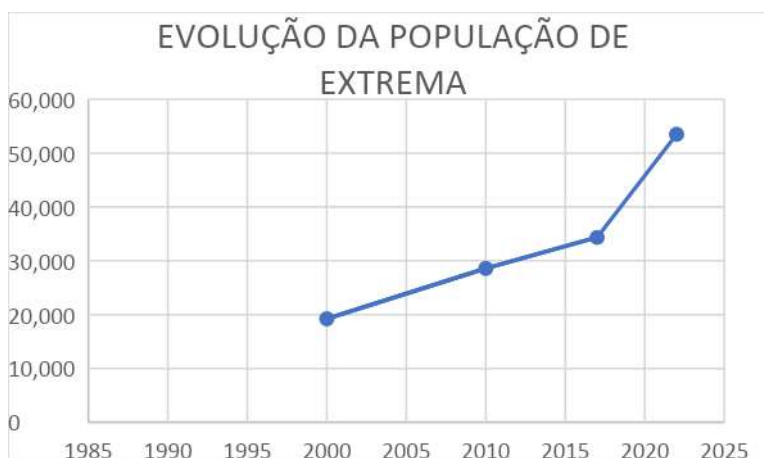
O valor da Contraprestação Mensal considera como bases iniciais os volumes médios seguintes:

- 46,10 Toneladas de RSU diário médio do Município;

- Geração de 0,25 MWh de energia elétrica.

Evolução da demanda de RSU Diário

O volume de RSU diário inicial está estimado em 46,10 t/dia. O volume de RSU é função quase direta da população do Município. Os dados do IBGE mostram um rápido crescimento da população como mostram os gráficos seguintes:



Para efeitos da modelagem do Plano de Negócios, consideramos o seguinte padrão de crescimento da demanda de gestão do RSU diário, que está contemplada no valor da Contraprestação Mensal:

Ano 1	7,00%	Ano 16	1,00%
Ano 2	6,00%	Ano 17	1,00%
Ano 3	5,00%	Ano 18	1,00%
Ano 4	4,00%	Ano 19	0,50%
Ano 5	3,00%	Ano 20	0,50%
Ano 6	2,00%	Ano 21	0,50%
Ano 7	1,00%	Ano 22	0,50%
Ano 8	1,00%	Ano 23	0,50%
Ano 9	1,00%	Ano 24	0,50%
Ano 10	1,00%	Ano 25	0,50%
Ano 11	1,00%	Ano 26	0,50%
Ano 12	1,00%	Ano 27	0,50%
Ano 13	1,00%	Ano 28	0,50%



Ano 14	1,00%	Ano 29	0,50%
Ano 15	1,00%	Ano 30	0,50%

Uma evolução inferior ou superior a esses percentuais anuais será motivo de revisão do valor da Contraprestação.

Locação da Planta de Geração de Energia

Após a ativação da planta termoquímica em até 20 (vinte) meses após a ORDEM DE SERVIÇO, a Prefeitura iniciará a locação da planta de geração elétrica, para cobrir sua demanda inicial mínima de 0,25 MWh. O percentual de 19,64% do Valor da Contraprestação Mensal corresponde à locação dessa Planta de Geração de Energia com essa demanda.

A Prefeitura de Extrema realizou a implantação de soluções de eficiência tais como a instalação de plantas solares em edifícios públicos ou a troca de luminárias públicas e internas por LED, conseguindo mitigar o impacto de aumentos tarifários sobre o consumo de energia.

Contudo, a aplicação dessas soluções atende parcialmente a demanda total de consumo de energia dos serviços da Prefeitura, que irá crescer significativamente com o aumento da população e o crescimento econômico projetado para o Município, e a consequente ampliação dos serviços públicos (saneamento, saúde, segurança, iluminação, transporte entre outros).

O complemento de fornecimento de energia renovável e sustentável, em modo 24 h por 7 dias, com base no RSU da cidade é, portanto, particularmente oportuno: ininterrupto, econômico e adequado à sua demanda.

A partir do consumo histórico da Prefeitura, estimamos que a demanda garantida de 0,67 MWh definida anteriormente atenderá à sua necessidade no primeiro ano da concessão. A partir daí, projetamos que a demanda crescerá na proporção de 50% do aumento da população, conforme a tabela abaixo, ao integrar a implementação de outras fontes de energia renováveis. Essa projeção da demanda está integrada no valor



da Contraprestação Mensal fixada.

Ano 1	3,50%	Ano 16	0,50%
Ano 2	3,00%	Ano 17	0,50%
Ano 3	2,50%	Ano 18	0,50%
Ano 4	2,00%	Ano 19	0,25%
Ano 5	1,50%	Ano 20	0,25%
Ano 6	1,00%	Ano 21	0,25%
Ano 7	0,50%	Ano 22	0,25%
Ano 8	0,50%	Ano 23	0,25%
Ano 9	0,50%	Ano 24	0,25%
Ano 10	0,50%	Ano 25	0,25%
Ano 11	0,50%	Ano 26	0,25%
Ano 12	0,50%	Ano 27	0,25%
Ano 13	0,50%	Ano 28	0,25%
Ano 14	0,50%	Ano 29	0,25%
Ano 15	0,50%	Ano 30	0,25%

Na hipótese de a demanda ultrapassar o volume projetado no modelo, a Prefeitura terá ainda a opção de usar parte da energia excedente gerada pela planta da Concessionária nas mesmas condições de custo médio estabelecidas para os 0,67 MWh iniciais.

Ajuste da Contraprestação Mensal em função de variação da demanda

Conforme mencionado nos itens acima, as variações positivas ou negativas da demanda de processamento do RSU Diário ou da Planta de Geração pela Prefeitura implicará em ajustes do Valor da Contraprestação Mensal, conforme a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Ajuste da CP Mensal} = [80,36\% \times (\text{RSU Diário Médio})] + [19,64\% \times \Delta (\text{Demanda Energia Diária Média})]$$

Onde:



Δ (RSU Diário Médio) corresponde à variação percentual negativa ou positiva do volume de RSU diário processado, em relação ao volume projetado neste modelo.

Δ (Demanda Energia Diária Média) corresponde à variação percentual negativa ou positiva do volume da Demanda de Energia Diária Média, em relação ao volume projetado neste modelo.

Para integrar variações de volumes pontuais ou sazonais, o cálculo desse indicador será realizado anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato.

Receitas Adicionais

A concessionária terá a possibilidade de desenvolver suas receitas através da exploração de outros mercados. Dentro da capacidade de processamento autorizada pelos órgãos ambientais competentes (mínimo de 3,5 ton/h de CDR e 2,8 MWh de energia elétrica), existe capacidade ociosa para tratar RSU de outras fontes, além das 46,10 toneladas diárias geradas no Município de Extrema. E com esse volume de RSU seria gerada energia adicional, que poderia ser locada ao mercado privado.

São estes alguns exemplos de tipos de fontes de receitas adicionais, podendo a concessionária explorar ainda outras, como descrito no item 2 acima, e desde que preservadas as regras e exigências do EDITAL e seus anexos.

Para efeitos de modelagem econômico-financeira, consideramos que as receitas adicionais incidirão no Fluxo de Caixa a partir do Ano 2, isto é, 730 dias após a ORDEM DE SERVIÇO. Elas não poderiam acontecer antes do início da operação da Planta para a Prefeitura de Extrema, e os prazos de prospecção comercial, a análise técnico-química dos produtos a processar, eventuais temas ou autorizações ambientais, ajustes operacionais nas plantas justificam essa defasagem das receitas adicionais.

O Modelo Econômico considerou ainda que as receitas adicionais corresponderão à exploração comercial da capacidade ociosa das plantas de CDR e de gaseificação, e do saldo não utilizado pela Prefeitura de energia elétrica gerada a partir de seu RSU diário



e do RSU de terceiros.

As bases de receitas adicionais foram definidas como sendo iguais ao valor médio por tonelada de RSU Diário e valor médio por MWh praticadas com a Prefeitura de Extrema.

A Licitante Vencedora poderá tomar a iniciativa de eventuais investimentos para expansão das plantas de CDR, de Gaseificação ou de Geração Elétrica, ou para exploração de outros serviços dentro da área de operação concedida pela Prefeitura de Extrema. Ela deverá apresentar à Prefeitura o Plano de Negócios referente a tais projetos para aprovação prévia. O presente Modelo não considera esse tipo de projeto, além do escopo e capacidade inicial especificada neste EDITAL e seus anexos.

Consideramos que as receitas adicionais seriam compartilhadas com a Prefeitura de Extrema, na base de 10% (dez por cento) da Receita Adicional Total devolvida ao município.

12. TAXAS E TRIBUTOS

Tributos sobre o Lucro

Adotou-se neste trabalho o regime tributário de lucro real.

Para o cálculo da Contribuição Social considerou-se a alíquota vigente na legislação brasileira atual (Lei no. 10.637 de 30 de dezembro de 2002), a saber, 9% sobre o Lucro Antes dos Impostos.

Para o cálculo do Imposto de Renda adotou-se a previsão legal brasileira (Lei no. 9.430 de 27 de dezembro de 1996), a saber, incidência de 15% sobre o Lucro Antes dos Impostos e 10% sobre a parcela do lucro excedente a R\$240 mil por ano.

Deduções da Receita Bruta

Há a incidência de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) sobre a receita bruta. As alíquotas vigentes de PIS

e COFINS são, respectivamente, 1,65% e 7,60%, totalizando 9,25% sobre a receita bruta.

No presente estudo, devido a não-cumulatividade desses tributos sobre insumos produtivos, que geram créditos para posterior abatimento no momento do recolhimento desses impostos, a taxa efetiva de PIS/COFINS resultante variou entre 7,70% e 8,20% da receita bruta, sendo em média 8,01% da receita bruta.

13. AVALIAÇÃO E MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA

Este item aborda os aspectos econômico-financeiros do Projeto. Ao ser implantado, espera-se atingir o objetivo da Prefeitura Municipal de Extrema, que visa alcançar as metas que contemplem gestão do RSU diário e a locação de uma planta de geração energética na dimensão que atenda a demanda de consumo elétrico da Prefeitura, através das soluções socialmente, ambientalmente e economicamente viáveis para o Município.

Para tanto, optou-se pela avaliação de modelagem na qual o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto é atingido pela assunção de diferentes informações e premissas de investimento, operacionais, financeiras, macroeconômicas, legais e contábeis. Com isso, é possível construir projeções dos resultados da expansão, operação e manutenção do Projeto, através do esforço do parceiro privado a ser escolhido por meio de uma futura Licitação Pública, conforme previsto no item dedicado à modelagem jurídica.

Tais informações permitem a identificação, dentre outras coisas, da definição do montante de investimentos a utilizar ao longo do período de implantação do Projeto e da sua respectiva taxa de retorno ao investidor privado.

H. Metodologia da Modelagem Financeira e Indicadores de Desempenho Financeiro

Para a avaliação de resultado da viabilidade econômico-financeira de um Projeto, são determinantes os indicadores denominados Taxa Interna de Retorno (TIR) e Valor Presente Líquido (VPL). Ambos são calculados pelo método do Fluxo de Caixa



Descontado (FCD), a partir das projeções anuais de Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração do Fluxo de Caixa (FC). Todos estes indicadores e métodos estão contidos na modelagem, ou modelo.

Além disso, indicadores financeiros amplamente utilizados pelo mercado também serão incluídos no presente estudo, tais como: EBITDA e Margem EBITDA, Lucro Líquido, e Margem Líquida entre outros que se mostrarem relevantes, que serão demonstrados, após a verificação dos resultados do modelo, em respectivo Quadro de Indicadores de Desempenho Financeiro para posterior avaliação das atividades atribuídas à concessionária pelo Município, conforme determinação do EDITAL.

A abordagem pelo Método de Fluxo de Caixa Livre Descontado (FCD) é amplamente utilizada por analistas de mercado para estimar a atratividade de um determinado investimento. Este método consiste em estimar os benefícios econômicos futuros decorrente do investimento e o caixa disponível ao investidor, e descontar esses fluxos de caixa livres a uma taxa de desconto que reflita os riscos inerentes ao investimento. O FCD é calculado conforme apresentado abaixo:

$$FCD = \frac{FC_1}{(1+r)^1} + \frac{FC_2}{(1+r)^2} + \dots + \frac{FC_n}{(1+r)^n}$$

Onde:

FCD = valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados;

FC¹ = fluxo de caixa projetado do ano 1;

r = taxa de desconto que reflete o risco da oportunidade de investimento; e

n = último período em que são realizadas as projeções.

A TIR representa a taxa mínima de desconto que, aplicada aos fluxos de caixa projetados, resulta em um FCD maior ou igual a zero. Logo, a oportunidade de investimento é considerada atrativa caso a TIR seja maior ou igual ao custo do capital empregado no investimento.



O custo do capital pode ser estimado por diferentes metodologias, sendo a mais comum o *Capital Asset Pricing Model (CAPM)*, o qual utiliza referências de mercado para estimar o custo de oportunidade do capital empregado em um determinado setor. Considerando a hipótese de aversão ao risco dos investidores, espera-se que quanto mais arriscada a oportunidade de investimento, maior será o retorno exigido deste.

Ressalta-se que todas as projeções financeiras apresentadas neste estudo são expressas em termos reais, ou seja, sem considerar os efeitos decorrentes da inflação, em moeda constante na data-base determinada pela data deste estudo.

Ademais, as projeções financeiras não contemplam o serviço da dívida decorrente do possível financiamento do Projeto.

Logo, trata-se de um Fluxo de Caixa Livre do Projeto, o qual destina-se a remunerar o Capital Próprio do concessionário e o Capital de Terceiros (dívidas). Logo, a TIR do Projeto será comparada ao Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital – WACC*) aplicável ao setor de Utilidades (Geral), expresso em termos reais.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é a taxa de juros que zera o Valor Presente Líquido (VPL), do empreendimento. É a taxa de desconto que iguala o valor presente das receitas (benefícios) aos valores presentes dos custos de investimento e operação do projeto. Sendo um método amplamente recomendável para analisar a viabilidade econômica de um projeto isolado (por si mesmo), sem comparação com alternativas excludentes.

Para a avaliação da TIR fizemos um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

A TMA é a expectativa mínima de lucratividade em termos de taxas de juros, que se espera de um investimento. Na prática a TMA pode ser considerada como a taxa de juros equivalente à maior rentabilidade das aplicações correntes de pouco risco.

A TIR resultante deve ser maior do que a TMA o que aponta para um resultado atrativo.

O fluxo de caixa é o resultado operacional obtido pela subtração das receitas anuais totais do projeto e dos custos operacionais anuais.

O Valor Presente Líquido (VPL) é geralmente aplicado quando se deseja comparar várias alternativas de projeto mutuamente excludentes. Todos os benefícios e custos envolvidos no projeto, ao longo de seu alcance, são transformados em valores presentes (instante zero). Dentro do critério de maximização dos benefícios, a alternativa que oferecer o maior VPL (benefícios menos os custos envolvidos) será a mais atrativa. Quando as alternativas de projeto possuem os mesmos benefícios, aquela que proporcionar o menor VPL dos custos envolvidos será a mais atrativa.

A expressão geral para a determinação do VPL pode ser definida pela seguinte fórmula:

$$\text{VPL} = \text{Benefícios (valor presente)} - \text{Investimentos} - \text{Custos (valor presente)}$$

Para a avaliação do VPL (exclusivamente financeira), tem-se que se o $\text{VPL} > 0$, ele é considerado atrativo.

O índice de lucratividade é considerado aceitável quando ele for maior ou igual a um.

No estudo apresentado consideramos a definição e cálculo dos *payback* simples e descontado, demonstrando o retorno dos investimentos.

A Relação Benefício/Custo (B/C), é a relação entre todos os benefícios e custos envolvidos no projeto, contabilizados numa mesma referência de tempo (valores presentes ou anuidades). Para determinação da relação B/C, para um determinado fluxo de caixa, basta dividir o valor presente dos benefícios pelo valor presente dos custos.

I. Estudo de Viabilidade Econômico Financeira

O estudo da viabilidade econômico-financeira da contraprestação dos serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Locação e Operação de Planta de Geração de Energia derivada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Extrema visa demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira do projeto durante o prazo de concessão, conforme determinado pelo art. 11, inciso II, da Lei Federal 11.445/07.

A análise da viabilidade econômico-financeira do projeto será apresentada por meio da aplicação das principais técnicas de análise de investimentos utilizadas pelo



mercado no fluxo de caixa projetado do negócio. As técnicas de análise de investimentos utilizadas no trabalho são a Taxa Interna de Retorno (TIR), Valor Presente Líquido (VPL) e *Payback*.

J. Modelo Operacional: Modelo de Negócios e de Contraprestação dos Serviços a serem prestados

O modelo proposto será o de Concessão Plena de contraprestação dos serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Locação e Operação de Planta de Geração de Energia derivada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Extrema pelo prazo de 30 anos e será composto pelo presente relatório e por uma planilha eletrônica em MS Excel e contemplará os seguintes aspectos:

- iii. Projeção do FC para a concessão, considerando-se as premissas operacionais e financeiras (volumes, receitas, despesas, custos operacionais e investimentos, dentre outras) definidas ao longo deste trabalho;
- iv. Desenvolvimento do Modelo considerando-se as práticas contábeis vigentes na elaboração das demonstrações financeiras da concessão, sendo:
 - Critérios de reconhecimento de receita;
 - Critérios de reconhecimento de custos, despesas operacionais (OPEX) e eventuais constituições de provisões para manutenção (se aplicável);
 - Critérios de reconhecimento dos gastos com ativos fixos (CAPEX); Critério de reconhecimento de eventuais passivos derivados de obrigações contratuais (Outorga);
 - Critérios de reconhecimento de apuração de impostos indiretos sobre as receitas;
 - Critérios de reconhecimento de créditos de impostos indiretos sobre

CAPEX;

- Critérios de apuração de IR e CSLL; e
- Critérios de reconhecimento de incentivos fiscais, se aplicável.

Os resultados destas análises serão apresentados, bem como as informações necessárias para que possa ser tomada a melhor decisão sobre a estrutura do projeto e os resultados da análise de viabilidade.

K. Período Projetivo, Data Base, Premissas e Projeções do Projeto

Considerou-se o prazo de 30 anos de Projeto, prazo permitido por lei. As projeções estão expressas em moeda constante, sendo a data base do estudo determinada pela data do presente documento.

Os fluxos de caixa anuais foram projetados a partir do Ano 1 até o Ano 30, ressaltando-se que, apenas para fins de projeção populacional, o Ano 1 corresponde ao ano de 2024. Foi analisada a viabilidade e potencialidade do empreendimento, com o respectivo detalhamento das informações de receitas, despesas, custos, impostos e investimentos, entre outras informações. Para modelar os montantes envolvidos no empreendimento, foram utilizadas como base as premissas de projeção de: População Urbana do Município, Tarifas de Energia da Concessionária Energisa.

L. Custo de Capital

O cálculo do custo médio ponderado de capital ("WACC") foi estimado pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* ("CAPM"), com referências de mercado para o setor.

WACC = (1)*(2) + (3)*(1-(4))*(5): Custo Médio Ponderado de Capital
CAPM = $rf + \beta \times ERP + RP$: Modelo de Precificação de Ativos de Capital

		Notas
Taxa livre de risco (rf)	13,25%	(a)
Prêmio de mercado (ERP)	8,92%	(b)
Beta (β)	1,01	(c)
Risco País (RP)	2,08%	(d)
Custo do capital próprio nominal (CAPM) - US\$	24,34%	
Taxa de inflação projetada (Americana)	3,60%	(e)
Taxa de inflação projetada (Brasileira)	5,10%	(f)
(1) Custo do Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	26,14%	
(2) Participação do capital próprio	20,00%	(g)
(3) Custo do capital de terceiros nominal - R\$	14,90%	(h)
(4) Alíquota de IR	34,00%	
Custo do capital de terceiros nominal - Kd	9,83%	
(5) Participação do capital de terceiros	80,00%	
WACC	13,10%	
Taxa de inflação projetada (Brasileira)	5,10%	
WACC nominal (em R\$)	18,86%	

- (a) Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (Risk Free). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos três últimos anos das taxas oferecidas pelo governo norte americano (T-Bond norte-americano de 30 anos). *Fonte: U.S. Department of Treasury - Daily Treasury Yield Curve Rates.*
- (b) Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (Equity Risk Premium), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações (valorização e dividendos pagos) de grandes empresas americanas desde 1990. *Fonte: Damodaran, Implied Equity Risk Premiums.*
- (c) Representa a medida do risco da Empresa ou do setor em análise. Para



o levantamento, utilizou-se o beta do setor de utilidades – Geral. *Fonte: Damodaran, Beta for Emerging Market - Utility (General).*

- (d) Representa o montante adicional de juros (prêmio) exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil (Country Risk Premium). Foi adotado como prêmio adicional o índice EMBI+. *Fonte: JP Morgan.*
- (e) Representa a inflação norte-americana dos últimos doze meses, CPI (Consumer Price Index). *Fonte: US Bureau of Labor Statistics.*
- (f) Inflação brasileira projetada para o longo prazo. *Fonte: Banco Central do Brasil.*
- (g) Quanto à estrutura de capital, tipicamente, as concessionárias adotam um índice de endividamento cujo limite é o índice de cobertura do serviço da dívida. O índice de endividamento depende, portanto, do fluxo de caixa projetado e das condições de financiamento de cada concessão. Para o presente estudo, foi considerado o índice de endividamento de 80%, para 20% de capital próprio.
- (h) O Custo de Capital de Terceiros varia drasticamente, a depender de variáveis como a participação de bancos, percepção do mercado, emissão de debêntures, dentre outros. Para este estudo, foi utilizada a média da taxa real obtida através das emissões de debêntures incentivadas (Lei no 12.431) no período de 2018 a 2020 da área de infraestrutura. Considerando-se o custo após impostos, foi obtido valor final para o Custo de Capital de Terceiros de 9,83%.

M. Seguros e Garantias de Pagamento

O estudo de viabilidade econômico-financeira leva em consideração todos os seguros necessários para garantirem a devida implementação, gestão e operação do projeto, conforme definidos no EDITAL, quais sejam: Responsabilidade Civil, Risco Operacional, Risco de Engenharia + Risco Civil de Obra e Risco Ambiental.

N. Análise da Viabilidade da Concessão Comum (*Value for Money*)

Value For Money é a análise comparativa dos custos e desembolsos de um projeto, a serem realizados pelo poder público, sob os diferentes tipos de contratação. Atualmente, o poder público possui diferentes opções de contratação para fornecer serviços públicos à sociedade. Os serviços públicos podem ser integralmente administrados pelo próprio estado ou delegados a um ente privado através de um contrato de concessão comum ou de Parceria Público-Privada.

A análise *Value For Money* visa definir o método de contratação mais vantajoso para o poder público através da análise quantitativa que compara os custos de construção, operação e manutenção e eventuais custos adicionais em cada um dos modelos de contratação disponíveis e também mediante a análise qualitativa que exhibe as implicações das diferentes nuances que cada um dos modelos de contratação. Desta forma, é possível garantir ao poder público uma análise objetiva da melhor maneira de oferecer os serviços públicos aos cidadãos.

A análise *Value For Money* compara os custos de implantação e operação ao longo do ciclo de vida do projeto sob a ótica de duas modalidades de aquisição: a contratação direta pelo município de Extrema e a concessão a um parceiro privado. A análise também inclui o ponto de vista qualitativo, que é uma avaliação das vantagens e desvantagens de cada método de contratação.

Os aspectos analisados qualitativamente são aqueles cuja mensuração não podem ser obtidas facilmente. Abaixo estão relacionados os itens que foram objeto de análise nas duas modalidades de contratação.

- Know-how das companhias privadas

O processo de geração de energia através de Resíduos Sólidos Urbanos é um conceito relativamente novo, com tecnologia em constante e rápida evolução para aumentar o rendimento energético final, e reduzir ou anular os impactos ambientais da disposição final do RSU.

Além disso, as companhias privadas presentes nesse setor têm por vocação de assumir projetos em mais de um município, obtendo assim larga experiência e conhecimento técnico que pode ser aplicado no município de Extrema através de uma concessão. E,



fundamentalmente, podem assim alcançar ganhos de escala que beneficiarão o projeto de Extrema, que não poderia alcançar por si só.

- Redução do tempo de conclusão e ampliação do projeto

Os contratos de concessão fixam prazos para a conclusão de obras e intervenções necessárias para ampliação e melhoria dos serviços delegados, possibilitando o encurtamento e flexibilidade do tempo de obras.

- Agilidade na aquisição de produtos e serviços

As companhias privadas possuem capacidade de contratar fornecedores de produtos e serviços necessários com maior agilidade, uma vez que não estão, como o setor público, sob a égide de legislações rígidas que tornam os processos de aquisição morosos.

- Redução dos custos de construção, operação e manutenção

A operação em larga escala permite o benefício de ganhos de eficiência nas aquisições feitas pelas companhias privadas, permitindo a redução dos custos de aquisição de produtos e serviços necessários para a operação.

- Alocação de riscos

O contrato de concessão permite a transferência de determinados riscos para o ente privado de modo que o poder público não seja onerado em determinadas circunstâncias.

- Redução de gastos públicos

Através dos contratos de concessão todos os custos de construção, operação e manutenção são de responsabilidade do ente privado. Desta forma, o município tem seus recursos financeiros preservados para serem usados em outras áreas prioritárias.

- Redução da exposição a variações de tarifas elétricas

A locação da planta de geração elétrica desvincula o Município das variações de tarifas



de energia elétrica, das bandeiras tarifárias e de outros custos excepcionais relacionados com as variações climáticas. Tais custos ficam mais previsíveis, sem riscos de despesas orçamentárias extraordinárias.

- Redução da exposição a variações de custo para destinação de RSU

A implantação de uma usina para disposição final de RSU desvincula o Município das variações dos custos relacionados à disposição final de RSU, tais como transporte (combustível e mão-de-obra) e valores cobrados por aterros sanitários, ambos historicamente com reajustes acima da inflação. Tais custos ficam mais previsíveis, sem riscos de despesas orçamentárias extraordinárias e são desvinculados do inevitável e gradual esgotamento dos aterros sanitários.

- Aumento das receitas do município

O município também poderá ser beneficiado pelo aumento de suas receitas, uma vez que o contrato de concessão permitirá o compartilhamento de receitas acessórias advindas de outros clientes.

Diante do exposto acima foi possível concluir que a opção de delegar a prestação dos serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Locação e Operação de Planta de Geração de Energia derivada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Extrema, para um ente privado, através de uma concessão plena, acarretará em vantagens consideráveis para a população e para o próprio Município de Extrema.

Nesse cenário, será possível agilizar e de fato atingir a universalização dos serviços de saneamento básico e executá-los com mais eficiência. Além disso, as finanças públicas municipais também serão beneficiadas com a entrada de recursos oriundos da futura concessão sem a oneração advinda da operação própria.

14. AVALIAÇÃO E MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA

Plano de Negócios e Resultados da Modelagem

Com base no exposto anteriormente, estão apresentadas a seguir as principais



informações operacionais e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), bem como o Fluxo de Caixa do Projeto, cuja TIR (Taxa Interna de retorno) resultou em 13,11% a.a., que compõem o “Caso Base”.

Logo, como a remuneração mínima para o capital que deve ser exigida para o projeto (WACC) foi estimada em 13,10% a.a., o projeto se mostrou atrativo, uma vez que a TIR encontrada foi superior ao WACC.

A seguir, estão apresentadas as principais Informações Operacionais do Projeto de Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), bem como de Fluxo de Caixa que compõem o Plano de Negócios do Projeto, para o Caso Base.

Parâmetros	Indicadores
Payback Simples	Ano 9
Máxima Exposição	(-) R\$ 55.060.440,13
Ano de Máxima Exposição	Ano 2
VPL (TMA = 12%)	R\$ 7.685.826,07
TIR do projeto	13,91%
WACC Real	13,10%

Anexo 6 da Minuta do Contrato – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS E BENS CEDIDOS À CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE

Serão obrigatoriamente revertidos:

- Todos os bens para a operação e funcionamento da instalação e operação da Usina Termoquímica de Geração Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) por processo de gaseificação no Município de Extrema (MG);
- Todas as acessões resultantes das OBRAS e todos os equipamentos e sistemas instalados na Usina que tenham como objetivo o funcionamento do empreendimento, conforme apresentado nas Especificações de Projetos e de Obras;
- Todos os mobiliários listados e detalhados, incluindo aqueles objetos de reinvestimento devido ao esgotamento da sua vida útil no curso da CONCESSÃO;
- Todos os equipamentos, mobiliário, sistemas e bens permanentes mínimos e essenciais à continuidade da prestação dos serviços apresentados, incluindo aqueles objetos de reinvestimento devido ao esgotamento da sua vida útil no curso da CONCESSÃO.

Os demais bens que pertençam à CONCESSIONÁRIA, para seu uso próprio e não exclusivos da Usina, tais como suprimentos de uso corrente, peças de reposição, conforme diretrizes apresentadas nos subitens acima, não serão elegíveis à reversão.

Durante a construção, implantação e operação da Usina, ao final desta e durante todo o período de CONCESSÃO, todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, alocados e de uso exclusivo destas, serão inventariados, identificados e catalogados. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar cópia do resultado do inventário a cada 12 (doze) meses, ou sempre que solicitado, ao PODER CONCEDENTE. Eventuais divergências deverão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE.

O regime de reversão dos bens obedecerá ao disposto no CONTRATO.

Anexo 7 do Contrato – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida pela CONCESSIONÁRIA, além do previsto na Cláusula 30 do CONTRATO, deverá conter, no mínimo, os seguintes termos:

A. Condições Gerais aplicáveis às modalidades de garantia de fiança bancária e seguro- garantia

Ambas as modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO devem conter as seguintes disposições:

1. Obrigação do Banco Fiador ou da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos no CONTRATO, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo Município de Extrema ao Banco Fiador ou à Seguradora.
2. Impossibilidade do Banco Fiador ou da Seguradora se escusarem do cumprimento das obrigações assumida perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA.
3. Eleição do Foro da Comarca do Município de Extrema, MG, para dirimir controvérsias.

B. Condições específicas para fiança bancária

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de fiança bancária, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 30 do CONTRATO e no item A do presente ANEXO, o seguinte:

1. Obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso do PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere à Carta de Fiança.
2. Dever do Banco Fiador em garantir que:
 - i. a Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - ii. os signatários do instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade; e
 - iii. o Banco Fiador esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

C. Condições específicas para seguro garantia

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de seguro garantia, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 30 do CONTRATO e no item A do presente ANEXO, o seguinte:

1. Obrigação de que Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia.
2. A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - i. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
 - ii. vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



D. Condições para as demais modalidades de garantia

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pelas demais modalidades de garantia previstas no CONTRATO, deverá observar a legislação e regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.

Anexo 8 do Contrato – CONDIÇÕES GERAIS PARA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

I. DA VINCULAÇÃO DE VALORES

1. Conforme previsto na Cláusula 31 do CONTRATO para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA e das indenizações nas hipóteses de rescisão ou anulação, o PODER CONCEDENTE constituirá em favor da CONCESSIONÁRIA a vinculação do fluxo dos recursos provenientes da _____.
2. A vinculação dos recursos acima referidos será implementada por meio de contrato de garantia com AGENTE FIDUCIÁRIO (“Contrato de Garantia”), que deverá ser celebrado pelas PARTES com o AGENTE FIDUCIÁRIO, como condição para a DATA DE EFICÁCIA, devendo ser mantida até o final da liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.
 - 2.1. Os custos derivados do Contrato de Garantia serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações contratuais.
 - 2.2. Após a assinatura do Contrato de Garantia, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
3. O Contrato de Garantia deverá prever obrigação pela qual deverão ser abertas, na data da assinatura contratual, duas contas correntes – uma em que deverá ser sempre mantido o valor referente a duas vezes o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (“Conta Reserva”) e a outra em que transitará todo o fluxo dos Recursos Vinculados (“Conta Vinculada”), com a finalidade exclusiva de realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE

no CONTRATO. Os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva ficarão vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, até final da liquidação das obrigações do PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

- 3.1. Os Recursos Vinculados serão atrelados exclusivamente às finalidades a que se refere este item 3, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades.
 - 3.2. Os recursos depositados na Conta Reserva no montante do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo) no item 5 e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
 - 3.3. Após os pagamentos a que se referem os itens antecedentes, os recursos restantes serão mensalmente transferidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para a conta indicada pelo PODER CONCEDENTE (“Conta de Livre Movimentação”).
4. O Contrato de Garantia deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores dos Recursos Vinculados serão integralmente depositados na Conta Vinculada, nos termos do presente ANEXO.

II. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

5. A composição e manutenção do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo) deverá observar o quanto segue:
 - 5.1. Na data de celebração do Contrato de Garantia, o PODER CONCEDENTE deverá depositar na Conta Reserva o equivalente ao somatório de 2 (duas) vezes o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (“Saldo Mínimo da Conta Reserva”).

- 5.2. Caso seja necessário, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá proceder à retenção e transferência da Conta Vinculada para a Conta Reserva em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o Saldo Mínimo da Conta Reserva.
6. Caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 7.3 deste ANEXO, informar ao AGENTE DE GARANTIA eventuais alterações no valor da VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a exemplo daquelas relativas a:
- (i) incidência de correção monetária;
 - (ii) incorporação de diferenças decorrentes de parcelas controvertidas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS anteriores, nos termos do CONTRATO;
 - (iii) eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

III. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

7. A operacionalização da Conta Vinculada será dada da seguinte forma:
- 7.1. O PODER CONCEDENTE deverá indicar, na data de celebração do Contrato de Garantia, a Conta Vinculada como receptora dos Recursos Vinculados, assegurando, assim, que todo o fluxo dos Recursos Vinculados transite pela Conta Vinculada antes de ser liberado para a Conta de Livre Movimentação.
 - 7.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá reter mensalmente na Conta Vinculada recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA.
 - 7.3. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO sobre os exatos valores a serem recebidos referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA, mediante o envio de: (i)

relatório mensal de indicadores de desempenho com o respectivo aceite do PODER CONCEDENTE, se elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou, do relatório mensal de indicadores de desempenho elaborado pelo PODER CONCEDENTE; e, (ii) documentos de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA, neste segundo caso acompanhado dos correspondentes termos de aceite do PODER CONCEDENTE que ensejam o pagamento da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

7.4. Após o recebimento dos documentos descritos no item 7.3, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir, na mesma data, os valores devidos para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação ou aval por parte do PODER CONCEDENTE.

7.5. Caso os Recursos Vinculados de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir recursos da Conta Reserva para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA suficientes para o pagamento do valor total devido pelo PODER CONCEDENTE.

7.5.1. Na hipótese de que trata o item 7.5, acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO realizará a retenção e transferência da Conta Vinculada em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja novamente o Saldo Mínimo da Conta Reserva.

IV. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8. O Contrato de Garantia determinará ao AGENTE FIDUCIÁRIO a emissão mensal de extrato da Conta Reserva e da Conta Vinculada e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
9. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE FIDUCIÁRIO a aplicação

financeira dos recursos existentes na Conta Reserva em investimentos específicos disponíveis, desde que lastreados em títulos públicos federais, com possibilidade de resgate em até 1 (um) dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva Conta Reserva, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria Conta Reserva.

10. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do Saldo Mínimo da Conta Reserva, no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.
11. Quando da assinatura do Contrato de Garantia, o PODER CONCEDENTE deverá informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO se há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, o PODER CONCEDENTE informará ao AGENTE FIDUCIÁRIO tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com VERIFICADOR INDEPENDENTE.
12. O Contrato de Garantia deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou de qualquer outra forma transfira diretamente aos FINANCIADORES os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá realizar o pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.